



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS.

Recuperação Judicial
Autos nº. 5654519-05.2022.8.09.0093

KADÃO S/A – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, demonstrando pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados, a sua viabilidade econômica, bem como o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado.

Assim, requer a juntada do:

1. Plano de Recuperação Judicial
2. Fluxo de Caixa Projetado
3. Laudo Econômico Financeiro
4. Laudo de Avaliação de Equipamentos

Nesses termos,
pede deferimento.

Caçu-GO, assinado e datado eletronicamente.

Marcio Rodrigo Frizzo

OAB/PR 33.150

OAB/SP 356.107

CC280/GFT

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



KADÃO S.A.

CNPJ: 07.164.263/0001-85

PROCESSO Nº 5654519-05.2022.8.09.0093/GO
VARA CÍVEL - COMARCA DE CAÇU/GO

(JANEIRO – 2023)

SUMÁRIO

PARTE I – INTRODUÇÃO	4
1.1. Da Recuperanda	4
1.2. Das Razões da Crise Econômico-Financeira	6
1.3. Dos Objetivos do Plano de Recuperação Judicial	7
PARTE II - DAS MEDIDAS E MEIOS PARA RECUPERAÇÃO	8
2.1. Da Reestruturação Organizacional	9
2.2. Reestruturação da Área Administrativa	9
2.3. Reestruturação da Área Comercial	10
2.4. Da Reestruturação da Área Industrial	11
2.5. Reestruturação Do Mix De Produtos	12
2.6. Implantação De Plano Orçamentário	12
2.7. Redução De Custos Financeiros	12
2.8. Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores	12
2.9. Reescalonamento e Reestruturação do Endividamento	13
2.10. Da Possibilidade de Cisão, Incorporação, Fusão ou Transformação	14
2.11. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento	14
2.12. Da Venda de Ativos	14
2.12.1. Venda de Maquinários e Equipamentos	14
2.12.2. Venda de Veículos	15
2.12.3. Venda de Imóveis	16
PARTE III - DAS MEDIDAS DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	16
3.1. Continuidade das Atividades	16
3.2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa	17
3.3. Da Obtenção de Recursos	17
PARTE IV - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO	17
4.1. Novação dos Créditos	17
4.2. Da Extinção das execuções em face da Recuperanda	18
4.3. Da Suspensão das Execuções e/ou Cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos	18
4.4. Meios de Pagamentos	19
4.5. Créditos Novos que Devem e/ou Podem Aderir ao Plano	20
4.6. Da Possibilidade de Renúncia do Crédito Total ou Parcial ou aceitar recebimento menos favorável	21

4.7. Da Possibilidade de Compensação	21
4.8. Extinção do Débito Mediante Quitação	22
PARTE V – DOS PAGAMENTOS DOS CREDORES	22
5.1. Classe I - Créditos Trabalhistas.....	22
5.1.1. Deságio, Correção e Juros.....	23
5.2.1. Créditos Trabalhistas com indicação de conta após início dos pagamentos.....	23
5.1.2. Créditos Trabalhistas habilitados após inícios dos pagamentos	23
5.2. Classe II - Créditos com Garantia Real.....	23
5.2.1. Créditos com Garantia Real com indicação de conta após início dos pagamentos.....	24
5.2.2. Créditos com Garantia Real habilitados após inícios dos pagamentos.....	24
5.3. Classe III - Créditos Quirografários.....	25
5.3.1. Créditos Quirografários com indicação de conta após início dos pagamentos.....	26
5.3.2. Créditos Quirografários habilitados após inícios dos pagamentos.....	26
5.4. Classe IV - Créditos ME e EPP.....	26
5.4.1. Créditos ME e EPP com indicação de conta após início dos pagamentos.....	27
5.4.2. Créditos ME e EPP habilitados após inícios dos pagamentos	27
6. Dos Credores Parceiros: Instituições Financeiras, Fornecedores de Matéria Prima, Insumos em Geral e Prestadores de Serviços	28
6.1.1. Condição de Pagamento para Credores “Parceiros Financeiros”.....	28
6.1.2. Condição de Pagamento para Credores Parceiros de Natureza Operacional (Fornecedores matéria prima, e insumos em geral e prestadores de serviços).....	30
7. Leilões Reverso	32
PARTE VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
6.1. Regras de interpretação.	33
6.2. Divisibilidade das previsões do Plano.....	33
6.3. Quitação.	33
6.4. Comunicações.	34
6.5. Lei aplicável.	34
6.6. Eleição de foro.....	34
ANEXOS.....	35

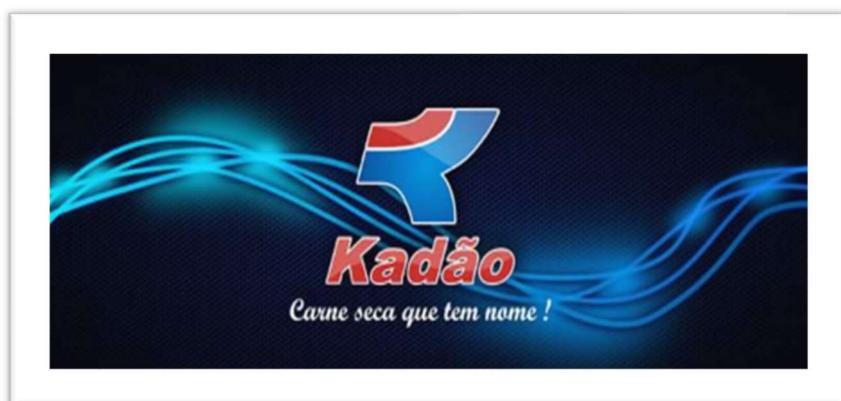
PARTE I – INTRODUÇÃO

1.1. Da Recuperanda

A **KADÃO S.A.**, regularmente inscrita no CNPJ: 07.164.263/0001-85, com sede-matriz a Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700, Setor Vale do Sol, Caçu/GO, propõem seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sendo que, uma vez aprovado e homologado, incidirá sobre todos os créditos e credores sujeitos ao pedido da recuperação judicial.

O presente Plano recuperacional busca viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que a Recuperanda vem perpassando, a fim de assegurar a manutenção e preservação de sua atividade empresária, permitindo que continue sendo fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como, possa cumprir sua importante função social e de estímulo à atividade econômica, anseios do art. 47 da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda está há 18 anos atuando no ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, importação, exportação e preparação de carne bovina e seus derivados, sendo referência ao longo dos anos em seu mercado de atuação, em especial no processo produtivo que envolve Jerked Beef, Charque e cortes finos de carne Bovina, tendo desenvolvido uma marca forte no mercado.



A Recuperanda possui grande experiência no mercado de abates de bovinos e preparação de subprodutos de abate, se destacando pelo seu empreendedorismo, pela implantação de tecnologia de ponta em sua atividade, tendo uma grande estrutura operacional e profissionais capacitados a fazer sua atividade empresarial ficar ativa e operante, gerando empregos e renda a toda sociedade.

Tanto avanço e excelência permitiram a Recuperanda desenvolver um portfólio grande de produtos, tendo assim mix bastante variado para atendimento do segmento.



Destaca-se que são centenas de empregos diretos e indiretos gerados com as atividades da Recuperanda, que integram toda a cadeia produtiva, desde aquisição de matéria prima, industrialização até a venda ao consumidor final, tendo, portanto, evidente capacidade de gerar impacto social no cenário econômico regional e nacional, com capacidade de promover considerável arrecadação tributária, geração de empregos e renda, fomentando a economia deste País.

Com todo esse know-how, a Recuperanda demonstra que se trata de empresa sólida, com bons produtos, uma marca e nome sedimentados no mercado, com estrutura e profissionais capacitados a fazer sua atividade empresarial ficar ativa e operante, fomentando o mercado, gerando empregos e rendas.

Ocorre que, nos últimos anos, a Recuperanda foi fortemente impactada pelas crises do setor, tendo que suportar elevados custos operacionais, com enfrentamento de uma concorrência de mercado acirrada com grandes companhias, além da forte instabilidade econômico-financeira e política que o

Em resumo, a crise econômica e financeira da KADÃO S.A., decorre dos seguintes fatores: a) a instabilidade econômica, financeira e política que país já vinha sofrendo nos últimos anos, que foram intensificadas com explosão da pandemia do COVID-19, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição do distanciamento e isolamento social, o que acabou gerando um estado de crise de grande intensidade; b) o aumento da inflação e da recessão econômica no país, provocando a redução do consumo de forma geral; c) a dificuldade de acesso prestação de serviços e especialmente de matérias primas; d) o aumento desmedido dos custos operacionais, diante do aumento dos preços das matérias primas e insumos; e) Impossibilidade de repassar o aumento dos custos de forma integral ao preço final, eis que na outra ponta o consumidor também estava com sua renda abalada diante da pandemia; f) diminuição das margens, com afetação das receitas, impactando diretamente o cumprimento das obrigações de curto, médio e longo prazo; g) aumento do custo do crédito no mercado bancários, com piora nas condições de juros e parcelamentos, absolutamente incompatíveis com a geração do caixa pela Recuperanda; h) O aumento dos custos fixos e despesas de uma modo geral.

Neste cenário, para que Recuperanda consiga superar este temporário estado de crise, foi imprescindível se socorrer do instituto da recuperação judicial, conforme bem delineado na exordial e reconhecido com a decisão que deferiu seu processamento, sendo que, com a implementação das medidas de reestruturação e reorganização como meios recuperacionais, em conjunto com a necessária repactuação de suas dívidas, mediante condições de alongamento de prazo, carência, deságio, enfim, uma recomposição de seu endividamento, para que a empresa possa reestabelecer seu capital de giro e sua capacidade de pagamento.

Essa delicada situação econômico-financeira que a Recuperanda se encontra, justifica a necessidade do presente plano recuperacional, a fim de possibilitar a continuidade da atividade empresarial, e dar vasão aos princípios e objetivos esculpidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

1.3. Dos Objetivos do Plano de Recuperação Judicial

Este Plano tem como principal objetivo propor e apresentar as medidas que visam a recuperação e soerguimento da Recuperanda, eis que diante das dificuldades de cumprir com suas obrigações financeiras, precisa reequilibrar sua geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades da Recuperanda permitindo a superação da situação de crise econômico/financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos

credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005).

Para se atingir esses objetivos, o Plano prevê como medidas de recuperação, a implementação de uma reestruturação organizacional, administrativa, comercial, industrial, de mix de produtos, de ferramentas de gestão mais eficientes, redução de custos, reescalonamento do endividamento geral, com alongamento de prazos, carência e deságio, bem como, eventualmente se valer da possibilidade de cisão, incorporação, fusão ou transformação, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, venda de ativos e/ou UPI (Unidade Produtiva Isolada), dentre outras medidas visando o soerguimento da empresa.

Diante de tudo que a Recuperanda representa e tudo que ainda podem vir a representar, pois tem experiência de atuação no seu mercado, possui produtos bem posicionados e uma boa carteira de clientes ativos espalhados por todo território brasileiro, não se tem dúvidas que esses fatores combinados serão determinantes para a recuperação econômica e financeira da empresa.

PARTE II - DAS MEDIDAS E MEIOS PARA RECUPERAÇÃO

Com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que traz um rol não exaustivo de medidas que podem ser adotadas pela Administração da empresa, visando seu processo de recuperação, descrevemos a seguir, neste Plano, as medidas que a Recuperanda utilizará para alcançar superação de sua crise econômico-financeira, a fim de atingir a manutenção e preservação de sua atividade empresarial.

O Plano para recuperação econômica e financeira da Recuperanda está voltado para uma reestruturação de seu endividamento e na redução de custos e despesas, o qual envolve a reestruturação de suas áreas e departamentos, readequação de suas estruturas e complexos industriais, aumento da carteira de clientes, ampliação do mercado de atuação, readequação da área comercial, reestruturação de equipes e uma revisão de gestão, enfim, uma série de medidas visando dar meios e condições para recuperação da empresa e pagamento de seus credores.

Assim, em síntese, os meios de recuperação a serem adotados para que uma nova perspectiva de retomada de crescimento se estabeleça doravante, buscando o restabelecimento da boa ordem e da saúde da empresa como um todo.

2.1. Da Reestruturação Organizacional

Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar a estrutura mais eficiente.

Algumas unidades poderão ser fechadas, bem como, outras poderão ser abertas ou criadas, tudo dentro das condições de gestão a serem implementadas pela Recuperanda, diante de seu poder discricionário de escolher os melhores meios para satisfazer os interesses de preservação e manutenção da atividade.

A Recuperanda destaca que fechou sua unidade frigorífica em Jataí/GO, eis que diante da crise, os preços e processo de industrialização naquela unidade se tornaram por demais dispendiosos, diante de seu elevado custo de produção.

Porém, a Recuperanda tem uma planta industrial em Rondonópolis/MT que contém área de 9600 m², que é capaz de fazer abates, que está com apenas com 60% de sua capacidade de produção ativa, portanto, pode ser ampliada, além de estar avaliando uma outra unidade Frigorífica no estado do Mato Grosso, muito bem estruturada e apta para implementar suas atividades, unidade está logisticamente bem localizada para captação de matéria prima e distribuição de seus produtos.

Além do mais, diante deste processo de reestruturação, a Recuperanda está focando em voltar as suas origens, quiçá, diminuir seu tamanho e implementar com maior intensidade suas atividades junto a unidade fabril de Caçu/GO, que contém um parque fabril de 7650 m² e que atualmente está apenas cerca de 50% de sua estrutura e operação, portanto, com capacidade para de ampliação operacional.

2.2. Reestruturação da Área Administrativa

A área administrativa é responsável por centralizar todas as informações gerenciais, recursos humanos, obrigações trabalhistas, compras, vendas, tecnologia da informação, contas a pagar, contas a receber, crédito e cadastro, contabilidade e controladoria, desenvolvimento de produto, engenharia de produção e até planejamento e controle de produção, etc..

A geração de informação será priorizada, para que a alimentação de dados seja sistematizada, permitindo se gerar um melhor embasamento nas tomadas de decisões.

Assim, serão tomadas medidas para ajustar o tamanho da Recuperanda a sua nova realidade pós-pandemia, promovendo reorganização e reestruturação dos setores administrativos, com corte de pessoas e custos operacionais, com redirecionamento de responsabilidades e funções entre diretores, gerências e chefias, eliminando mão de obras ociosas ou de pouca atividade, enxugando e qualificando os setores para que produzam com máxima eficiência.

Algumas medidas já estão em desenvolvimento:

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos contábeis e financeiros, com intuito de alocar os custos e despesas de maneira que permitam melhor identificar a rentabilidade da empresa ou departamento, e assim ações de redução ou controle sejam adotadas, evitando que existam Custos e Despesas fixas sem a devida previsão orçamentária ou produtiva;
- Implantação de processos relacionados à análise de Crédito, melhor estruturando cadastro de clientes, perfis de compras e limites a serem concedidos, buscando diminuir consideravelmente o índice de inadimplência.
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área. Tais controles financeiros permitirão melhor visualização da situação corrente da empresa, inclusive por departamento, loja, marca utilizada, ou diferentes canais de venda. Isso trará além de informações confiáveis, o melhor acompanhamento produtivo e comercial para as áreas responsáveis.
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função.
- Definição de procedimentos no setor de contas a receber, implantando nova sistemática de cobrança própria, terceirizada e/ou encaminhamento ao jurídico para ajuizamento quando necessário.
- Contratação de empresas especializadas em consultoria e gestão administrativa para implementação de medidas mais eficazes de gerenciamento de dados e controle de informações.

2.3. Reestruturação da Área Comercial

Uma reestruturação comercial destinada a criar e desenvolver focos comerciais em estratégias de vendas que elevem os resultados, buscando atender parâmetros a garantir metas orçamentárias, bem como ampliem o conceito da marca no mercado e tragam a satisfação ao cliente/consumidor estão sendo tomadas.

O foco no resultado deve estar presente tanto para quem quer comprar, quanto para quem quer vender, portanto, todos os canais de distribuição serão acompanhados de forma privilegiada com atenção diferenciada desde as condições de aquisição de matérias primas e insumos, até a venda final, a fim de manter ponto de equilíbrio da atividade e seus resultados.

Um dos objetivos primordiais desta nova visão, será a ampliação da carteira de clientes em todo território nacional, sendo que a redução de seus volumes produtivos já foi uma das medidas já adotadas, com foco em qualificação das vendas e rentabilidade.

Assim já estão sendo feitas reestruturações para uma atuação mais eficaz por regiões, com acesso a todas as linhas de produtos, reorganizando toda a formação de vendas.

As equipes estão sendo reestruturadas e estão sendo avaliados sistemas de bonificações e premiações ou de incentivos a ampliação dos resultados, visando a ampliação de vendas.

As formas de comissionamento comercial estão sendo revisadas e os salários de toda a empresa estão sendo reavaliados de acordo com o cargo e a média do mercado.

Também estão sendo estabelecidas novas rotinas de atendimento aos principais clientes e potenciais novos clientes, pelo corpo gerencial. O estabelecimento de metas e o acompanhamento das mesmas está sendo implantado.

Se buscará também implementar novas estratégias de marketing, para maior visualização de seus produtos e marca, buscando expansão dos negócios através do estímulo comercial em todos os meios e mídias disponíveis e pertinentes.

2.4. Da Reestruturação da Área Industrial

Será desenvolvida uma reestruturação da área industrial visando a diminuição dos custos com a seguintes ações:

- Análise dos custos industriais para identificar o histórico e observações "in loco", qual o gasto orçado/planejado para cada tipo de despesa e centro de custo/unidade;
- Diminuição do custo final do produto a partir da otimização no consumo de matéria-prima,

- Teste de aderência aos controles: recebimento de mercadorias, controle de estoques, apontamentos, expedição, etc.;
- Acompanhamento de todas as rotinas da produção, em consenso com a gerencia, para corrigir as que representarem distorções às melhores práticas.
- Otimização, redução e enquadramento do quadro funcional.
- Fechamento de unidades improdutivas ou que não estejam dando resultado;

2.5. Reestruturação Do Mix De Produtos

Promover a reavaliação de seus produtos no mercado para aumentar sua abrangência em termos de perfil econômico/financeiro dos consumidores, implementando assim uma readequação de seu mix de produtos, eliminando produtos que tenham pouca aceitação e não estejam dando resultados estimados ou programados e criando ou ampliando produção de produtos de maior aceitação e resultado.

A Recuperanda buscará também fazer ajustes para reduzir sua atuação em nichos muito competitivos e com muitos concorrentes, bem como, procurará atender seus pedidos de forma mais célere, além de reduzir a necessidade de estoques e de capital de giro. Conseqüentemente, trará a melhoria das margens de contribuição para a empresa.

2.6. Implantação De Plano Orçamentário

Implantação do Plano Orçamentário com o estabelecimento de metas de despesas, compras, vendas, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente com os valores realizados para uma tomada de decisão rápida e assertiva.

2.7. Redução De Custos Financeiros

Redução gradual de custos financeiros da empresa em patamares aceitáveis para o reequilíbrio econômico e financeiro, bem como se buscará parceiros para operacionalização de linhas de crédito que apresentem taxas de juros mais atrativas.

2.8. Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores

Muito embora o Plano de Recuperação Judicial traga o “fôlego” necessário para a continuidade das atividades da empresa, será necessário ainda a disponibilidade de recursos financeiros e de crédito, visando compor a necessidade de capital de giro gerado pelo longo ciclo financeiro que a própria atividade da empresa impõe.

Portanto, a empresa pretende usar de forma mais eficiente este recurso para reduzir a dependência de dinheiro de terceiros (Bancos, FIDIC's e Securitizadoras), o que não implica dizer que não irá utilizar recursos desta natureza, mas sim, continuará com as parcerias para manejar recursos de terceiros de maneira mais saudável.

Buscará, ainda, a manutenção da boa relação com seus principais fornecedores de insumos e matéria prima e instituições financeiras, o que já vem ocorrendo, após o pedido de recuperação judicial, o que demonstra a confiança e a credibilidade que a empresa possui no seu mercado, além de demonstrar a confiança de que conseguirá se recuperar econômica e financeiramente.

2.9. Reescalonamento e Restruturação do Endividamento

Para a viabilidade e sucesso do Plano de Recuperação Judicial, a novação das dívidas está sendo apresentada mediante novas condições de pagamento, que deverão sofrer um reescalonamento do endividamento e que deverão conter: a) prazos de pagamento mais alongados; b) pagamentos mensais/trimestrais/semestrais; c) correções monetárias e juros sobre indexadores mais brandos do mercado; d) deságios sobre o valor do crédito inscrito na recuperação judicial, e) prazo de carência para início dos pagamentos, enfim, condições que propiciem o pagamento dos credores e assegurem a manutenção e preservação da atividade empresária.

Tais condições de reestruturação do endividamento são fundamentais para o Plano recuperacional, pois, neste recomeço de grande reorganização da empresa, para que possa recompor seu capital de giro e se restabelecer no mercado, sem onerar sua atividade recorrendo a empréstimos de curto prazo, o que poderia novamente inviabilizar as atividades da empresa.

Assim as novas condições de pagamento com reestruturação e reescalonamento do endividamento são de fundamental importância para que o Plano de Recuperação Judicial formar parte de um capital de giro próprio, conforme é exigido pelo ciclo econômico e financeiro da empresa e atinja o seu objetivo, que é fazer com que a Recuperanda supera seu estado passageiro de crise e continue sendo fonte produtora de empregos e renda a toda sociedade.

2.10. Da Possibilidade de Cisão, Incorporação, Fusão ou Transformação

A Recuperanda poderá ainda se valer como meio de recuperação judicial, consoante prevê o inciso II, do art. 50, da Lei 11.101/2005, dos institutos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral e cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, visando criar melhores condições de se reorganizar e reestruturar de forma que tais medidas propiciem melhores condições para seu soerguimento.

A utilização dos institutos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade somente ocorrerá por discricionariedade exclusiva da Recuperanda, dependendo das circunstâncias e condições que se apresente, conforme seu interesse e conveniência, diante das medidas e meios que entender necessários para seu soerguimento e cumprimento do plano de recuperação judicial.

2.11. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento

A Recuperanda poderá promover como meio de recuperação judicial, consoante prevê o inciso VII, do art. 50, da Lei 11.101/2005, o trespasse ou arrendamento de seus estabelecimentos, conforme seu interesse e conveniência, visando criar melhores condições de se reorganizar e reestruturar de forma que tais medidas propicie melhores condições para seu soerguimento.

2.12. Da Venda de Ativos

Visando melhor fomentação do fluxo de caixa, meios para assegurar a manutenção e preservação da empresa, bem como para saldar seus débitos junto a seus credores, a Recuperanda propõe a possibilidade de venda de seus ativos como meio de recuperação judicial consubstanciado a venda de máquinas/equipamentos, veículos e imóveis.

A venda de ativos como meio de soerguimento da empresa é plenamente possível, uma vez que a venda parcial de bens, está expressamente prevista no art. 50, XI, da Lei 11.101/2005, a fim de assegurar os objetivos da lei de regência.

2.12.1. Venda de Maquinários e Equipamentos

Como meio de Recuperação Judicial, a Recuperanda fica autorizada a vender até 50% de seus maquinários, relacionados em seus ativos imobilizados

(anexo), que sejam considerados pela Recuperanda como bens não essenciais a sua atividade nesse novo processo de reestruturação, bem como aqueles que se tornem bens não mais necessários ou, ainda, se tornem bens dispendiosos por conta de sua antiguidade, manutenção, guarda e utilização.

Tal venda se justifica pela própria necessidade de se substituir maquinários antigos ou em desuso, eis que maquinários e equipamentos são bens que deterioram no tempo e corriqueiramente precisam ser trocados ou substituídos.

A venda poderá ser realizada, mediante preço mínimo de até 70% da avaliação dos bens, a ser feita a época da venda, considerando seu estado de conservação e uso, que será anunciada por meio de Edital a ser veiculado em jornal de grande circulação local ou regional, com as condições de venda do bem posto em alienação, sendo efetivada pela melhor proposta.

Toda e qualquer venda de bens somente ocorrerá por discricionariedade exclusiva da Recuperanda, conforme seu interesse e conveniência, diante das medidas e meios que entender necessários para seu soerguimento e cumprimento do plano de recuperação judicial.

2.12.2. Venda de Veículos

Como meio de Recuperação Judicial, a Recuperanda fica autorizada a vender 100% de sua frota de veículos, relacionados em seus ativos imobilizados (anexo), que se tornem não essenciais a sua atividade ou não mais necessários, ou ainda se tornem dispendiosos, onerando a Recuperanda por conta de sua antiguidade, manutenção, guarda e utilização.

Tal venda se justifica pela própria necessidade de se substituir veículos usados, eis que são bens que deterioram no tempo e corriqueiramente precisam ser trocados ou substituídos, além de, por se tratarem de veículos de uso comercial, sofrem maior desgaste e desvalorização com o passar do tempo, sendo imprescindível venda e substituição.

A venda poderá ser realizada, mediante preço mínimo de até 65% da avaliação dos bens, considerando a tabela FIPE e seu estado de conservação e uso, a época da venda, que será anunciada por meio de Edital a ser veiculado em jornal de grande circulação regional, com as condições de venda do bem posto em alienação, sendo efetivada pela melhor proposta.

Toda e qualquer venda de bens somente ocorrerá por discricionariedade exclusiva da Recuperanda, conforme seu interesse e conveniência, diante das

medidas e meios que entender necessários para seu soerguimento e cumprimento do plano de recuperação judicial.

2.12.3. Venda de Imóveis

Como meio de Recuperação Judicial, a Recuperanda fica autorizada a vender ou dar em dação em pagamento seu imóvel, relacionado em seus ativos imobilizados, com a finalidade de auferir fluxo de caixa para sua atividade, assegurar pagamento de credores e saldar dívidas pelas as quais seus bens estejam sob garantia real ou de alienação fiduciária.

Assim, em especial, fica autorizada a venda ou dação em pagamento do imóvel abaixo descrito:

- a) Imóvel de Matrícula 19.281:** Lote de nº 06, da quadra I, do Loteamento A. Farias Albuquerque, medindo 10,00 m de frente para a Via Pública Projetada; 10,00 m de fundos para o lote de nº 12 da mesma quadra; 20,00 m do lado esquerdo para o lote de nº 05 da mesma quadra; 20,00 m do lado direito para o Equipamento Urbano Comunitário. Inscrição Municipal nº 01.12.009.0060.001. com demais descrições junto a Matrícula da Serventia Registral de Surubim/PE

Toda e qualquer venda ou dação em pagamento somente ocorrerá por discricionariedade exclusiva da Recuperanda, conforme seu interesse e conveniência, diante das medidas e meios que entender necessários para seu soerguimento e cumprimento do plano de recuperação judicial.

PARTE III - DAS MEDIDAS DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Continuidade das Atividades

A Recuperanda estará sujeita as limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações ao Juízo do processo de Recuperação Judicial, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial.

3.2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa

A Recuperanda poderá desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus credores parceiros ou colaboradores, visando a garantia de fornecimento de insumos e serviços e fomento de sua atividade.

3.3. Da Obtenção de Recursos

A Recuperanda poderá obter uma ou mais linhas de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e financiamentos.

PARTE IV - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. Novação dos Créditos

O Plano de Recuperação Judicial obriga a todos os Credores sujeitos, ensejando a novação de todos os seus créditos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, a fim de contribuir para que a empresa possa superar a sua crise econômico-financeira.

Desta forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, os Credores se comprometem em:

- a) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do devedor Recuperanda, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos;
- b) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, no caso de possuir títulos de terceiros em garantia de qualquer natureza;
- c) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dívidas e outras formas existentes) emitidos pela própria Recuperanda;

- d) Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- e) Abster-se de fazer quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- f) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- g) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da Recuperanda, como de seus sócios e garantidores ou de terceiros, de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- h) Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

As retiradas dos protestos, das restrições de cadastro de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos deverão ocorrer às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito ou que promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

4.2. Da Extinção das execuções em face da Recuperanda

Com a homologação judicial do presente Plano recuperacional se ensejará a novação dos débitos sujeitos, razão pela qual todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando a Recuperanda autorizada a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação.

4.3. Da Suspensão das Execuções e/ou Cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos

Os créditos inscritos no processo de recuperação judicial conservarão seus direitos e garantias em face de terceiros coobrigados, na forma do artigo

49, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005, todavia, estes deverão garantir as mesmas condições e termos devidas pela Recuperanda.

Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal, nos termos do Plano.

Enquanto a Recuperanda estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de recuperação judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução, cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Enquanto o Plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Destaca-se que o não cumprimento do Plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

A mesa suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, §2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange às obrigações anteriores à recuperação judicial.

4.4. Meios de Pagamentos

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência ou Pix bancária em conta indicada pelo Credor (DOC/TED ou PIX), se prestando o extrato de tal depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação.

O Credores deverão obrigatoriamente e, sob sua exclusiva responsabilidade, informar à Recuperanda seus respectivos dados bancários com informação completa, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido e, ainda, chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na recuperação judicial e nos termos previstos no Plano, a partir da homologação judicial do Plano recuperacional.

Caso algum credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar a Recuperanda tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo da Recuperanda em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo, pois, considerando o volume e valores podem inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie.

Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado seus dados bancários conforme condições previstas nesta cláusula para recebimento de seu crédito, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

O Credor que informar sua conta bancária após o início dos pagamentos dos demais credores, terá seu pagamento iniciado (primeira parcela), no mês seguinte ao da informação da conta bancária, seguindo as demais a ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude de o Credor não ter informado seus dados bancários ou, até mesmo, informar de maneira incorreta os dados para depósito/transferência bancária.

Os credores deverão fazer a comunicação de informação dos dados bancários para recebimento de seus respectivos créditos mediante forma e condições de comunicação estabelecido neste Plano.

4.5. Créditos Novos que Devem e/ou Podem Aderir ao Plano

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (24/10/2022), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano.

Credores que tenham crédito extraconcursal e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância da Recuperanda.

Os Créditos que posteriormente forem habilitados ao Plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação

judicial, respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da recuperação judicial.

Constitui-se meio para aderir ao Plano, o requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da LRF ou manejo de ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da LRF.

A inclusão ao Plano se dará com a publicação do edital confeccionado pelo Administrador Judicial, nos termos do §2º do art. 7 da LRF ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor.

Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito às distribuições que já tiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor.

Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela a partir do atendimento de todos os requisitos, seguindo as demais ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

4.6. Da Possibilidade de Renúncia do Crédito Total ou Parcial ou aceitar recebimento menos favorável

O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas a Recuperanda, das que forem previstas originariamente no Plano, sendo que isso não se configurara afronta a *par conditio creditorum*.

4.7. Da Possibilidade de Compensação

Como forma de pagamento, a Recuperanda poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se a Recuperanda não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de recuperação judicial.

4.8. Extinção do Débito Mediante Quitação

Ocorrendo todos os pagamentos, nos termos do plano recuperação aprovado e homologado, estará a Recuperanda livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretratável.

Sendo quitados os débitos inseridos neste Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois, estará a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades concernentes a tais débitos.

O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de quaisquer das obrigações decorrentes de contratos de relação de trabalho e emprego.

PARTE V – DOS PAGAMENTOS DOS CREDORES

5.1. Classe I - Créditos Trabalhistas.

Os Créditos Trabalhistas sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a intimação da decisão homologatória, ou seja, devem ser quitados até o décimo segundo mês contados do mês seguinte a intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo desse período, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas, conforme artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

Créditos trabalhistas que sejam de natureza estritamente salarial, que sejam vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e que tenham valor de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados da intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, cabendo a cada credor demonstrar e identificar créditos que se enquadrem nesta condição.

Os créditos trabalhistas e derivados da legislação do trabalho, ficarão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

5.1.1. Deságio, Correção e Juros

Os Créditos não sofrerão deságios e tendo em vista o curto prazo legal concedido para pagamento dos créditos trabalhistas, os mesmos não sofrerão incidência de correção monetária, juros ou multas, devendo ser pagos pelo valor nominal habilitado no quadro de credores.

5.2.1. Créditos Trabalhistas com indicação de conta após início dos pagamentos

Os Credores trabalhistas que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe I, terão início de seu pagamento no mês seguinte ao mês que indicou a conta para recebimento, conforme condições de pagamento da Classe I.

5.1.2. Créditos Trabalhistas habilitados após inícios dos pagamentos

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação de crédito deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, mediante consenso entre Credor e Recuperanda, com anuência do Administrador Judicial para sua habilitação de forma administrativa, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente à habilitação administrativa consensual e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

5.2. Classe II - Créditos com Garantia Real.

Os Créditos com Garantia Real sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial deverão ser pagos dentro das seguintes condições:

- a) O prazo de pagamento de 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses;

- b) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 10 (dez) pagamentos, ou seja, deverão ser feitos pagamentos semestrais, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro) de cada respectivo ano, contados a partir da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- c) O valor do crédito não ficará sujeito a carência ou deságio;
- d) A parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal, acumulada do mês da data da homologação do plano recuperacional até a data do pagamento da parcela;
- e) Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano) e irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação do plano recuperacional até a data do pagamento da parcela;
- f) No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.2.1. Créditos com Garantia Real com indicação de conta após início dos pagamentos

Os Credores com garantia real que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe II, terão início de seu pagamento no mês seguinte a mês que indicou a conta para recebimento, quando será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe II.

5.2.2. Créditos com Garantia Real habilitados após inícios dos pagamentos

Os novos créditos com garantia real que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e a demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições

de pagamento da Classe II. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

5.3. Classe III - Créditos Quirografários.

Os Créditos Quirografários sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial deverão ser pagos dentro das seguintes condições:

- a) O prazo de pagamento de 20 (vinte) anos ou 240 (duzentos e quarenta) meses, considerando o período de 23 (vinte três) meses de carência;
- b) A contagem do período de carência previsto no item “a”, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;
- c) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, ou seja, deverão ser feitos pagamentos semestrais, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro) de cada respectivo ano;
- d) O valor do crédito sofrerá um deságio de 70% (setenta por cento) a ser aplicado sobre o valor da parcela no momento de seu pagamento;
- e) Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal, acumulada do mês da data da homologação do plano recuperacional até a data do pagamento da parcela;
- f) Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida os juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), que irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação do plano recuperacional até a data do pagamento da parcela;
- g) Fica estabelecido que o pagamento mínimo de parcela a ser pago, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- h) Os pagamentos deverá ocorrer até o último dia do mês de seu respectivo vencimento.
- i) No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.3.1. Créditos Quirografários com indicação de conta após início dos pagamentos

Os Credores Quirografários que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe III, terão início de seu pagamento no mês seguinte a mês que indicou a conta para recebimento, quando será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III.

5.3.2. Créditos Quirografários habilitados após inícios dos pagamentos

Os novos créditos quirografários que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e doravante as demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

5.4. Classe IV - Créditos ME e EPP

Os Créditos ME e EPP sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial deverão ser pagos dentro das seguintes condições:

- a) O prazo de pagamento de 6 (seis) anos ou 72 (sessenta e dois) meses, considerando o período de 12 (doze) meses de carência;
- b) A contagem do período de carência previsto no item “a”, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;
- g) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 10 (dez) pagamentos, ou seja, deverão ser feitos pagamentos semestrais, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro) de cada respectivo ano, contados a partir do término do prazo de carência;

- c) O valor do crédito sofrerá um deságio de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor da parcela no momento de seu pagamento;
- d) Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal, acumulada do mês da data da homologação do plano recuperacional até a data do pagamento da parcela;
- e) Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida os juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), que irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação do plano recuperacional até a data do pagamento da parcela;
- f) Fica estabelecido que o pagamento mínimo de parcela a ser pago, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- g) Os pagamentos deverão ocorrer até o último dia do mês de seu respectivo vencimento.
- h) No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.4.1. Créditos ME e EPP com indicação de conta após início dos pagamentos

Os Credores ME e EPP que vierem a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe IV, terão início de seu pagamento no mês seguinte a mês que indicou a conta para recebimento, quando então será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe IV.

5.4.2. Créditos ME e EPP habilitados após inícios dos pagamentos

Os novos créditos ME e EPP que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e a demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela,

conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe IV. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

6. Dos Credores Parceiros: Instituições Financeiras, Fornecedores de Matéria Prima, Insumos em Geral e Prestadores de Serviços

A criação de subclasse dos credores parceiros é medida que tem por objetivo incentivar que os próprios credores a participem ativamente no processo de reestruturação da empresa.

O Credor Parceiro se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento, o que justifica a concessão de tratamento diferenciado como contrapartida de inequívoco benefício para o próprio desempenho das atividades das empresas e a superação da crise.

Fica assim, instituída a subclasse de Credor Parceiro, cujo conteúdo e abrangência serão explicitados abaixo.

- a) Será considerado Credor Parceiro aquele que manifestar interesse e disponibilidade em manter relação negocial com a Recuperanda, nas condições e termos previstas neste plano de recuperação judicial.
- b) O enquadramento do Credor Parceiro se dará mediante habilitação prévia junto a Recuperanda, atendendo os requisitos exigidos nas normas internas desta, bem como apoiando recuperação judicial, especialmente, na aprovação do plano recuperacional;
- c) Os Credores que se habilitarem na condição de Credor Parceiro, deverão se comprometer em manter relação negocial com fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços;
- d) Se o credor for instituição financeira devem manter os serviços fundamentais para a realização de sua operação no tocante a movimentação de conta e operações financeiras rotineiras, garantindo maior eficiência e menor custo, conforme interesse e conveniência da Recuperanda, desde que preenchidos os requisitos exigidos nas normas internas desta.

6.1.1. Condição de Pagamento para Credores “Parceiros Financeiros”

Os credores 'Parceiros Financeiros', se justificam pela especial importância da essencialidade da Recuperanda em manter relação negocial e de auferir melhores condições para obtenção de recursos novos.

Podem se habilitar para serem 'Parceiros Financeiros' as instituições financeiras, cooperativas de créditos, securitizadoras, FIDC's (fundo de investimento em direitos creditórios), factores, sociedade simples de crédito ou assemelhados, que possuam créditos habilitados no plano recuperacional.

Para se habilitar como 'Parceiro Financeiro', os credores interessados devem:

- a)** Firmar Termo de Adesão a este instrumento como credor parceiro, aceitando todos os termos condições estabelecidas para o 'Parceiro Financeiro';
- b)** O 'Parceiro Financeiro' se compromete em manter relação negocial, mantendo disponibilidade de linha de crédito em favor da Recuperanda, seja na modalidade de empréstimos parcelados ou antecipação de recebíveis, ou quaisquer outras modalidades, considerando a necessidade da empresa.
- c)** As condições previstas no item "b" deverão respeitar os critérios e as análises exigidas pelo 'credor e devedora', devendo ser respeitadas as condições justas de mercado e buscando dar as melhores e menores taxas possíveis para relação negocial.
- d)** Caso mais de um credor se habilite como credor 'Parceiro Financeiro', deverá a Recuperanda selecionar um ou mais parceiros de acordo com sua necessidade e conveniência, conforme credor que lhe assegure melhores condições de parceria, garantindo maior eficiência e menor custo.

O credor que se habilitar como Parceiro Financeiro, receberá seu crédito nas seguintes condições:

- a)** O pagamento será feito em 96 (noventa e seis) meses, sendo de 12 (doze) meses carência para início dos pagamentos.
- b)** A contagem do período de carência previsto no item "a", terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial;

- c) Os créditos dos credores parceiros não sofrerão deságio previsto para os demais credores, salvo se houver um rompimento nas relações comerciais entre o credor parceiro e a Recuperanda.
- d) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas, ou seja, deverão ser feitos pagamentos de forma mensal, iniciado no mês seguinte ao término do 12º mês de carência.
- e) Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na TR mais juros simples de 3% a.a. (Taxa Referencial acrescido de três por cento ao ano) limitando-se a correção e juros com indexador total de 6% a.a. (seis por cento ao ano) que irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação judicial do plano até a data do pagamento da parcela;

Da Amortização acelerada

- f) O Parceiro Financeiro poderá ainda receber seu crédito abrangido na forma de “amortização acelerada”, na importância de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada nova operação que efetivar com a Recuperanda.
- g) O percentual aqui fixado será aplicado sobre o valor líquido da nova contratação, visando a amortização acelerada do crédito abrangido. Entende-se por nova contratação cada contrato mãe celebrado, anualmente, devendo o valor incidir uma única vez independentemente do número de vezes de operações realizadas sobre o mesmo contrato.
- h) As novas operações não sofrerão a incidência de carência e deverão ser pagas no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento dos recursos das novas operações.
- i) No caso do dia estipulado para o pagamento cair em dia não útil – feriado ou final de semana (sábado e domingo) –, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- j) É vedada a cessão dos direitos previstos neste instrumento pelos credores a terceiros sem a expressa anuência da Recuperanda;

6.1.2. Condição de Pagamento para Credores Parceiros de Natureza Operacional (Fornecedores matéria prima, e insumos em geral e prestadores de serviços)

Os credores 'Parceiros de Natureza Operacional' (fornecedores de insumos, matéria prima e prestadores de serviços), o que se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda em manter relação comercial e de auferir melhores condições para obtenção de produtos e serviços essenciais a manutenção de sua atividade.

Podem se habilitar para serem 'Parceiros de Natureza Operacional' todos os credores fornecedores de insumos, matéria prima e prestadores de serviços que possuam créditos habilitados no plano recuperacional.

Para se habilitar como 'Parceiro de Natureza Operacional', os credores interessados devem:

a) Firmar Termo de Adesão a este instrumento como credor parceiro, aceitando todos os termos condições estabelecidas para o 'Parceiro de Natureza Operacional';

b) Caso mais de um credor se habilite como credor 'Parceiro de Natureza Operacional', deverá a Recuperanda selecionar um ou mais parceiros de acordo com sua necessidade e conveniência na aquisição de matéria prima, insumos e prestação de serviços necessários para industrialização de seus produtos.

c) O 'Parceiro de Natureza Operacional' se compromete em manter relação comercial com a Recuperanda, mantendo disponibilidade de fornecimento de matérias prima, insumos e/ou serviços, mediante prática de preços justos de mercado e com concessão de prazos de no mínimo 30 dias para pagamentos.

d) As condições previstas no item "c" deverão respeitar os pedidos de aquisição feitos pela Recuperanda, conforme seu interesse e conveniência, que apresentará proposta de contratação de novos produtos e/ou serviços, sendo que as condições do fornecimento deverão ser aceitas e devem atender as necessidades e possibilidades definidas pela Recuperanda.

e) O credor classificado como 'Parceiro de Natureza Operacional' que se recusar a fornecer produtos, insumos e/ou prestação de serviços por mais que duas vezes seguidas a Recuperanda, poderá ser desqualificado de tal condição, ante a quebra de manutenção de relação comercial.

O credor que se habilitar como 'Parceiro de Natureza Operacional', receberá seu crédito nas seguintes condições:

a) O prazo de pagamento de 6 (seis) anos ou 72 (sessenta e dois) meses, considerando o período de 12 (doze) meses de carência;

b) A contagem do período de carência previsto no item “a”, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;

c) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 10 (dez) pagamentos, ou seja, deverão ser feitos pagamentos semestrais, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro) de cada respectivo ano, contados a partir do término do prazo de carência;

d) Os créditos dos credores parceiros não sofrerão deságio;

e) As parcelas terão incidência de correção monetária com base na TR mais juros simples de 3% a.a. (Taxa Referencial acrescido de três por cento ao ano) limitando-se a correção e juros com indexador total de 6% a.a. (seis por cento ao ano) que irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação judicial do plano até a data do pagamento da parcela;

f) É vedada a cessão dos direitos previstos neste aditivo pelos credores a terceiros sem a expressa anuência da Recuperanda;

g) No caso do dia estipulado para o pagamento cair em dia não útil – for feriado ou final de semana (sábado e domingo) –, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Da Amortização acelerada

h) O ‘Parceiro de Natureza Operacional’ poderá ainda receber seu crédito abrangido na forma de “amortização acelerada”, na importância de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada nova operação que efetivar.

i) O percentual aqui fixado será aplicado sobre o valor líquido da nova contratação, visando a amortização acelerada do crédito abrangido. Entende-se por nova contratação cada novo fornecimento de produtos e/ou serviços contratados nos moldes previstos neste instrumento.

j) Os pagamentos por amortização do credor parceiro acelerado, poderão iniciar/retroagir a partir do protocolo da Recuperação Judicial, a definir através de acordo entre credor e devedor;

7. Leilões Reverso

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização

acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a Recuperanda poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, fazer através de Leilão Reverso.

Quando da realização do Leilão Reverso a Recuperanda realizará a publicação de Edital onde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

PARTE VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Regras de interpretação.

Este Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições e disposições nele contidas sejam sempre consideradas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento da empresa, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação da Recuperanda, observando os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no plano recuperacional, ficará a cargo da Recuperanda esclarecer o que o Plano Recuperacional está dispondo e como deve ser cumprido, visando a manutenção e preservação da Recuperanda, de forma a assegurar os objetivos da Lei de Recuperação Judicial

6.2. Divisibilidade das previsões do Plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

6.3. Quitação.

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em favor da Recuperanda, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas

pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

6.4. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado:

KADÃO S.A.

Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700, Setor Vale do Sol – Caçu, Estado de Goiás – 75.813-000.

a/c: Ricardo Kadão

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, poderão ser requeridas por meio de endereço eletrônico, **desde que endereçada de forma conjunta, obrigatoriamente, aos endereços eletrônicos abaixo identificados e desde que haja confirmação de recebimento da correspondência eletrônica pela Recuperanda**, para que possa surtir o efeito legal da comunicação.

cris@kadaoalimentos.com.br

roliveira@kadaoalimentos.com.br

6.5. Lei aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas..

6.6. Eleição de foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Companhia KADÃO S.A.

Caçu/GO, 25 de janeiro de 2023.

RICARDO VASCONCELOS Assinado de forma digital por
DE RICARDO VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:07164263000690 Dados: 2023.01.31 16:23:48 -03'00'

KADÃO S.A.

CNPJ: 07.164.263/0001-85

ANEXOS

Os anexos a seguir identificam as informações essenciais para a propositura do presente Plano de Recuperação Judicial:

- Anexo I – Fluxo de Caixa Projetado;
- Anexo II – Laudo Econômico-Financeiro;
- Anexo III – Laudo de Avaliação de Bens do Ativo;

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



FLUXO DE CAIXA PROJETADO		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ENTRADAS		139.748.000,00	144.225.871,60	149.501.942,37	153.978.834,23	161.432.775,94	169.009.414,74	176.777.385,48	182.856.254,75	190.266.567,49	199.779.895,87
Da Operação		137.748.000,00	141.425.871,60	145.201.942,37	149.078.834,23	156.532.775,94	164.359.414,74	172.577.385,48	181.206.254,75	190.266.567,49	199.779.895,87
Empréstimos - Fomento		2.000.000,00	2.800.000,00	4.300.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	4.650.000,00	4.200.000,00	1.650.000,00		
SAÍDAS	A PAGAR	- 139.151.143,98	- 143.726.797,16	- 147.859.333,41	- 152.324.731,55	- 159.829.403,00	- 167.469.370,32	- 175.241.335,74	- 181.368.230,58	- 187.607.708,80	- 195.298.875,25
Da Operação		- 137.304.975,00	- 139.880.628,18	- 143.213.164,44	- 146.178.562,57	- 153.083.234,02	- 160.723.201,34	- 168.745.166,76	- 177.168.230,58	- 185.957.708,80	- 195.298.875,25
Parcelamento Tributos	12.923.182,83	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98		
Empréstimos - Fomento		- 2.000.000,00	- 2.800.000,00	- 2.800.000,00	- 4.300.000,00	- 4.900.000,00	- 4.900.000,00	- 4.650.000,00	- 4.200.000,00	- 1.650.000,00	
SALDO		596.856,02	499.074,44	1.642.608,96	1.654.102,68	1.603.372,95	1.540.044,42	1.536.049,74	1.488.024,17	2.658.858,69	4.481.020,61

CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	VALOR	A PAGAR											
Créditos Classe I - Trabalhistas	123.136,15	123.136,15	-	123.136,15									
Créditos Classe II - Garantia Real	89.888,15	0,00%	89.888,15	-	17.977,63	-	17.977,63	-	17.977,63	-	17.977,63		
Créditos Classe III - Quirografários	71.473.623,62	70,00%	21.442.087,09	-		-	1.191.227,06	-	1.191.227,06	-	1.191.227,06	-	1.191.227,06
Créditos Class IV - ME / EPP	332.882,37	30,00%	233.017,66	-	38.836,28	-	38.836,28	-	38.836,28	-	38.836,28	-	38.836,28
Correção Monetária				-	434.940,31	-	433.804,03	-	408.843,21	-	383.882,39	-	358.921,57
				-		-		-	334.320,30	-	309.719,04	-	285.894,49
				-		-		-		-	262.069,95	-	238.245,41
TOTAL	72.019.530,29	21.888.129,05	- 576.054,09	- 490.617,93	- 1.656.884,17	- 1.631.923,36	- 1.606.962,54	- 1.564.383,64	- 1.539.782,37	- 1.477.121,55	- 1.453.297,01	- 1.429.472,47	

SALDO FINAL DO PERÍODO		20.801,94	8.456,51	-14.275,21	22.179,33	-3.589,59	-24.339,22	-3.732,63	10.902,62	1.205.561,68	3.051.548,14
-------------------------------	--	------------------	-----------------	-------------------	------------------	------------------	-------------------	------------------	------------------	---------------------	---------------------

SALDO ANTERIOR		0,00	20.801,94	29.258,45	14.983,23	37.162,56	33.572,97	9.233,75	5.501,12	16.403,74	1.221.965,41
-----------------------	--	-------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	-----------------	------------------	---------------------

SALDO ACUMULADO		20.801,94	29.258,45	14.983,23	37.162,56	33.572,97	9.233,75	5.501,12	16.403,74	1.221.965,41	4.273.513,56
------------------------	--	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	-----------------	------------------	---------------------	---------------------

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



FLUXO DE CAIXA PROJETADO		ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
ENTRADAS		209.768.890,66	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19
Da Operação		209.768.890,66	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19
Empréstimos - Fomento											
SAÍDAS	A PAGAR	- 205.049.624,50	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11
Da Operação		- 205.049.624,50	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11
Parcelamento Tributos	12.923.182,83										
Empréstimos - Fomento											
SALDO		4.719.266,16	5.375.745,08								

CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	VALOR	A PAGAR											
Créditos Classe I - Trabalhistas	123.136,15	123.136,15											
Créditos Classe II - Garantia Real	89.888,15	0,00%	89.888,15										
Créditos Classe III - Quirografários	71.473.623,62	70,00%	21.442.087,09	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06
Créditos Class IV - ME / EPP	332.882,37	30,00%	233.017,66										
Correção Monetária				- 214.420,87	- 190.596,33	- 166.771,79	- 142.947,25	- 119.122,71	- 95.298,16	- 71.473,62	- 47.649,08	- 23.824,54	- 24.960,82
TOTAL	72.019.530,29	21.888.129,05		- 1.191.227,06									

SALDO FINAL DO PERÍODO		3.528.039,10	4.184.518,02									
-------------------------------	--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

SALDO ANTERIOR		4.273.513,56	7.801.552,66	11.986.070,68	16.170.588,70	20.355.106,73	24.539.624,75	28.724.142,77	32.908.660,80	37.093.178,82	41.277.696,84
-----------------------	--	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

SALDO ACUMULADO		7.801.552,66	11.986.070,68	16.170.588,70	20.355.106,73	24.539.624,75	28.724.142,77	32.908.660,80	37.093.178,82	41.277.696,84	45.462.214,87
------------------------	--	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com





Revelando Ideias, Fixando Valores!

contato@alvoconsultores.com

www.alvoconsultores.com

Maringá, 25 de janeiro de 2023.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



Laudo Econômico e Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 5654519-05.2022.8.09.0093/GO

1



KADÃO S.A.

CNPJ n. 07.164.263/0001-85

COMPANHIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Caçu/GO, 25 de janeiro de 2023.

Data base: 30 de novembro de 2022.

(*) Este trabalho é de uso exclusivo da diretoria e acionistas da KADÃO S.A.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO.....	9
2 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO - FINANCEIRA DA KADÃO S.A.	12
3 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE COMPANHIAS EM CRISE E A VIABILIDADE	24
4 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA KADÃO S.A.....	26
5 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
6 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS.....	55
7 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DA KADÃO S.A. E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	56
8 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO	67
9 – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	70
ANEXOS	71
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES ANOS DE 2023 A 2042.....	72
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS.....	84
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS.....	89
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO (DRE)	98
ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA	101



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** foi contratada pela **KADÃO S.A.** em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo Econômico e Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás.

3

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

1. A **KADÃO S.A.** é uma Companhia composta por 8 unidades que estão espalhadas pela federação, lotadas em Caçu/GO, Água Boa/MT, Rondonópolis/MT, Recife/PE, Brasília/DF e São Paulo/SP. São duas unidades produtoras ativas localizadas em Caçu/GO e Rondonópolis/MT, duas unidades produtoras paralisadas em Jatai/GO e em Água Boa/MT, três centros de distribuição localizados, Recife/PE, Brasília/DF e São Paulo/SP e uma filial em Caçu/GO.
2. A **KADÃO S.A.** atua nos setores de:
 - a. Fabricação de produtos de carne;
 - b. Criação de bovinos para corte;
 - c. Frigorífico – abate de bovinos;
 - d. Preparação de subprodutos do abate;
 - e. Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
 - f. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
 - g. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - h. Holdings de instituições não financeiras.
3. Operacionalmente a **KADÃO S.A.** está estruturada da seguinte forma:
 - a. Destaca-se que a unidade fabril de Caçu/GO, contém área de 7650 m2 e, não obstante seja a matriz, diante novo cenário econômico, financeiro e estrutural da Companhia, bem como, por conta da queda de produções, notadamente ligadas a produção de charque, diminuiu drasticamente suas atividades em tal planta, tendo atualmente apenas cerca

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



de 90 colaboradores, de forma direta e indireta, estando atualmente sendo utilizado apenas cerca de 50% de sua estrutura.

- b. E a unidade fabril de Rondonópolis/MT contém área de 9600 m2, tem atualmente cerca de 80 colaboradores indiretos, focada em produzir porções controladas de bovinos, bifes com gramatura padronizada, cubos, iscas, almondega, hamburger e carne moída, com capacidade de produção de até 1000 toneladas mês de produtos congelados, mas está operando somente com 60% de sua capacidade de produção, diante do estado de crise que se encontra.
 - c. A indústria sediada em JATAI/GO foi paralisada no início de janeiro de 2023, sendo apresentado pela Diretoria e seus assessores financeiros a necessidade da tomada de decisão em função dos altos custos de produção que estavam corroendo o EBTIDA consolidado;
 - d. A filial de Água Boa/MT está com atividades temporariamente paralisadas.
 - e. As filiais de Recife/PE, Brasília/DF e São Paulo/SP, são apenas centros de distribuição tendo entre 3 a 5 colaboradores cada uma das unidades
4. A **KADÃO S.A.** iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004 quando foi formalmente constituída a **WR 15 CAMBUCCI CARNES**, no distrito de Cambuci/RJ.
5. Em 2005 a Companhia altera sua razão social para **CAMBUCCI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**
6. Em 2006, a Companhia expandiu e abriu uma unidade fabril na cidade de Caçu/GO, fixando sua nova estrutura industrial fabril no Estado de Goiás.
7. Em 2008, é extinta a filial de Cambuci/RJ.
8. Em 2010, a Companhia é vendida para Ricardo Vasconcelos de Oliveira e Paulo Henrique Vasconcelos, que passam ser seus novos acionistas/administradores.
9. Em 2011, é alterada a razão social da Companhia, que passa a ter nome Companhia “**KADÃO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**”.
10. Em 2014, a **KADÃO S.A.** amplia seus negócios e monta duas novas filiais, uma, em Caruaru/PE e, outra, em Paranaíba/MS.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



11. Em 2018, a **KADÃO S.A.** alterou sua razão social para “KADÃO ALIMENTOS LTDA.”
12. Em 2020, cria a filial em Recife/PE e aumenta seu capital social, bem como cria a filial em Jataí/GO, implementando uma nova unidade frigorífica.
13. Em março de 2022, os Acionistas resolvem transformar a sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado.
14. Em junho de 2022, é criada a filial de Rondonópolis/MT.
15. A **KADÃO S.A.** se consolidou com o passar dos anos e está há 18 anos fomentando a economia nacional, se tornando referência ao longo dos anos em seu mercado de atuação, em especial no processo produtivo que envolve Jerked Beef, Charque e cortes finos de carne Bovina em geral, tendo desenvolvido uma marca forte no mercado.
16. Com muito *know-how*, a **KADÃO S.A.** demonstra ser uma Companhia com bons produtos, marca e nome sedimentados no mercado, com estrutura e profissionais capacitados a fazer sua atividade Companhia ficar ativa e operante, gerando empregos e renda a toda sociedade.
17. A **KADÃO S.A.** tem grande função social, tendo várias ações sociais e de apoio a campanhas de informação e assistência a toda sociedade, como as campanhas: “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, visando levar informação e chamar a atenção para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças.
18. Além de gerar empregos e renda, a **KADÃO S.A.** se preocupa com toda sociedade, desenvolvendo também trabalhos sociais de grande relevância, visando não somente seu bem-estar e de seus colaboradores, mas o de toda a sociedade, tendo sua atividade empresária um importante papel e função social.
19. O Plano de recuperação se faz necessário diante da forte crise econômica e política que assola nosso país desde 2015, notadamente agravado diante da PANDEMIA desencadeada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), situações essas que afetaram diretamente os produtos, impactando drasticamente as produções e a distribuição realizadas pela **KADÃO S.A.**, gerando queda nas



receitas, causando a redução de seus recebíveis, que acabou afetando seu resultado e, por consequência, prejudicou fortemente o seu fluxo de caixa, causando um alto endividamento.

20. O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações da **KADÃO S.A.**, buscando superar a crise econômico-financeira da **KADÃO S.A.** e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- a. O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- b. Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
- c. A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- d. A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

21. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:

- a. É demonstrada a viabilidade econômica da **KADÃO S.A.**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;
- b. São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;
- c. É acompanhado deste laudo econômico e financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e da Companhia **KADÃO S.A.** em recuperação judicial;
- d. É acompanhado do laudo de avaliação dos bens e ativos da Companhia da **KADÃO S.A.**;
- e. Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial;

22. O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soergimento da empresa **KADÃO S.A.**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação da **KADÃO S.A.**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

23. Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo da **KADÃO S.A.** esclarecer o



que o Plano está dispondo e como dever ser cumprido, visando a manutenção e preservação da **KADÃO S.A.**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS** tem por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação Judicial da **KADÃO S.A.** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Companhias, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás.
2. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas e custos das unidades da **KADÃO S.A.** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
3. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **KADÃO S.A.** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;
4. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras da **KADÃO S.A.**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Companhias (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

No item 1, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos desse trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual da **KADÃO S.A.** e das suas operações.

No item 2, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido da **KADÃO S.A.** por seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da Companhia em honrar os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira.

No item 3, mencionamos as fontes de todas as informações utilizadas.



No item 4, apresentamos a análise da viabilidade econômico-financeira da **KADÃO S.A.** e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

Após a análise das informações dos últimos três exercícios, da constatação da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), da viabilidade econômico-financeira da **KADÃO S.A.** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e posteriormente aos credores, conforme apresentado em detalhes, no Anexo III, emitimos um Parecer Técnico apresentado no **item 8**.

Dessa forma, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e acionistas da **KADÃO S.A.**

8

Maringá, 25 de janeiro de 2023.

CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8
IBRACON 4192

ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CRC-PR 007843/O-6

1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

A Companhia **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, doravante denominada **ALVO**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6326, 1º. Andar, Salas 03 e 04, Centro Companhia Torre Gêmea, Zona 01, CEP 87.020-035, CRC-PR 007843/O-6 e CNPJ 17.181.766/0001-12, e com filial na cidade Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu, 1400, Térreo, Loja 01, Bairro Rebouças, CEP 80.250-190, CRC-PR 009589/F-9 e CNPJ 17.181.766/0002-01 representada pelo seu profissional titular, Senhor **CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR**, nascido em Curitiba Estado do Paraná, em 29 de julho de 1973, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Cantor Raul Seixas, 1.052, Bairro Jardim Ipanema, CEP 87.053-240, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.074.768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 874.395.069-87 e Carteira de Identidade Profissional CRC-PR 033.895/O-8 e registro no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob nº 4192, com mais de 20 anos de experiência na área e tendo prestado serviços para importantes Grupos Empresariais do cenário nacional, entre eles pode-se destacar: OPP Indústria Têxtil Ltda., B.D. Vest Confeções Eireli, Pugliesi Indústria E Comércio De Confeções Eireli, Grupo Cativa, GTFoods Group, ADRAM S/A Indústria e Comércio, , Grupo Apucarana Couros, Arildo Transportes Ltda., Grupo Insol do Brasil, Grupo Barigui Veículos, Volvo do Brasil, Grupo O Boticário, entre outras.

A **ALVO**, Companhia que atua em assessoria contábil, foi contratada pela **KADÃO S.A.** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

Este laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pela **KADÃO S.A.**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da Companhia **KADÃO S.A.**

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção da **KADÃO S.A.** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Companhias - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **ALVO** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da Companhia **KADÃO S.A.** e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da Companhia **KADÃO S.A.**

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



Este laudo e o parecer técnico emitido pela **ALVO** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **ALVO** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção da **KADÃO S.A.** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento da **KADÃO S.A.**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A **ALVO** analisou a possível existência de operações “*intercompany*” e constatou relação econômica, financeira e de gestão entre da **KADÃO S.A.** e com outras Companhias que venham a constituir um possível grupo econômico.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações de todas as unidades operacionais da **KADÃO S.A.** pois dessa forma permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O referido Parecer e a conclusão do Laudo encontram-se no **item 8**.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, é por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **ALVO** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Constatamos que a **KADÃO S.A.** não teve suas demonstrações financeiras de 2019, 2020, 2021 e 2022 até o mês de outubro auditadas por Auditores Independentes.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **KADÃO S.A.** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.



A **ALVO** não tem nenhum interesse atual ou futuro na **KADÃO S.A.**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **ALVO** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, nem a identidade dos consultores, ou qualquer contato com os analistas ou qualquer referência a entidade ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **ALVO**.

Este laudo e Parecer Técnico são considerados pela **ALVO** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o laudo de avaliação dos ativos tangíveis da **KADÃO S.A.** em recuperação judicial.



2 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO - FINANCEIRA DA KADÃO S.A.

Inicialmente, é importante salientar que o consumo vem sofrendo grande impacto da crise econômica e política em que o Brasil mergulhou nos últimos anos e que vem atingindo em cheio todos os setores, em especial o industrial.

Não obstante toda a trajetória de crescimento da **KADÃO S.A.**, diversos fatores abaixo elencados atingiram fortemente toda a economia nacional, e como reflexo acabaram atingindo também o setor da indústria e comércio de alimentos, refletindo diretamente sobre a **KADÃO S.A.**

12

Foram os seguintes:

- A) A crise no consumo com a redução da renda que vem se alastrando desde 2017, da qual a **KADÃO S.A.** já vinha sofrendo impacto, acabou se intensificando com explosão da pandemia do COVID-19, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição do distanciamento e isolamento social, o que acabou gerando um estado de crise de grande intensidade;
- B) Majoração do preço da energia elétrica em mais de 50%;
- C) Impossibilidade de repassar o aumento dos custos de produção para o preço dos produtos finais, sobretudo por tratar-se de Companhia voltada à produção industrial e linha de produtos voltada às populações de renda mais baixa;
- D) A impossibilidade de repassar o aumento dos custos dos produtos e serviços para o preço dos alimentos;
- E) O aumento da inflação e da recessão econômica no país, com perda do poder aquisitivo do consumidor, provocando a redução do consumo, bem como o aumento da inadimplência dos clientes;
- F) Piora nas condições dos juros e parcelas incompatíveis com a geração de caixa da **KADÃO S.A.**;
- G) O aumento dos custos fixos e despesas com folha de pagamento;



H) E finalmente, a própria crise política, a fuga de capitais do país, o receio do investidor estrangeiro e o rebaixamento da nota do Brasil no exterior.

Todos esses fatores acima elencados, reunidos já provocaram, e continuarão ainda a reverberar seus efeitos sobre toda a economia do Brasil, nele incluído os setores de indústria e comércio de alimentos, a base da atividade da **KADÃO S.A.**

A crise nacional é pública e notória, notadamente agravada pelo período de calamidade pública, que levou a redução de consumo e fechamento de atividades empresárias, o que reflete diretamente na capacidade de consumo dos produtos oferecidos pela **KADÃO S.A.**

Em decorrência desta forte crise, os pedidos de Recuperação Judicial e Falência aumentaram significativamente nos últimos meses do ano de 2019. Na divisão por segmento da economia, o setor industrial, no qual se enquadra a Requerente, respondeu por 30% dos pedidos de Falência, e 20,3% dos pedidos de Recuperação Judicial. Em 2019, por exemplo, ajuizaram pedidos de Recuperação Judicial a Odebrecht (dívida estimada em 80 bilhões de reais), Atvos Açúcar e Álcool (dívida estimada em 12 bilhões de reais), Renova Energia (dívida estimada em 3,1 bilhões de reais), Heringer Fertilizantes (dívida estimada em 2,9 bilhões de reais), dentre outras.

Mesmo ao longo de tantos anos de trabalho árduo e dedicação a **KADÃO S.A.** não tem conseguido arcar com os juros de suas dívidas e muito menos fazer frente aos investimentos necessários para melhorar sua produção, provocando um comprometimento cada vez maior do seu fluxo de caixa e resultados contábeis cada vez mais negativos, gerando, conseqüentemente, uma posição patrimonial líquida cada vez menor, afetando o seu ciclo produtivo.

Além disso, as linhas de crédito perante as instituições financeiras e fornecedores foram drasticamente reduzidas, em alguns casos, canceladas, obrigando-a a emprestar dinheiro no mercado, com juros maiores e prazo de amortização muito menor, o que, sem sombra de dúvida, estrangulou praticamente todo o seu planejamento financeiro, bem como, a continuidade da atividade com resultados operacionais positivos.

Em vista dessa complicada situação do mercado em geral, a Administração da **KADÃO S.A.** viu que seu passivo financeiro aumentou drasticamente neste ano, por isto, resolveu lançar mão do pedido de Recuperação Judicial.



Mesmo diante dos fatos acima expostos a Companhia acredita no setor e que possui viabilidade econômica, estando utilizando do instituto da recuperação judicial com a primazia do princípio da conservação da **KADÃO S.A.**

No caso da **KADÃO S.A.** mais do que valer-se de um benefício legal, se transformou numa necessidade *sine qua non*, a fim de só assim conseguir propiciar o soerguimento da atividade Companhia, livrando a **KADÃO S.A.**, seus mais de 500 colaboradores diretos e indiretos, mas notadamente causa impacto considerável nos segmentos relacionados ao desempenho de seus objetivos sociais, o que certamente acarreta a geração de numerosos postos de trabalho, seus fornecedores e afinal toda a coletividade, de um mal maior e certamente capaz de provocar uma avassaladora e incomensurável crise de efeitos regionais incalculáveis e catastróficos.

De qualquer modo, não obstante ter sido atingido de maneira muito forte por toda essa crise econômica, a **KADÃO S.A.** reúne todas as condições para superar esse momento negativo e turbulento.

Seguindo-se seu modo sempre transparente de agir, a **KADÃO S.A.**, de maneira responsável, antes que não pudesse reunir condições de manter as atividades em andamento, e para evitar todo esse cenário de catástrofe social e econômica para as Jatai/GO, Caçu/GO e Rondonópolis/MT e região, não está hesitando em pedir do Poder Judiciário, uma das últimas providências a que pode se socorrer os acionistas para salvar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores: a Recuperação Judicial.

Nesta linha de princípios, a direção da **KADÃO S.A.** confia em que a Recuperação Judicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também para seus credores e permitirá o prosseguimento da sua história que se prolonga por aproximadamente 20 (vinte) anos.

Diante da necessidade de apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, a fim de recompor seu endividamento, de forma a permitir condições e meios de pagamento aos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da Companhia da **KADÃO S.A.**, apresenta o Plano de recuperação, o qual contém a discriminação dos meios de recuperação que deverão ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da **KADÃO S.A.**, subscritos por profissional legalmente habilitado e/ou Companhia especializada, atendendo a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



2.1 – QUEDA DA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO

Tanto a queda constante como a não melhora na performance das Receitas Operacionais podem ser consideradas como um dos pontos fortes que levaram a **KADÃO S.A.** ao desequilíbrio financeiro e econômico.

A **KADÃO S.A.**, em 2020 apresentou Lucro Bruto Operacional na ordem de R\$ 7,6 milhões e o Prejuízo ficou no montante de R\$ 2 milhões, já em 2021 teve aumento da Receita Operacional Líquida, performando R\$ 229 milhões e aumento substancial no Prejuízo para R\$ 14,5 milhões. A performance de 2022 está tão ruim quanto a de 2021 pois teve até o mês de agosto Receita Operacional líquida de R\$ 280 milhões e prejuízo de R\$ 16 milhões.

15

2.2 – RETRAÇÃO DA MARGEM LÍQUIDA

A rentabilidade líquida da **KADÃO S.A.** caiu drasticamente em 2021 em relação a 2020 gerando uma redução de 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento) em relação a margem líquida alcançada no ano de 2020.

Um dos maiores fatores de agravamento da crise financeira da **KADÃO S.A.** tem sido a queda constante da margem líquida de contribuição, bem como a não melhora da performance, que podemos resumir em problemas mercadológicos e de força maior, provocados pelas medidas desencadeadas pela Pandemia do Covid-19, que geraram regulamentações determinando o fechamento de Companhias comerciais e industriais forçando o aumento dos preços de insumos e serviços adquiridos pela **KADÃO S.A.**, condições que vem gerando grande impacto nos custos da **KADÃO S.A.**, o que lhe colocou em necessidade premente de promover o alongamento dos prazos e diminuição dos encargos, além da aplicação de novas estratégias e condições para poder ser possível o reerguimento da Companhia.

2.3 – ALTA DAS DESPESAS FINANCEIRAS

Os juros e encargos financeiros, que nos últimos anos vem se elevando, somado as perdas de receitas decorrentes de um mercado nacional em crise, tem efetivamente comprometido o fluxo de caixa e os resultados da **KADÃO S.A.**



Diante deste cenário de perda de margem e aumento dos custos, o empréstimo acabou se tornando uma dependência para a sobrevivência da **KADÃO S.A.** com dificuldade financeira, sendo uma forma de manter o funcionamento das atividades, porém, tais encargos se avolumam desmedidamente diante das dificuldades do mercado, ensejando retenção de recebíveis e a redução constante do lucro, dificultando severamente a administração da **KADÃO S.A.**

Em virtude da queda da margem líquida, a **KADÃO S.A.** necessitou buscar capital de giro para manter sua atividade, o que fez com que suas despesas financeiras tivessem um aumento significativo, passando de R\$ 1,7 milhões em 2020 para R\$ 12,7 milhões em 2022, considerando o fechamento do Balanço e Demonstração do Resultado em 31 de agosto de 2022.

2.4 – CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Inicialmente, é importante se salientar que o Brasil vem perpassando nos últimos anos por uma grande instabilidade econômica e política, o que não tem tornado fácil a vida de indústrias e comércios, que enfrentaram uma recessão econômica generalizada e que foi fortemente ampliada pela PANDEMIA (COVID-19), diante do estado de calamidade pública e seus efeitos pós pandemia, que impactou toda a economia mundial.

Soma-se isso a guerra entre Ucrânia e Rússia, novos lockdowns na China e dificuldades logísticas a nível global que estão a afetar todas as economias mundialmente e que acabam gerando reflexos também em nosso país.

Porém, necessário se faz uma retrospectiva do segmento de carnes para se entender melhor a situação patrimonial e razões da crise financeira da **KADÃO S.A.**

Em que pese o setor venha de períodos de altas e baixas ao longo de sua história, no ano de 2017, foi deflagrado no Brasil, a operação “carne fraca”, a qual investigou as maiores Companhias do ramo acusadas de adulterar a carne que vendiam nos mercados interno e externo, o que acabou sufocando as Companhias do Setor Frigorífico, criando, assim, grandes dificuldades comerciais para as pequenas e médias Companhias e este cenário afetou a **KADÃO S.A.**

Isso porque todo segmento de carne do país, ficou com sua credibilidade abalada, tendo inúmeros países deixado de adquirir carne brasileira e outros criaram diversas restrições, gerando reduções de até 6% na produção de carnes, estipulando prejuízos de cerca de US\$ 260 milhões de dólares para o

seguimento. (<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/impactos-politicos-economicos-sociais-operacao-carne-fraca-brasil.htm>)

Neste cenário negativo de 2017, houve uma queda brusca no preço da arroba do boi. Em maio de 2018 a “greve dos caminhoneiros” paralisou os abates. Uma vez que o gado não estava chegando no frigorífico e o que havia na região estava com preço inflacionado, para não suspender o processo industrial, a Companhia precisou recorrer a obtenção de outras fontes de recursos, contraindo empréstimos bancários ou se valer de cheque especial com juros em média de 14% ao mês para arcar com os altos custos do gado disponível na região, evitando a paralisação geral das funções e demissão em massa de funcionários do segmento.

Em 2019, com a troca de governos e perspectivas de implantação de reformas, notadamente a reforma da previdência, se esperava uma reação da economia, porém, as reformas não foram aprovadas no primeiro semestre, gerando mais uma vez resultados negativos em 2019 na economia nacional.

Contudo, mesmo dentro deste cenário macro econômico em crise, as expectativas eram promissoras, tanto que a **KADÃO S.A.** investiu e implementou um grande projeto, a instalar uma moderna e nova unidade frigorífica na cidade de Jataí/GO, implantada no início de 2020, tendo investido pesado numa grande estrutura para abater animais e industrializar seus produtos, que passou a ser sua maior e principal unidade fabril.

Porém, a melhora não veio, pelo contrário, ocorreu uma forte retração no consumo de carnes bovina no Brasil e a demanda muito forte de produto vindo da China, somaram também para que o preço da carne bovina e seus derivados no Brasil tivessem uma alta muito considerada, fazendo com que os brasileiros migrassem o consumo para outros derivados

E, em 2020, a crise se agravou de forma mais severa, diante da pandemia do coronavírus (COVID-19), com a decretação de estado de calamidade pública, sendo editados inúmeros decretos e medidas governamentais impondo isolamento e distanciamento social, bem como a paralisação do comércio e indústrias, criando um cenário de grande impacto econômico, diante da diminuição do consumo (recessão econômica).

Neste estado de calamidade pública, no primeiro ano de PANDEMIA, a **KADÃO S.A.** chegou a paralisar a produção de suas unidades por cerca 5 meses, entre o período 08/2020 a 12/2020, o que impactou severamente em seus resultados.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



Se já não bastasse, desde 2020, a inflação a nível mundial vinha desencadeando uma forte alta nas matérias-primas e insumos, em diversos setores de commodities, dentre eles os de seguimento de carne bovina, sendo que no Brasil ainda teve o efeito da variação cambial muito grande, então a inflação de custos desse setor foi muito alta.

A retração no consumo de carnes bovina no Brasil e a demanda muito forte do produto da CHINA, somaram também para que o preço da carne bovina e seus derivados no Brasil tivessem uma alta muito considerada, fazendo com que os brasileiros migrassem o consumo para outros derivados como suínos, aves, peixes e outros bem mais barato que a carne bovina

Ademais, a matéria prima se tornou muita cara no mercado interno devido aos grandes Frigoríficos como JBS, MARFRIG e MINERVA com potencial para pagar melhores preços na carne chinesa, que representa 25% de todas exportações brasileiras de carne bovina, sendo que 80% destas são representadas pelos três maiores Frigoríficos supra citados, deixando assim um concorrência desleal para as Companhias do segmento no mercado interno, fazendo com que a compra da matéria prima ficasse acima do preço de custo, somada ao baixo consumo local devido as altas e diminuição da capacidade financeira de consumo dos brasileiros.

Os custos para o produtor cresceram em um ritmo ainda mais acelerado. Os principais grãos usados para alimentar o gado (milho e soja) praticamente dobraram de preço nos últimos dois anos, segundo os registros do Cepea-Esalq. Desse modo, pode-se dizer que as cotações do boi gordo apenas refletiram esse aumento.

Veja, em março/2022, o preço do boi alcançou o recorde nominal da série histórica iniciada em 1994: R\$ 352 por arroba do boi gordo, segundo o indicador do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea-Esalq) ligado à Universidade de São Paulo (USP). A média geral do mês ficou em R\$ 344,71. Em abril, as cotações arrefeceram, ficando em R\$ 335,00.

Ainda assim, é possível observar um movimento expressivo de alta nos últimos 6 meses: em outubro de 2021, o boi gordo era cotado a R\$ 270, em média. Voltando um pouco mais no tempo, a alta é ainda mais impressionante, já que há dois anos, a arroba do boi era negociada por volta de R\$ 200,00, segundo os indicadores do boi gordo (Cepea/B3).

No Brasil, a forte inflação dos últimos tempos é outro agravante para que as margens já apertadas ficassem ainda mais espremidas, sendo que a indústria tinha grandes dificuldades de repassar os altos custos para o produto final, frente a toda recessão economia da pandemia e pós pandemia.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com

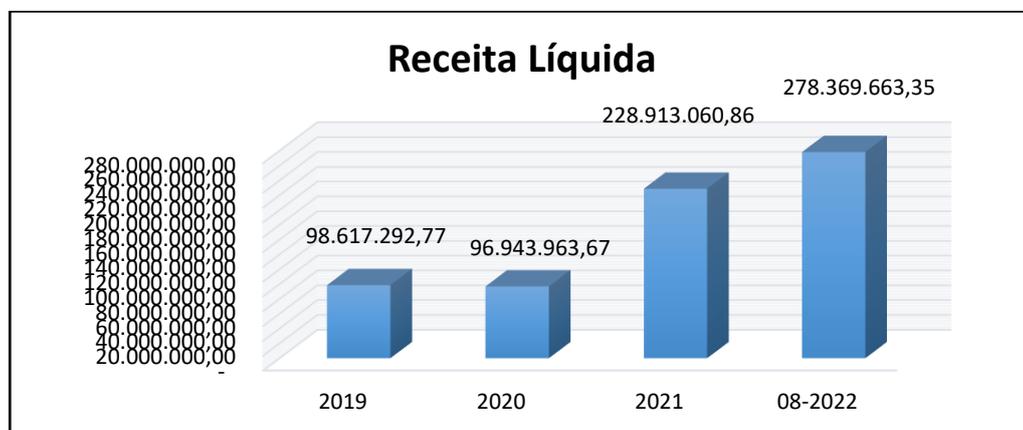


Pois, na outra ponta, o consumidor final também sofre com tudo esse estado de calamidade pública gerado pela PANDEMIA, sendo que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) subiu 12,53%.

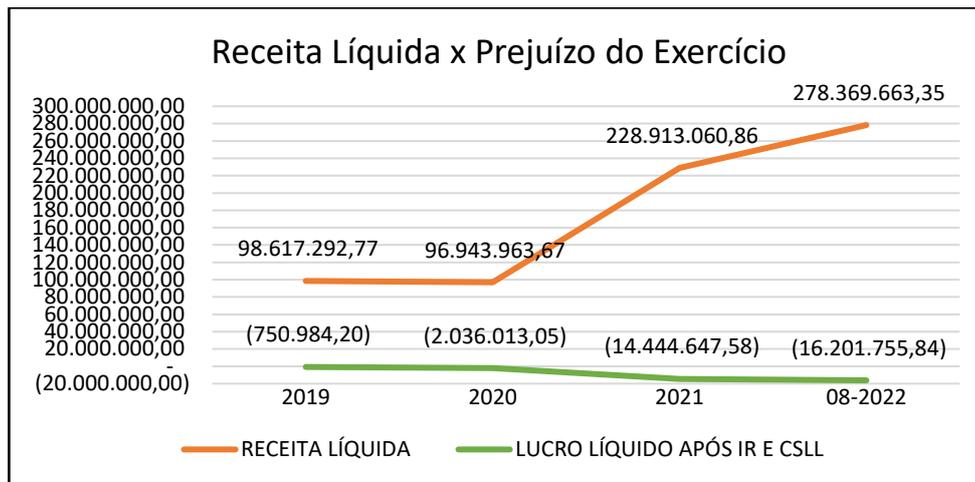
A crise nacional é pública e notória, seja pela instabilidade econômica e política que o país vivencia, seja pelo impacto do estado de calamidade pública perpassado nos dois últimos anos, que levou a redução de consumo e fechamento de atividades empresárias, o que reflete diretamente na queda da produção industrial e na comercialização dos produtos.

E, infelizmente, a **KADÃO S.A.** não conseguiu escapar de toda essa crise, que, não obstante tenha elevado seus faturamentos, até porque expandiu sua atuação criando novas unidades, contudo, sofreu severamente com o aumento elevado de custos operacionais e financeiros, dentro de todo esse cenário de crise econômica nacional e mundial, que a deixaram no atual e passageiro estado de crise que a leva a necessitar do apoio de medidas propiciadas por um processo de recuperação judicial.

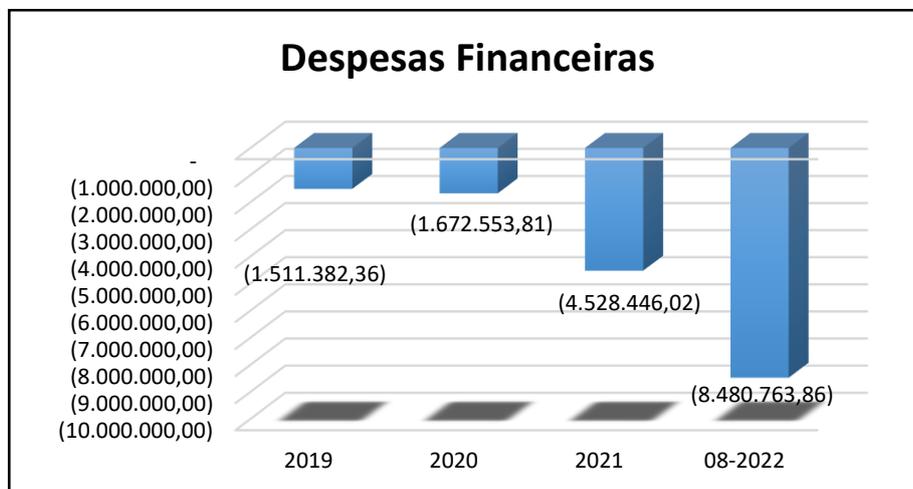
Veja, a Receita Líquida da **KADÃO S.A.**, que é o total bruto de mercadorias e serviços vendidos, deduzido de impostos sobre vendas, cancelamentos ou devoluções, e abatimentos ocorridos no período teve uma elevação gigantesca em 2021 e 2022.



Porém, os custos e despesas financeiras cresceram em patamares ainda maiores, não permitindo assim resultado positivo nos últimos 3 exercícios:



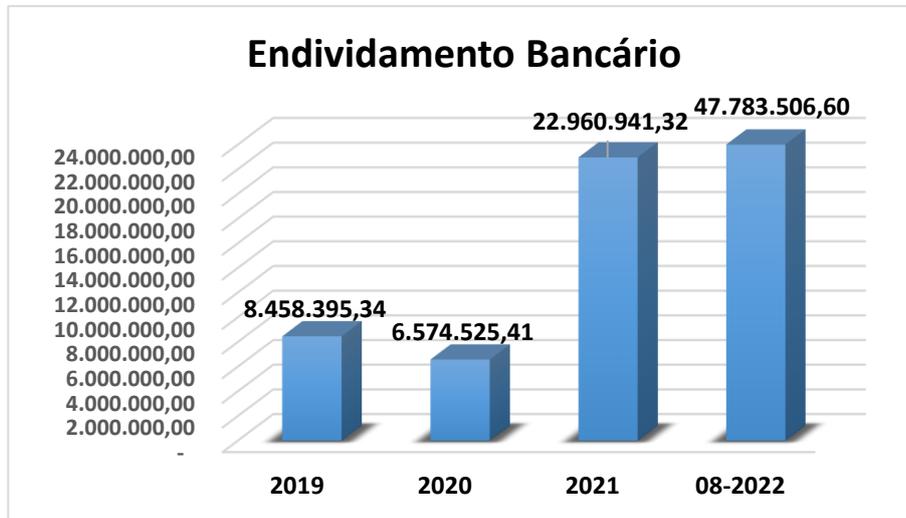
Veja que em 2019 e 2020 as despesas financeiras era de cerca de 1,5 milhões, porém, em 2021 deu um salto elevado para 4,5 milhões e em 2022 já alcançou a casa dos 8,4 milhões, que se trata de um ENDIVIDAMENTO altíssimo, que vem causando desequilíbrio financeiro e grande impacto nas finanças da Companhia, que precisa ser repactuado:



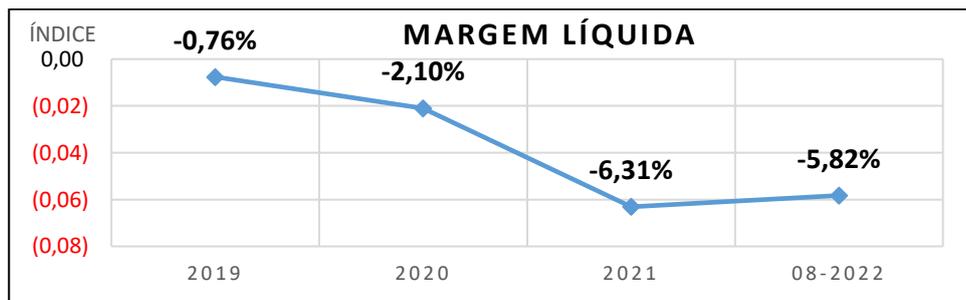
Consequentemente o indevidamente bancário também se elevou consideravelmente, diante da necessidade de captar recursos para fomentar sua atividade, alcançando em 2022 cerca de 47,7 milhões, diante da estruturação de sua nova unidade fabril em Jataí/GO e das circunstancias criadas



e produzidas pela Pandemia do Covid-19 no ano 2020 e refletidas em 2021 e 2022, o que vem causando um grande impacto nas finanças da Companhia:



Neste cenário de crise, a rentabilidade líquida da **KADÃO S.A.** caiu drasticamente em 2021, tendo um percentual negativo de -6,31% com uma pequena melhora em 2022 tendo índice de -5,82%. Tal condição indica que a **KADÃO S.A.** está com prejuízo de R\$ 0,06 a cada R\$ 1,00 recebido, diante de todo o cenário de crise decorrente da Pandemia e da recessão econômica que País vinha atravessando:



Para que a **KADÃO S.A.** consiga superar este temporário estado de crise, é necessário que as dívidas junto às instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviços, credores em geral, sejam reestruturadas e alongadas, para que a Companhia possa recompor seu capital de giro e sua capacidade de pagamento, sendo essa a finalidade da recuperação judicial ora pleiteada.



Neste cenário Pós Pandemia do Covid-19, a produção começa a se normalizar, mas a escalada de preços da matéria prima e insumos em geral ainda é uma grande inimiga do setor. Para o segundo semestre deste ano, no entanto, especialistas apostam em projeções mais otimistas.

O poder de compra, corroído com a crise sanitária, começa a voltar a níveis pré-pandêmicos: o relatório global Omnichannel da Kantar) aponta que os consumidores, de forma geral, estão ampliando sua capacidade de compra, estimando um crescimento de 6,5% em valor de consumo pelos brasileiros. (<https://www.kantar.com/brazil/inspiration/consumo/2022-omnichannel-brasil-cresce-consumo-valor#:~:text=Nosso%20relat%C3%B3rio%20global%20Omnichannel%2C%20revela,8%25%20at%C3%A9%20setembro%20de%202021>)

Tudo isso levou a um “sacrifício” das margens, já que seria desproporcional repassá-las na íntegra ao consumidor, aliado ao fato de que os consumidores também estavam com suas rendas afetadas, o que levaria uma migração de clientes à concorrência, se houvesse todo o repasse, tornando o produto muito caro.

Dentro deste cenário de grande instabilidade econômica e política, agravada pela pandemia, a **KADÃO S.A.** precisou alavancar suas operações com recursos, captando dinheiro mediante empréstimos junto a instituições financeiras, o que lhe acarretou um pesado endividamento, com custo e despesas financeiras que lhe tem tirado o ponto de equilíbrio, o que impõe medidas de reorganização e reestruturação que lhe permitiam o enfrentamento de seus débitos e ao mesmo tempo lhe assegurem plena operação e atividade.

Salienta-se que, diante da captação de recursos para criação e estruturação da unidade Frigorífica de Jataí/GO, somada o alto custo operacional (custo de produção) gerado pela crise e agravado pela Pandemia, que não pode ser repassado adequadamente ao consumidor, acabou achatando consideravelmente as margens e elevando o endividamento, que no patamares atuais estão afetando o ponto de equilíbrio econômico e inibindo o salutar desenvolvimento da **KADÃO S.A.**, razão pela qual é preciso repactuar seus débitos com seus credores, recompondo suas dívidas e diminuindo suas despesas operacionais e financeiras, a fim de ilidir riscos à manutenção e preservação da atividade empresária.

Há que se considerar que, não obstante a **KADÃO S.A.** esteja com a produção/comercialização a bom termo, com boa aceitação de seus produtos no mercado, com bons níveis de estoques para operar e fomentar sua atividade, tudo isso vem ocorrendo a altíssimo custo, que se não controlado agora, se tornará irremediável.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



Neste cenário, a **KADÃO S.A.** está com seu fluxo de caixa altamente prejudicado, necessitando prementemente promover a reestruturação de seus débitos, com alongamento dos prazos, diminuição dos encargos e repactuação de suas dívidas com as instituições financeiras, para que possam recompor seu capital de giro e sua capacidade de pagamento de forma profícua a desenvolver a continuidade de seus empreendimentos.

A **KADÃO S.A.** precisará cortar custos, talvez reduzir suas estruturas e quadro funcional, precisando assim cortar a própria carne, para equilibrar sua estrutura e se reorganizar.

Mas além disso, precisa com urgência reduzir seu endividamento, repactuar suas dívidas, conseguir melhores condições para pagamento, o que justifica a necessidade de uma recuperação judicial, a fim de organizar seu fluxo de caixa e viabilizar a sua rentabilidade, para que consiga ultrapassar a situação momentânea de crise.

Essa delicada situação econômico-financeira que a **KADÃO S.A.** se encontra, justifica a necessidade de um processo de recuperação judicial, a fim de possibilitar a continuidade da atividade Companhia, manter o maior número de empregos possíveis, diretos e indiretos, mantendo as relações contratuais assumidas e adimplindo-as de uma forma que seja possível a reestruturação da Companhia.



3 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE COMPANHIAS EM CRISE E A VIABILIDADE

A recuperação judicial de Companhias insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela Companhia em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade Companhia em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade Companhia e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica e financeira da Companhia, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A) A importância da **KADÃO S.A.** no meio social e Companhia;
- B) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- C) O volume dos ativos e passivos da **KADÃO S.A.**;
- D) O tempo de atividade das Companhias da **KADÃO S.A.**; e
- E) O porte econômico da **KADÃO S.A.**

O maior fator de agravamento da crise financeira da **KADÃO S.A.** tem sido o aumento dos custos dos insumos e serviços adquiridos, além dos custos financeiros.

A crise nacional é pública e notória, intensificada pelo período de calamidade pública, que levou a redução de consumo, falta de produtos, em especial de matérias primas, elevação dos custos operacionais e diminuição das margens, enfim, um verdadeiro estado de recessão econômica e



financeira, condições que refletiram diretamente na produção industrial e na comercialização dos produtos em geral.

E mesmo neste cenário de sucessivas crises nacionais e recessões econômicas, a Recuperada conseguiu manter suas produções e até elevar faturamentos, contudo, seus custos operacionais subiram em níveis ainda maiores, achatando suas margens e afetando seu ponto de equilíbrio.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os especificamente para a **KADÃO S.A.**

É importante mencionar que a **KADÃO S.A.** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento a **KADÃO S.A.** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

Todavia, é preciso urgentemente de uma reprogramação de pagamentos e novações de dívidas, uma vez que no atual cenário, o endividamento somando aos fatores da crise provocados pela PANDEMIA, acabaram por reduzir a capacidade financeira da **KADÃO S.A.**



4 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA KADÃO S.A.

Em 24 de Outubro de 2022 **A KADÃO S.A.** ajuizou, perante o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Companhias (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 05 de Dezembro de 2022, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando o Dr. Stenius Lacerda, administrador, na pessoa jurídica Cinco Consultoria Organizacional de Resultado, CNPJ 19.688.356/0001-98, com endereço profissional na Avenida Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP 74.884-120, telefones (62) 3554-5554 e (62) 99147-3559, e e-mail cincos@stenius.com.br, conforme Banco de Peritos do TJGO, como Administrador Judicial.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção da **KADÃO S.A.** acredita na proteção legal da recuperação judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará a **KADÃO S.A.**, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.



5 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1) OS OBJETIVOS DO PLANO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS E SUA VIABILIZAÇÃO:

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção da **KADÃO S.A.**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- A) A superação da crise econômico-financeira da **KADÃO S.A.** que poderá ser viabilizada:
- Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das dívidas e a tomada de capital de giro para a continuidade das atividades da **KADÃO S.A.**;
 - Reestruturação Operacional. Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar as estruturas mais eficientes, inclusive implantando conceitos de Governança Corporativa;
 - Pela venda e ou negociação de ativos operacionais e não operacionais desnecessários. Por meio de avaliação de resultados, a **KADÃO S.A.** fará processo de reestruturação operacional, sendo que essa avaliação trará a exata leitura sobre o resultado de cada unidade de venda, sob os quais serão substituídos os produtos que porventura estejam gerando prejuízos para o negócio;
 - Pela retomada das suas atividades, no nível das suas operações, adequado ao novo perfil da **KADÃO S.A.**
- B) A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- C) A manutenção do exercício de suas atividades nos segmentos de indústria de alimentos derivados da carne;
- D) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;



- E) A possibilidade de a **KADÃO S.A.** poder equacionar e realizar os pagamentos das suas dívidas junto aos credores nos termos e condições apresentados no Plano e que procura atender aos interesses dos seus credores e acionistas;
- F) Os demonstrativos financeiros apresentados identificam os volumes das receitas operacionais e as fontes dos recursos, bem como, a estrutura e as condições de pagamento aos credores;
- G) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE;
- H) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- I) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor de produção e distribuição de alimentos derivados da carne, no qual a **KADÃO S.A.** possui amplo conhecimento e reputação.

O Plano a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro) da Lei de Falências e Recuperação de Companhias, uma vez que fica demonstrada a viabilidade da **KADÃO S.A.** e do Plano e são discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades de industrialização e comercialização de produtos derivados da carne, a sua função social com a geração de empregos e renda, tendo várias ações sociais e de apoio a campanhas de informação e assistência a toda sociedade, como as campanhas: “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, visando levar informação e chamar a atenção para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a sua viabilidade econômica e os fluxos de pagamentos a credores.

Permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontrava em 24 de outubro de 2022.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros projetados são identificadas:

- A) A geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos operacionais correntes e aos decorrentes do cronograma de pagamentos aos credores;

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



- B) Alienação de ativos visando auxiliar nos compromissos financeiros, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005;
- C) As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

Com todos os esforços a direção da **KADÃO S.A.**, conforme demonstrado no Plano, projeta o desejo de recuperar-se desenvolvendo um cronograma de pagamento das dívidas relacionadas de acordo com a geração de recursos e a recomposição dos fluxos de caixa necessários, de modo a viabilizar o cumprimento de todos os seus compromissos com os credores.

O Plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.



5.2) PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção da **KADÃO S.A.**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado neste laudo, a fim de obter sucesso do desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, a **KADÃO S.A.** vêm passando por um processo de reestruturação financeira e operacional que destacamos abaixo:

5.2.1) Reestruturação do Operacional

- Foco em clientes com melhores margens;
- Adequação do mix de produtos e clientes;
- Racionalização de mão de obra e custos;
- Manutenção dos investimentos para eficiência do negócio;
- Reforço da profissionalização;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes;

5.2.2) Reestruturação do Administrativo e Financeiro

- Renegociação dos passivos com o objetivo de readequar a estrutura de capital;
- Crédito junto a instituições financeiras e fornecedores;
- Implantação de processos relacionados à análise de Crédito;
- Adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;



5.2.3) Reestruturação do Comercial

- Destinando foco comercial em estratégias de vendas que elevem o conceito da marca “KADÃO” no mercado do atacado e varejo e tragam a satisfação plena do consumidor, por vezes prejudicada no processo anterior;
- Manutenção do foco no resultado que deve estar presente tanto para quem quer comprar produtos, quanto para quem quer vender produtos e serviços, mesmo que produtos alimentícios, portanto todos os canais de captação serão acompanhados de forma privilegiada com atenção diferenciada no cliente;
- Ampliação da carteira de clientes em toda a região abrangida pela **KADÃO S.A.**, sendo como uma das medidas já adotadas pela Gestão da **KADÃO S.A.**, foi a adequação de seus produtos e serviços, voltando a focar em qualificação estrutural e rentabilidade na produção e venda;
- Planejamento de ampliação e divulgação dos serviços e marcas pelas plataformas das redes sociais, buscando expansão dos negócios através do estímulo comercial em outros meios eletrônicos como sites, rede de relacionamentos e de notícias. Além disso serão veiculados anúncios dentro de plataformas de buscas como “google”, dentre outros.

A direção da **KADÃO S.A.** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pela **KADÃO S.A.** e que poderão ser mantidas.

Um exemplo claro da certeza da direção da **KADÃO S.A.** é o fato de que antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, a sua direção já vinha buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

Outro ponto que reforça o posicionamento da direção da **KADÃO S.A.** é exatamente o momento que estamos atravessando, a crise gerada pelo “Corona Vírus” ou “Covid-19” tem alterado o modo de consumo das famílias que têm buscado produtos com qualidade e com preços acessíveis, o que vem de encontro com os produtos alimentícios oferecidos pela **KADÃO S.A.**

A crise financeira vivenciada pela **KADÃO S.A.** e a conjuntura econômica adversa do país afetaram os seus fluxos de caixa, comprometeram a sua capacidade de honrar pontualmente o pagamento de suas obrigações junto aos credores.

Diante dessa situação, a direção da **KADÃO S.A.** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados em anexo e que:

- Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- Demonstram a viabilidade econômico-financeira da **KADÃO S.A.** e do Plano.

O Plano foi elaborado, considerando alguns cenários alternativos que vêm sendo estruturados pelos seus consultores jurídicos e financeiros, tomando por base este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado por profissional especializado em Contabilidade e Finanças e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado por profissional especializado em Engenharia de Avaliações.

O Plano a ser apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e acionistas.



5.3) DOS MEIOS E MEDIDAS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Da nossa análise, concluímos que o Plano prevê a recuperação da **KADÃO S.A.** pela adoção das seguintes medidas, assim caracterizadas:

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Reestruturação de Créditos

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela **KADÃO S.A.** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente.

5.3.1) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

CLASSE I - Créditos Trabalhistas.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe I – Créditos Trabalhistas.

5.3.1.1) Da carência antes do início do pagamento

Fica estipulado que não haverá período de carência para esta classe.

5.3.1.2) Da correção monetária

A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 2% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano.

5.3.1.3) Do Prazo estipulado para Pagamento

Os valores relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 (três) meses anteriores à Data do Pedido e que tenham valor de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados da intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, cabendo a cada credor demonstrar e identificar créditos que se enquadrem nesta;

Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito mediante incidente de habilitação/impugnação de crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a **KADÃO S.A.** pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período;

Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I e que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e **KADÃO S.A.**, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando a **KADÃO S.A.** pagar em uma ou mais parcelas;

Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, decorrentes de ação judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a intimação da decisão homologatória, ou seja, devem ser quitados até o décimo segundo mês contados do mês seguinte a intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, valor e classificação do crédito mediante incidente de habilitação/impugnação de crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a **KADÃO S.A.** a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período, conforme artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

Os créditos derivados da legislação do trabalho, ficaram limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.



5.3.2) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

CLASSE II - Créditos com Garantia Real.

As disposições deste item são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor.

5.3.2.1) Para os Credores da Classe II (Garantia Real)

O plano prevê que não haverá desconto no montante do débito homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005).

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe II – Garantia Real, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições, após aplicação do desconto previsto, bem como após o prazo de carência estipulado:

Para todos os créditos independentemente do valor:

5.3.2.2) Da carência antes do início do pagamento

Fica estipulado que não haverá período de carência para esta classe.

5.3.2.3) Da correção monetária

Sobre o saldo incidirá anualmente correção monetária com base na TR mais 2,00% a.a., a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito;

5.3.2.4) Do Prazo estipulado para Pagamento

Depois de aplicada a correção monetária conforme item 5.3.2.3 acima o crédito será pago em parcelas semestrais, corrigidas monetariamente.



O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 10 (dez) parcelas semestrais, ou seja, deverão ser feitos dois pagamentos por ano, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro);

A data de início do pagamento é o 25º do mês subsequente à data homologação do Plano de Recuperação.

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica a **KADÃO S.A.** obrigada a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

5.3.2.5) Do Reconhecimento de novos créditos

Havendo o reconhecimento de novos créditos com garantia real, o pagamento aos credores respeitará o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Garantia Real.

5.3.3) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

CLASSE III - Créditos Quirografários.

O plano prevê um **desconto do saldo existente em 70,00% (setenta por cento)** no montante do débito homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005), pois **o passivo reestruturado desta forma possibilitará o pagamento aos credores, respeitadas as carências e prazos de pagamento.**

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe III – Quirografários, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições, após aplicação do desconto previsto, bem como após o prazo de carência estipulado:

Para todos os créditos independentemente do valor:



5.3.3.1) Da carência antes do início do pagamento do saldo remanescente

Fica estipulado período de carência de 23 (vinte e três) meses.

A contagem do período de carência terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

5.3.3.2) Da correção monetária

Após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento) a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal, acumulada do mês da data da homologação do plano até a data do pagamento da parcela;

Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida os juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação do plano até a data do pagamento da parcela;

5.3.3.3) Do Prazo estipulado para Pagamento do saldo remanescente

O prazo de pagamento 20 (vinte) anos ou 240 (duzentos e quarenta) meses, considerando o período de 23 (vinte e três) meses de carência.

Depois de aplicado o desconto de 70% (setenta por cento) e aplicada a correção monetária conforme item 5.3.3.2 acima e após o período de carência de 23 (vinte e três) meses conforme item 5.3.3.1 acima o crédito será pago em parcelas semestrais, iguais e sucessivas.

O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, ou seja, deverão ser feitos dois pagamentos por ano, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro);

A contagem do período de carência previsto neste item, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica a **KADÃO S.A.** obrigado a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

5.3.3.4) Do Reconhecimento de novos créditos

Havendo o reconhecimento de novos créditos com quirografários, o pagamento aos credores respeitará o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários.

5.3.4) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME e EPP – CLASSE IV

CLASSE IV - Créditos ME e EPP.

O plano prevê um **desconto do saldo existente em 30,00% (trinta por cento)** no montante do débito homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005), pois **o passivo reestruturado desta forma possibilitará o pagamento aos credores, respeitadas as carências e prazos de pagamento.**

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe III – Quirografários, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições, após aplicação do desconto previsto, bem como após o prazo de carência estipulado:

Para todos os créditos independentemente do valor:

5.3.4.1) Da carência antes do início do pagamento do saldo remanescente

Fica estipulado período de carência de 12 (doze) meses.

A contagem do período de carência terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

5.3.4.2) Da correção monetária

Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencial – TR mensal, acumulada do mês da data da homologação do plano até a data do pagamento da parcela;

Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida os juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação do plano até a data do pagamento da parcela;

5.3.4.3) Do Prazo estipulado para Pagamento do saldo remanescente

O prazo de pagamento de 6 (seis) anos ou 72 (sessenta e dois) meses.

Depois de aplicado o desconto de 30% (cinquenta por cento) e aplicada a correção monetária conforme item 5.3.4.2 acima e após o período de carência de 23 (vinte e três) meses conforme item 5.3.4.1 acima o crédito será pago em parcelas semestrais, iguais e sucessivas.

O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 10 (dez) parcelas, ou seja, deverão ser feitos dois pagamentos por ano, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro);

A contagem do período de carência previsto neste item, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica a **KADÃO S.A.** obrigado a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

5.3.4.4) Do Reconhecimento de novos créditos

Havendo o reconhecimento de novos créditos de credores ME e EPP, o pagamento aos credores respeitará o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores ME e EPP.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.3.5) NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

O Plano de Recuperação Judicial da **KADÃO S.A.** obriga a todos os Credores sujeitos a este Plano, observado o disposto no Artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, ensejando a novação de todos os seus créditos, a fim de contribuir para que a Companhia **KADÃO S.A.** possa superar a crise econômico-financeira que se encontra.

Desta forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, os Credores se comprometem:

a) Em não reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devidos pela **KADÃO S.A.**, com seus créditos inscritos na recuperação judicial;

b) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do devedor **KADÃO S.A.**, como de seus acionistas e garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos;

c) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, no caso de possuir títulos de terceiros em garantia de qualquer natureza;

d) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dívidas e outras formas existentes) emitidos pelas próprias Companhias da **KADÃO S.A.**;

e) Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

f) Abster-se de fazer quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou contração, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;



g) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos da **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

h) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da **KADÃO S.A.**, como de seus acionistas e garantidores de qualquer natureza

i) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a quaisquer títulos de qualquer natureza, emitidos por terceiros;

j) Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

k) Devolver todos os títulos (cheques, duplicatas, promissórias, etc.) da **KADÃO S.A.** e/ou de terceiros que estejam de posse dos credores, relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial;

As retiradas dos protestos, aos órgãos de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos deverão ocorrer às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito ou que promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;

Os Créditos dispostos neste Plano deverão ser pagos na forma e condições previstas para cada respectiva Classe, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

Com a homologação judicial do presente plano de recuperação se ensejará a novação dos débitos, razão pela qual todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando a **KADÃO S.A.** autorizado a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação.



5.3.6) DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E/OU COBRANÇAS EM FACE DOS ACIONISTAS E/OU TERCEIROS GARANTIDORES DE QUALQUER NATUREZA E SOB QUAISQUER TÍTULOS

Os créditos inscritos no processo de recuperação judicial conservarão seus direitos e garantias em face de terceiros coobrigados, na forma do artigo 49, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005, que devem garantir as mesmas condições e termos devidas pela **KADÃO S.A.**

Enquanto a **KADÃO S.A.** estiver dando cumprimento ao pagamento do plano de recuperação judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos acionistas e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Os acionistas e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal.

Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos acionistas ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos acionistas e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à recuperação judicial.

5.3.7) MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC, TED ou PIX), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação.

Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar a **KADÃO S.A.** a suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na recuperação judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar a **KADÃO S.A.** tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo da **KADÃO S.A.** em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a exclusivo critério da **KADÃO S.A.** pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie.

Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pela **KADÃO S.A.**, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor.

Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude de o Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária.



5.3.8) VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei.

Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação é aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

5.3.9) REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

5.3.10) REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da **KADÃO S.A.**, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

5.3.11) CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (24/10/2022), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano.

Credores que tenham crédito da **KADÃO S.A.** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância da **KADÃO S.A.**

Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da recuperação judicial.

Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da LRF ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da LRF.

A inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da LRF e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor.

Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor.

Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições do item 7.3, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

5.3.12) DA POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO CRÉDITO TOTAL OU PARCIAL

O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas a **KADÃO S.A.**, das previstas originariamente no Plano, sendo que isso não se configurara afronta a par conditio *creditorum*.

46

5.3.13) DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Como forma de pagamento a **KADÃO S.A.** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se a **KADÃO S.A.** não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de recuperação judicial.

5.3.14) EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará a **KADÃO S.A.** livre de tais obrigações, assim como seus acionistas e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável.

Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará a **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos.

O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera a **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.



5.3.15) CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Serão considerados Credores Extraconcurais Aderentes aqueles Credores Extraconcurais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcurais nos termos do Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

Regra. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa da **KADÃO S.A.**, que deverá conter proposta de recebimento parcelado em 120 (cento e vinte) meses, deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seu crédito e carência de 12 (doze) meses para início de pagamento do principal.



5.4) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS - COLABORADORES

O Credor Parceiro se justifica pela especial importância da essencialidade da **KADÃO S.A.** manter relação negocial e de elevar o seu faturamento, o que justifica a concessão de tratamento diferenciado como contrapartida de inequívoco benefício para o próprio desempenho das atividades da Companhia e a superação da crise.

A medida tem por objetivo incentivar que os próprios credores participem ativamente no processo de reestruturação da Companhia da **KADÃO S.A.**

Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores, que efetivamente preencherem ao menos um dos requisitos a seguir:

- a) Será considerado Credor Parceiro aquele que manifestar interesse e disponibilidade em manter relação negocial com a **KADÃO S.A.**, nas condições e termos seguintes previstas no plano de recuperação judicial;
- b) O enquadramento do Credor Parceiro se dará mediante habilitação prévia junto a **KADÃO S.A.**, atendendo os requisitos exigidos nas normas internas desta, bem como apoiando recuperação judicial, especialmente, em Assembleia Geral de Credores;
- c) Os Credores que se habilitarem na condição de Credor Parceiro, deverão se comprometer em manter relação negocial com a **KADÃO S.A.**, formalizando Termo de Compromisso com esta, até a Assembleia Geral de Credores, atestando que preenchem os requisitos exigidos nas normas internas da Companhia;
- d) Se o credor for instituição financeira devem manter os serviços fundamentais para a realização de sua operação no tocante a cobrança bancária de seus clientes e operações financeiras rotineiras (pagamentos e recebimentos), garantindo maior eficiência e menor custo, conforme interesse e conveniência da **KADÃO S.A.**, desde que preenchidos os requisitos exigidos nas normas internas desta;
- e) A **KADÃO S.A.** se reserva no direito de selecionar um ou mais Credores Parceiros, conforme o credor que lhe assegure melhores condições de parceria e que lhe sejam



necessárias conforme seu interesse e conveniência. Serão limitados até quatro (4) instituições financeiras credores parceiros.

5.4.1) INADIMPLEMENTO

O Credor Financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços perderá automaticamente sua condição de Credor Financiador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamento previstos no Plano de Recuperação Judicial.

49

5.4.2) PAGAMENTO DOS CREDORES FINANCIADORES – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os credores 'Parceiros Financeiros', se justificam pela especial importância da essencialidade da Recuperanda em manter relação negocial e de auferir melhores condições para obtenção de recursos novos.

Podem se habilitar para serem 'Parceiros Financeiros' as instituições financeiras, cooperativas de créditos, securitizadoras, FIDC's (fundo de investimento em direitos creditórios), factorings, sociedade simples de crédito ou assemelhados, que possuam créditos habilitados no plano.

Para se habilitar como 'Parceiro Financeiro', os credores interessados devem:

- a) Firmar Termo de Adesão a este instrumento como credor parceiro, aceitando todos os termos condições estabelecidas para o 'Parceiro Financeiro';
- b) O 'Parceiro Financeiro' se compromete em manter relação negocial, mantendo disponibilidade de linha de crédito em favor da Recuperanda, seja na modalidade de empréstimos parcelados ou antecipação de recebíveis, ou quaisquer outras modalidades, considerando a necessidade da empresa.
- c) As condições previstas no item "b" deverão respeitar os critérios e as análises exigidas pelo 'credor e devedora', devendo ser respeitadas as condições justas de mercado e buscando dar as melhores e menores taxas possíveis para relação negocial.

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



- d) Caso mais de um credor se habilite como credor 'Parceiro Financeiro', deverá a Recuperanda selecionar um ou mais parceiros de acordo com sua necessidade e conveniência, conforme credor que lhe assegure melhores condições de parceria, garantindo maior eficiência e menor custo.

O credor que se habilitar como Parceiro Financeiro, receberá seu crédito nas seguintes condições:

- a) O pagamento será feito em 96 (noventa e seis) meses, sendo de 12 (doze) meses carência para início dos pagamentos.
- b) A contagem do período de carência previsto no item "a", terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial;
- c) Os créditos dos credores parceiros não sofrerão deságio previsto para os demais credores, salvo se houver um rompimento nas relações comerciais entre o credor parceiro e a Recuperanda.
- d) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas, ou seja, deverão ser feitos pagamentos de forma mensal, iniciado no mês seguinte ao término do 12º mês de carência.
- e) Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na TR mais juros simples de 3% a.a. (Taxa Referencial acrescido de três por cento ao ano) limitando-se a correção e juros com indexador total de 6% a.a. (seis por cento ao ano) que irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação judicial do plano até a data do pagamento da parcela.

5.4.3) PAGAMENTOS DOS CREDITORES FINANCIADORES – FORNECEDORES / OUTROS

Os credores 'Parceiros de Natureza Operacional' (fornecedores de insumos, matéria prima e prestadores de serviços), o que se justifica pela especial importância da essencialidade da



Recuperanda em manter relação comercial e de obter melhores condições para obtenção de produtos e serviços essenciais a manutenção de sua atividade.

Podem se habilitar para serem 'Parceiros de Natureza Operacional' todos os credores fornecedores de insumos, matéria prima e prestadores de serviços que possuam créditos habilitados no plano.

Para se habilitar como 'Parceiro de Natureza Operacional', os credores interessados devem:

- a) Firmar Termo de Adesão a este instrumento como credor parceiro, aceitando todos os termos condições estabelecidas para o 'Parceiro de Natureza Operacional';
- b) Caso mais de um credor se habilite como credor 'Parceiro de Natureza Operacional', deverá a Recuperanda selecionar um ou mais parceiros de acordo com sua necessidade e conveniência na aquisição de matéria prima, insumos e prestação de serviços necessários para industrialização de seus produtos.
- c) O 'Parceiro de Natureza Operacional' se compromete em manter relação comercial com a Recuperanda, mantendo disponibilidade de fornecimento de matérias prima, insumos e/ou serviços, mediante prática de preços justos de mercado e com concessão de prazos de no mínimo 30 dias para pagamentos.
- d) As condições previstas no item "c" deverão respeitar os pedidos de aquisição feitos pela Recuperanda, conforme seu interesse e conveniência, que apresentará proposta de contratação de novos produtos e/ou serviços, sendo que as condições do fornecimento deverão ser aceitas e devem atender as necessidades e possibilidades definidas pela Recuperanda.
- e) O credor classificado como 'Parceiro de Natureza Operacional' que se recusar a fornecer produtos, insumos e/ou prestação de serviços por mais que duas vezes seguidas a Recuperanda, poderá ser desqualificado de tal condição, ante a quebra de manutenção de relação comercial.



O credor que se habilitar como 'Parceiro de Natureza Operacional', receberá seu crédito nas seguintes condições:

- a) O prazo de pagamento de 6 (seis) anos ou 72 (sessenta e dois) meses, considerando o período de 12 (doze) meses de carência;
- b) A contagem do período de carência previsto no item "a", terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;
- c) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 10 (dez) pagamentos, ou seja, deverão ser feitos pagamentos semestrais, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro) de cada respectivo ano, contados a partir do término do prazo de carência;
- d) Os créditos dos credores parceiros não sofrerão deságio;
- e) As parcelas terão incidência de correção monetária com base na TR mais juros simples de 3% a.a. (Taxa Referencial acrescido de três por cento ao ano) limitando-se a correção e juros com indexador total de 6% a.a. (seis por cento ao ano) que irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir da data da homologação judicial do plano até a data do pagamento da parcela;
- f) É vedada a cessão dos direitos previstos neste aditivo pelos credores a terceiros sem a expressa anuência da Recuperanda;
- g) No caso do dia estipulado para o pagamento cair em dia não útil – for feriado ou final de semana (sábado e domingo) –, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



5.4.4) AMORTIZAÇÃO ACELEDRADA

- a) O Parceiro Financeiro poderá ainda receber seu crédito abrangido na forma de “amortização acelerada”, na importância de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada nova operação que efetivar com a Recuperanda.
- b) O percentual aqui fixado será aplicado sobre o valor líquido da nova contratação, visando a amortização acelerada do crédito abrangido. Entende-se por nova contratação cada contrato mãe celebrado, anualmente, devendo o valor incidir uma única vez independentemente do número de vezes de operações realizadas sobre o mesmo contrato.
- c) As novas operações não sofrerão a incidência de carência e deverão ser pagas no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento dos recursos das novas operações.
- d) No caso do dia estipulado para o pagamento cair em dia não útil – for feriado ou final de semana (sábado e domingo) –, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- e) É vedada a cessão dos direitos previstos neste instrumento pelos credores a terceiros sem a expressa anuência da Recuperanda

5.4.5) LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a **KADÃO S.A.** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso.

Quando da realização do Leilão Reverso a **KADÃO S.A.** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.



5.5) A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **KADÃO S.A.** condiciona ao Plano de Recuperação referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

A atual posição de dívidas da **KADÃO S.A.** é a seguinte:

TIPO DE CRÉDITO	CARÊNCIA	PERIODO DE PAGAMENTOS	TOTAL PRAZO	DESCONTO
Classe I – Trabalhistas demais créditos	Sem carência	12 meses	12 meses	Sem desconto
Classe II – Garantia Real	Sem carência	18 semestrais	120 meses	Sem desconto
Classe III – Quirografários	23 meses	36 semestrais	220 meses	70%
Classe IV – ME ou EPP	12 meses	10 semestrais	72 meses	30%



6 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A) Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano da **KADÃO S.A.**;
- B) Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano.

55

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A) Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção da **KADÃO S.A.** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Companhia;
- B) Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C) Decisão da Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu – Estado de Goiás, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 05 de dezembro de 2022;
- D) Breve Histórico e situação atual do grupo de Companhias contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passou a **KADÃO S.A.**;
- E) Demonstrativos financeiros históricos;
- F) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **KADÃO S.A.** e seus consultores financeiros e que são:
 - Premissas macroeconômicas;
 - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da **KADÃO S.A.** para o período de 01/01/2023 a 31/12/2042, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.



7 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA KADÃO S.A. E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os acionistas da **KADÃO S.A.** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Companhia possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B) Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento Líquido de aproximadamente R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), 70,00% (setenta por cento) menor do faturado em 2022 que leva em consideração as projeções feitas pela **KADÃO S.A.** para o ano de 2023 no que tange ao fechamento da Planta de Jataí-GO, a readequação dos produtos comercializados que proporcionará a recomposição do faturamento conforme a capacidade de geração de caixa da Companhia;
- C) Para os Anos 2, 3 e 4 a “Receita Bruta” foi projetada uma evolução com base em um percentual médio de crescimento real de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) desconsiderando variação possível no faturamento em função da inflação no período;
- D) A partir do Ano 5 até o Ano 12, a “Receita Bruta”, por conservadorismo, foi projetada uma evolução do faturamento com base em um percentual médio de 5,00% (cinco por cento) ao ano, também desconsiderando variação possível no faturamento em função da inflação no período.
- E) Do Ano 13 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 12, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro;



- F) A geração de caixa da **KADÃO S.A.** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
- Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- G) Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros que deverá também ser utilizado para fazer frente a débitos que não estão incluídos na recuperação judicial, tais como dos tributos em atraso, os quais terão previsão para pagamento a partir do ANO 1.
- H) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
 - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
 - Projeções dos Custos;
 - Projeções das Despesas Operacionais;
 - Projeções das Despesas Financeiras;
 - Fluxo de Caixa Projetado
- I) As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos produzidos e comercializados.
- J) Quanto aos tributos incidentes sobre o lucro, as projeções foram realizadas considerando que **A KADÃO S.A.** apura estes tributos com base no Lucro Real, observando assim para fins de projeção a legislação específica do Imposto de Renda para essa forma de apuração.



7.1) OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração da **KADÃO S.A.** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, apresentados neste laudo.

Analizando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A) As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Companhia e da sua atual situação;
- B) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção da **KADÃO S.A.**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da **KADÃO S.A.**;
- C) Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro.
- D) As projeções de receita para o ANO 1, ou seja 2023, foram adequadas as novas realidades de preços de mercado.
- E) Constatamos que a **KADÃO S.A.** realizou a contabilização do IRPJ e CSLL Diferidos, incidentes sobre os Prejuízos Acumulados existentes, isso demonstra a projeção da Continuidade dos negócios através da Recuperação Judicial.

As projeções identificam a continuidade das operações da **KADÃO S.A.** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.



Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

As receitas líquidas deverão ter as variações com base no crescimento real projetado de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) para o período projetado 2024 a 2026 e de 5,00% (cinco por cento) para o período projetado 2027 a 2034, perpetuando para o período de 2035 a 2042, sendo:

PERÍODO	VALOR – R\$
ANO 1	120.000.000,00
ANO 2	123.204.000,00
ANO 3	126.493.546,80
ANO 4	129.870.924,50
ANO 5	136.364.470,72
ANO 6	143.182.694,26
ANO 7	150.341.828,97
ANO 8	157.858.920,42
ANO 9	165.751.866,44
ANO 10	174.039.459,77
ANO 11	182.741.432,75
ANO 12	191.878.504,39
...	
ANO 20	191.878.504,39

Para a realização das projeções das receitas operacionais (2023 a 2042), foram consideradas as atividades da Companhia **KADÃO S.A.** para realização das suas operações, com razoável nível de certeza de geração de caixa, sendo que o EBITDA sobre o ROL (Receita Operacional Líquida) deverá variar ano a ano com a aplicação de gestão profissional, melhoria na operação podendo ser mais bem demonstrado no quadro abaixo:

PERÍODO	RECEITA LÍQUIDA	EBITDA	%
ANO 1	120.000.000,00	4.200.000,00	3,50%
ANO 2	123.204.000,00	5.547.446,75	4,50%
ANO 3	126.493.546,80	5.046.938,05	3,99%
ANO 4	129.870.924,50	4.980.120,04	3,83%
ANO 5	136.364.470,72	5.222.001,21	3,83%
ANO 6	143.182.694,26	5.475.976,01	3,82%
ANO 7	150.341.828,97	5.742.649,91	3,82%
ANO 8	157.858.920,42	6.022.657,33	3,82%
ANO 9	165.751.866,44	6.391.139,68	3,86%
ANO 10	174.039.459,77	6.563.301,60	3,77%
ANO 11	182.741.432,75	6.801.547,15	3,72%
ANO 12	191.878.504,39	7.458.026,07	3,89%
....			
ANO 20	191.878.504,39	7.458.026,07	3,89%

A partir do Ano 1 (2023) o saldo do fluxo de caixa antes dos pagamentos das dívidas concursais e tributárias é sempre positivo no período compreendido entre 2023 e 2042, conforme demonstramos:

PERÍODO	ENTRADAS – R\$	SAIDAS – R\$	SALDO CAIXA ANTES PAGAMENTO – R\$
ANO 1	139.748.000,00	-139.151.143,98	596.856,02
ANO 2	144.225.871,60	-143.726.797,16	499.074,44
ANO 3	149.501.942,37	-147.859.333,41	1.642.608,96
ANO 4	153.978.834,23	-152.324.731,55	1.654.102,68
ANO 5	161.432.775,94	-159.829.403,00	1.603.372,95
ANO 6	169.009.414,74	-167.469.370,32	1.540.044,42
ANO 7	176.777.385,48	-175.241.335,74	1.536.049,74
ANO 8	182.856.254,75	-181.368.230,58	1.488.024,17
ANO 9	190.266.567,49	-187.607.708,80	2.658.858,69
ANO 10	199.779.895,87	-195.298.875,25	4.481.020,61

PERÍODO	ENTRADAS – R\$	SAIDAS – R\$	SALDO CAIXA ANTES PAGAMENTO – R\$
ANO 11	209.768.890,66	-205.049.624,50	4.719.266,16
ANO 12	220.257.335,19	-214.881.590,11	5.375.745,08
...			
ANO 20	220.257.335,19	-214.881.590,11	5.375.745,08

A partir do Ano 1 (2023) para manter o saldo do fluxo de caixa antes dos pagamentos das dívidas concursais, extra concursais e tributárias positivo a **KADÃO S.A.** necessita de captação de capital de giro (fomento) que será amortizado a cada período pela própria geração de caixa operacional, conforme demonstramos:

PERÍODO	FOMENTO – R\$
ANO 1	2.000.000,00
ANO 2	2.800.000,00
ANO 3	4.300.000,00
ANO 4	4.900.000,00
ANO 5	4.900.000,00
ANO 6	4.650.000,00
ANO 7	4.200.000,00
ANO 8	1.650.000,00

7.2) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

- A) As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- B) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- C) A geração de receitas da **KADÃO S.A.** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Companhia;
- D) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **KADÃO S.A.**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- E) Atender as medidas de:
 - i. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
 - ii. A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da **KADÃO S.A.**
- F) As previsões de continuidade das operações da **KADÃO S.A.**, a partir de 2023, no nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da **KADÃO S.A.**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;



- H) Efetuamos testes nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a **KADÃO S.A.**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Companhia líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;
- J) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **KADÃO S.A.** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da **KADÃO S.A.**, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.



7.3) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DA KADÃO S.A.

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das Companhias, estabelecendo que somente às Companhias com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para Fábio Ulhoa Coelho (Comentários à Lei das S.A.'s – Ed. Saraiva – 2013), existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma Companhia economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação, são as seguintes:

64

7.3.1) IMPORTÂNCIA DA KADÃO S.A. NO MEIO SOCIAL E COMPANHIA

A **KADÃO S.A.** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para o Plano de Recuperação foi projetada Receita Líquida anual média consolidada de aproximadamente R\$ 150,1 milhões de reais a partir de 2023 até 2034, perpetuando a partir de 2035 em R\$ 191,9 milhões de reais, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

Ao mesmo tempo, a **KADÃO S.A.** tem uma importância social relevante para a economia das regiões onde possui suas unidades, bem como, para a economia Estadual e Nacional, pois é geradora de empregos diretos e indiretos, sendo que as suas atividades são fundamentais para todos os consumidores que diariamente adquirem seus produtos para alimentação, bem como, para a sua equipe aproximadamente de 500 colaboradores diretos e indiretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

7.3.2) MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

A **KADÃO S.A.** é possuidora de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações muito bem estruturados, todas possuem maquinários nacionais e importados, amplo pavilhão, refeitório, escritório, sendo que durante todo período de atividade a **KADÃO S.A.** investiu em renovar e

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



modernizar máquinas, equipamentos, instalações, capacitação profissional, melhoria e conservação do meio ambiente utilizando de técnicas e equipamentos sofisticados.

7.3.3) O VOLUME DE ATIVOS DA COMPANHIA

O volume total de ativos da **KADÃO S.A.** é considerável, atingindo o montante, de aproximadamente R\$ 88,5 milhões em novembro de 2022, conforme laudo de avaliação patrimonial.

Considerando-se que as medidas a serem implementadas cobrem as áreas logística, financeira, mercadológica e operacional de forma integrada, o Plano de Recuperação a ser apresentado, pretende preservar esse valor econômico, que é relevante.

7.3.4) TEMPO DE ATIVIDADE DA KADÃO S.A.

A **KADÃO S.A.** tem como tradição a indústria e comércio de produtos alimentícios derivados da carne, no segmento de abate de carnes e preparação de subprodutos de abate, com industrialização e comercialização de carnes bovinas, contém 2 unidades produtoras ativas localizadas em Caçu/GO e Rondonópolis/MT, bem como tem duas unidades produtoras em Jatai/GO e Água Boa/MT, contudo a primeira teve suas atividades paralisadas com advento da Pandemia e até o presente momento ainda não foi reativada, passando atualmente por reformas, e a segunda foi paralisada no início de janeiro de 2023 pelos altos custos de produção.

Há décadas vem desenvolvendo suas atividades como referência no setor, através da qualidade dos produtos, profissionais capacitados, geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

Atualmente as vendas representam no mercado interno 98% e no mercado externo e área de livre comércio 2% de sua produção, fornecendo alimentos de qualidade. Os produtos **KADÃO S.A.** estão na mesa não apenas de brasileiros, mas também em países do Oriente Médio, Angola e Hong Kong. Com excelente custo-benefício e cada vez mais interesse do mercado externo nos produtos **KADÃO S.A.**, a empresa aumenta gradativamente sua participação nas vendas internacionais.



7.3.5) PORTE ECONÔMICO

Considerando o porte econômico da **KADÃO S.A.**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto que a **KADÃO S.A.** se ajustou perfeitamente ao conceito de Companhia viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da Companhia irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.



8 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial da **KADÃO S.A.**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e acionistas das Companhias e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

67

- A) A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C) Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **KADÃO S.A.** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- D) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo II deste laudo;
- E) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F) É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que a **KADÃO S.A.** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;



- G) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que a **KADÃO S.A.** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H) O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, comerciais, operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Importante mencionar, que a **KADÃO S.A.** em suas projeções, foi cautelosa e conservadora ao considerar os efeitos da atual crise de saúde, econômica e financeira que o País atravessa, projetando crescimento de faturamento médio além da inflação média de 2,67% nos 3 primeiros anos de projeção, do quarto ao décimo segundo ano projetou média de 5% de crescimento ao ano acima da inflação, mantendo a partir do ano 13 o faturamento atingido no ano 12.

Porém se faz necessário que a **KADÃO S.A.** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de décadas de atuação na região de abrangência e a demais regiões conforme a procura dos pacientes pelo tratamento de altíssimo nível, o que torna admirável a quantidade de pacientes atendidos neste período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **KADÃO S.A.** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.



Maringá, 25 de janeiro de 2023.

CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR

CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8

IBRACON 4192

ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

CRC-PR 007843/O-6



9 – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 104 (cento e quatro) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, que compõe o Laudo e os anexos de I a VII.

Maringá, 25 de janeiro de 2023.



ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2023 a 2042

II – Premissas macroeconômicas

III – Premissas operacionais:

- a) Operacionais
- b) Preços
- c) Custos
- d) Receitas e custos
- e) Despesas e EBITDA

IV - Demonstrativos de Resultados (DRE)

V – Demonstrativo dos Investimentos

VI – Demonstrativos dos Fluxos de Caixa

VII – Evolução do saldo de caixa.



**ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES
ANOS DE 2023 A 2042**



I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2023 até 2042

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo o período de 2023 até o ano de 2042.

Este Parecer Técnico foi preparado pela **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela **KADÃO S.A.** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio da **KADÃO S.A.**

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Companhia e a auxiliar no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE, BP e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração da **KADÃO S.A.** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações das Companhias da **KADÃO S.A.**

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **KADÃO S.A.**

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a **KADÃO S.A.**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro da **KADÃO S.A.** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2023 (Ano 1) até o ano de 2042 (Ano 20)

MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria da **KADÃO S.A.** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (exercícios de 2023 a 2042).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Companhia, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das Companhias da **KADÃO S.A.**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social;

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (DRE)

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras da **KADÃO S.A.**, foram considerados os seguintes pontos:

- A) O comportamento da Companhia junto ao setor de produção e comércio atacadista e varejista de produtos de origem animal em que atua;
- B) As perspectivas futuras da Companhia, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- C) O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- D) A capacidade instalada de produção e comercialização, para o mercado interno e externo.

O detalhamento de todas as premissas e pressupostos adotados encontra-se em nossos arquivos, para quaisquer consultas.



APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

DOS EFEITOS DO PLANO

1. Vinculação do Plano

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial vinculam a **KADÃO S.A.** e todos os seus Credores, e os seus respectivos cessionários ou sucessores, a partir da aprovação deste Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua homologação judicial.

76

2. Processos Judiciais – Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial

Os Credores da **KADÃO S.A.** não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua aprovação por meio de determinação (decisão) judicial, o que segue:

- A) Ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores;
- B) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, contra a Companhia **KADÃO S.A.**, seus acionistas controladores e terceiros garantidores, as quais deverão ser pagas nas mesmas condições dos demais créditos constantes no Plano de Recuperação, de acordo com a classe em que se enquadrar o crédito, porém dividido o saldo nas parcelas remanescentes;
- C) As ações, inclusive trabalhistas, a serem propostas ou que estejam em fase de conhecimento, cujo fato gerador seja anterior ao protocolo da Recuperação Judicial da **KADÃO S.A.** terão suas sentenças, acordos e valores pagos na mesma modalidade, forma e condições estabelecidas no Plano de Recuperação, porém o saldo devedor deverá ser dividido no saldo remanescente da parcela;
- D) Penhorar quaisquer bens ou direitos da **KADÃO S.A.**, de seus acionistas e de terceiros garantidores para satisfazer seus créditos;



- E) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos da **KADÃO S.A.**, de seus acionistas e terceiros garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos;
- F) Reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devido a **KADÃO S.A.** com seus créditos inscritos na recuperação judicial;
- G) Abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da **KADÃO S.A.**, quanto de seus acionistas e garantidores;
- H) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, destes terceiros;
- I) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo própria **KADÃO S.A.**;
- J) Retirar do protesto junto aos cartórios, e os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da **KADÃO S.A.**, quanto de seus acionistas e garantidores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o Plano de Recuperação;
- K) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), retirar os protestos junto aos cartórios ou retirar os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o plano, destes terceiros;
- L) Também deverá retirar os protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo própria **KADÃO S.A.**;



- M) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo própria **KADÃO S.A.**;
- N) Deverá abster-se de buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios contra a **KADÃO S.A.**, seus acionistas e terceiros garantidores.

3. Formalização de Documentos

A **KADÃO S.A.** deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano de Recuperação Judicial.



DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO

1. Modificações do Plano de Recuperação Judicial

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela **KADÃO S.A.** a qualquer tempo, na realização da Assembleia Geral de Credores ou após o trânsito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar o processamento do Plano de Recuperação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam:

- (i) submetidas à votação na Assembleia de Credores;
- (ii) aprovada pelos Credores, inclusive por Credores aderentes.

2. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação, vincularão a **KADÃO S.A.** e seus Credores, inclusive Credores aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores e homologação dessa decisão por parte do Juízo da Recuperação.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A) Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor em período anterior à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerá o Plano de Recuperação Judicial.

80

B) Efeitos Práticos da Novação

Toda e qualquer condição preestabelecida em contratos, com vínculo direto ou indireto aos créditos que se sujeitam a essa Recuperação Judicial, não mais terão validade, pois prevalecerá o “Animus Novandi” deste Plano de Recuperação Judicial.

C) Encerramento do Processo de Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo, após o trânsito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial.

D) Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida ou ineficaz pelo Juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do referido Plano de Recuperação devem permanecer válidos e eficazes.

E) Formas de Comunicação

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **KADÃO S.A.** requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e



serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente para o Administrador Judicial e/ou aos Credores):

“KADÃO S.A.”

Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700, Setor Vale do Sol – Caçu, Estado de Goiás – 75.813-000.

81

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações da **KADÃO S.A.**, poderão ser requeridas por meio de endereço eletrônico, abaixo identificados, desde que endereçada de forma conjunta, obrigatoriamente, ao endereço eletrônico abaixo identificado e desde que haja confirmação de recebimento da correspondência eletrônica pela **KADÃO S.A.**, para possa surtir o efeito legal da comunicação:

"cris" cris@kadaoalimentos.com.br

"Ricardo KADÃO" roliveira@kadaoalimentos.com.br



2. DA CESSÃO

A) Cessão de Créditos e Assunção de Dívida

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, produzindo seus efeitos desde que os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja confirmado que os Cessionários receberam cópia do Plano de Recuperação Judicial.

82

Também fica a **KADÃO S.A.** autorizado a ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano de Recuperação Judicial a terceiros, de acordo com o art. 299 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o que inclui os créditos pertencentes aos Credores inscritos na recuperação judicial, desde que:

(i) O Credor detentor do crédito autorize a concessão;

(ii) o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação sejam informados; e

(iii) os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja formalizado junto aos Cessionários que o mesmo recebeu a cópia do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto aos créditos de trabalhistas estes poderão ser cedidos com a ressalva de que passarão a integrar o grupo dos Credores Quirografários, conforme dispõe o § 4º do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.



3. DA LEI E FORO

A) Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

83

B) Eleição de Foro

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **KADÃO S.A.**, e é acompanhado deste laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por Companhia e profissionais especializados, na forma da Lei de Recuperação Judicial.

Toda e qualquer divergência ou disputa que seja relacionada com o Plano de Recuperação Judicial deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação (Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás).

O Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal devidamente constituído da **KADÃO S.A.** e é acompanhado de:

- Demonstrativo de Resultado e de Fluxo de Caixa projetados para 12 (doze) anos sendo perpetuado a partir do Ano 13, em que a **KADÃO S.A.** se compromete mediante este Plano de Recuperação Judicial quitar suas dívidas perante os Credores, considerando nesse tempo 23 (vinte e três) meses de carência;
- Avaliação dos principais bens que compõem o ativo fixo da **KADÃO S.A.**; e
- Laudo econômico-financeiro. Esse último subscrito por profissional especializado, na forma da Lei de Recuperação Judicial.



ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS



O índice da TR mensal corresponde ao do 1º dia útil de cada mês (% MENSAL)

M/A	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN		25,48%	26,76%	41,44%	2,10%	1,2526%	0,7440%	1,1459%	0,5163%	0,2149%
FEV	7,00%	25,61%	26,40%	39,86%	1,85%	0,9625%	0,6616%	0,4461%	0,8298%	0,2328%
MAR	8,50%	24,27%	25,81%	41,85%	2,29%	0,8139%	0,6316%	0,8995%	1,1614%	0,2242%
ABR	8,93%	21,08%	28,22%	45,97%	3,46%	0,6597%	0,6211%	0,4720%	0,6092%	0,1301%
MAI	8,99%	19,81%	28,68%	46,44%	3,24%	0,5888%	0,6354%	0,4543%	0,5761%	0,2492%
JUN	9,40%	21,05%	30,08%	46,87%	2,88%	0,6099%	0,6535%	0,4913%	0,3108%	0,2140%
JUL	10,05%	23,69%	30,37%	5,02%	2,99%	0,5851%	0,6580%	0,5503%	0,2933%	0,1547%
AGO	11,95%	23,22%	33,34%	2,13%	2,60%	0,6275%	0,6270%	0,3749%	0,2945%	0,2025%
SET	16,78%	25,38%	34,62%	2,43%	1,93%	0,6620%	0,6474%	0,4512%	0,2715%	0,2025%
OUT	19,77%	25,07%	36,53%	2,55%	1,65%	0,7419%	0,6553%	0,8892%	0,2265%	0,1316%
NOV	30,52%	23,29%	36,16%	2,92%	1,43%	0,8146%	1,5334%	0,6136%	0,1998%	0,1197%
DEZ	28,42%	23,95%	36,80%	2,87%	1,34%	0,8717%	1,3085%	0,7434%	0,2998%	0,0991%
ACUM	335,51%	1.156,22%	2.474,73%	951,19%	31,6207%	9,5551%	9,7849%	7,7938%	5,7295%	2,0962%

M/A	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	0,1369%	0,2591%	0,4878%	0,1280%	0,1880%	0,2326%	0,2189%	0,1010%	0,1840%	0,0000%
FEV	0,0368%	0,1171%	0,4116%	0,0458%	0,0962%	0,0725%	0,0721%	0,0243%	0,0451%	0,0000%
MAR	0,1724%	0,1758%	0,3782%	0,1778%	0,2635%	0,2073%	0,1876%	0,0409%	0,1438%	0,0792%
ABR	0,1546%	0,2357%	0,4184%	0,0874%	0,2003%	0,0855%	0,1272%	0,0955%	0,0454%	0,0000%
MAI	0,1827%	0,2102%	0,4650%	0,1546%	0,2527%	0,1888%	0,1689%	0,0736%	0,0449%	0,0510%
JUN	0,1458%	0,1582%	0,4166%	0,1761%	0,2993%	0,1937%	0,0954%	0,1146%	0,0656%	0,0589%
JUL	0,2441%	0,2656%	0,5465%	0,1952%	0,2575%	0,1751%	0,1469%	0,1914%	0,1051%	0,1151%
AGO	0,3436%	0,2481%	0,4038%	0,2005%	0,3466%	0,2436%	0,1466%	0,1574%	0,0197%	0,0909%
SET	0,1627%	0,1955%	0,3364%	0,1728%	0,2637%	0,1521%	0,0352%	0,1970%	0,0000%	0,0702%
OUT	0,2913%	0,2768%	0,3213%	0,1108%	0,2100%	0,1875%	0,1142%	0,2506%	0,0000%	0,0472%
NOV	0,1928%	0,2644%	0,1776%	0,1146%	0,1929%	0,1282%	0,0590%	0,1618%	0,0000%	0,0336%
DEZ	0,1983%	0,3609%	0,1899%	0,2400%	0,2269%	0,1522%	0,0640%	0,2149%	0,0533%	0,1406%
ACUM	2,2852%	2,8023%	4,6485%	1,8184%	2,8335%	2,0377%	1,4452%	1,6348%	0,7090%	0,6887%

M/A	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	0,0715%	0,0864%	0,0000%	0,1126%	0,0168%	0,1320%	0,1824%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
FEV	0,0524%	0,0000%	0,0000%	0,0537%	0,0168%	0,0957%	0,0302%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
MAR	0,1212%	0,1068%	0,0000%	0,0266%	0,1296%	0,2168%	0,1519%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
ABR	0,0369%	0,0227%	0,0000%	0,0459%	0,1074%	0,1304%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
MAI	0,1570%	0,0468%	0,0000%	0,0604%	0,1153%	0,1533%	0,0764%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
JUN	0,1114%	0,0000%	0,0000%	0,0465%	0,1813%	0,2043%	0,0536%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
JUL	0,1229%	0,0144%	0,0209%	0,1054%	0,2305%	0,1621%	0,0623%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
AGO	0,2076%	0,0123%	0,0000%	0,0602%	0,1867%	0,2545%	0,0509%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
SET	0,1003%	0,0000%	0,0079%	0,0873%	0,1920%	0,1575%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



OUT	0,0620%	0,0000%	0,0920%	0,1038%	0,1790%	0,1601%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
NOV	0,0645%	0,0000%	0,0207%	0,0483%	0,1297%	0,1428%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
DEZ	0,0937%	0,0000%	0,0494%	0,1053%	0,2250%	0,1849%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
ACUM	1,2795%	0,2897%	0,1910%	0,8592%	1,7954%	2,0125%	0,5967%	0,0000%	0,0000%	0,0000%

M/A	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	0,0000%	0,1093%								
FEV	0,0000%	0,1093%								
MAR	0,0000%	0,2065%								
ABR	0,0000%	0,2622%								
MAI	0,0000%	0,4289%								
JUN	0,0000%	0,5779%								
JUL	0,0000%	0,7420%								
AGO	0,0000%	0,9847%								
SET	0,0000%	1,1669%								
OUT	0,0000%	1,3181%								
NOV	0,0000%	1,4708%								
DEZ	0,0488%	1,6314%								
ACUM	0,0488%	1,6314%								

Fonte: **BACEN - Banco Central do Brasil**

Acessado em 21/12/2022.



Atualizado em: 17/11/2022

	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*	2026*
ATIVIDADE								
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1,22	-3,30	4,62	2,72	0,52	1,08	1,50	1,50
Agropecuária (%)	0,42	3,75	-0,20	0,05	3,08	2,95	2,95	2,95
Indústria (%)	-0,67	-3,40	4,48	1,27	-0,43	1,51	1,51	1,51
Serviços (%)	1,51	-4,34	4,72	3,78	0,92	1,94	1,94	1,94
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.389,1	7.609,0	8.679,5	9.708,9	10.302,1	11.045,0	11.682,1	12.355,9
População - milhões	210,08	211,65	213,19	214,68	216,12	217,51	218,84	220,11
PIB per capita - R\$	35.173	35.951	40.713	45.225	47.668	50.778	53.381	56.135
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,84	1,18	1,40	1,34	1,30	1,30	1,30	1,30
Produção Industrial (%)	-1,08	-4,45	3,93	-0,20	0,46	-0,11	0,00	0,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,99	13,76	13,23	9,33	8,29	8,07	7,70	7,66
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	2,55	-6,41	-2,05	9,97	-0,82	6,00	5,31	4,44
Rendimento médio real - IBGE (%)	0,42	2,49	-10,77	4,05	-0,28	2,85	3,41	3,56
INFLAÇÃO E JUROS								
IPCA (IBGE) - % aa.	4,31	4,52	10,06	5,74	4,90	3,00	3,00	3,00
IGP-M (FGV) - % aa.	7,30	23,14	17,78	5,89	4,60	3,50	3,50	3,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	7,50	7,50	7,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	4,59	1,90	8,76	13,65	11,77	7,40	7,40	7,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	5,95	2,75	4,44	12,38	13,03	9,42	7,43	7,34
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,57	-1,69	-5,11	6,29	7,74	6,24	4,30	4,21
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	-1,27	-16,55	-11,33	6,13	8,06	5,72	3,79	3,70
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,20	4,87	4,80	6,78	6,95	5,62	5,45	5,57
EXTERNO E CÂMBIO								
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,94	5,15	5,39	5,16	5,23	5,32	5,37	5,42
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	4,03	5,20	5,65	5,25	5,25	5,30	5,35	5,41
Exportações (em US\$ Bilhões)	225,80	210,71	283,83	327,57	295,54	287,19	301,55	316,63
Importações (em US\$ Bilhões)	199,25	178,34	247,65	280,04	240,46	238,39	250,31	262,83
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	26,55	32,37	36,18	47,52	55,08	48,80	51,24	53,81
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-3,47	-1,69	-1,75	-2,12	-1,92	-1,98	-1,98	-1,99
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-65,03	-24,49	-28,11	-39,96	-37,76	-41,04	-43,09	-45,25
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	356,88	355,62	362,02	368,54	375,17	381,92	388,80	392,63
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	69,17	37,79	53,30	75,13	71,02	65,86	67,84	69,87
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-0,84	-9,41	0,75	1,17	-0,37	0,42	0,98	1,42
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	5,81	13,60	4,42	5,53	9,16	7,06	5,33	4,76
Dívida bruta (% PIB)	74,44	88,59	80,27	78,29	83,12	85,45	87,60	89,54
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,12	1,22	1,14	0,97	1,05	1,08	1,11	1,08
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,12	1,14	1,18	1,04	1,02	1,07	1,10	1,09

37

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,52	6,35	6,42	5,09	5,51	5,73	5,94	5,84
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	4,41	5,90	6,36	5,35	5,32	5,68	5,89	5,93
CRÉDITO								
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	6,43	15,60	16,32	12,51	7,49	9,59	9,49	9,76
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	5,01	4,16	4,37	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	2,12	1,45	1,52	2,30	2,00	2,00	2,00	2,00
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	13,90	15,36	20,31	16,89	8,72	12,73	9,78	10,00

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

Última atualização do cenário: 17/11/2022

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS



DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua a **KADÃO S.A.** Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração da Companhia vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da **KADÃO S.A.** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do própria **KADÃO S.A.**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação a Companhia, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas estão no “Demonstrativo de Resultado Projetado”, enquanto que as projeções financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que nesse último demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.

4. Para o Demonstrativo de Resultado projetado

Para projeção dos números que constam do Demonstrativo de Resultado Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

A) Projeções da Receita Bruta (Faturamento)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, porém a partir do ANO 13 as informações foram perpetuadas com base nas informações do ANO 12, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos da **KADÃO S.A.**, observando as previsões do mercado consumidor

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com



de produtos de origem da carne durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que este último levou as projeções para um grau de maior prudência. Portanto, considerando o exposto, a receita bruta (faturamento) está projetada da seguinte forma:

- Para o Ano 1 foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), 70,00% (setenta por cento) menor do faturado em 2022 que leva em consideração as projeções feitas pela **KADÃO S.A.** para o ano de 2023 no que tange a readequação dos produtos comercializados que proporcionará a recomposição do faturamento conforme a capacidade de geração de caixa da Companhia.
- A partir do ANO 2 até o ANO 4, a Receita Bruta foi projetada uma evolução com base em um percentual médio de crescimento real de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) desconsiderando variação possível no faturamento em função da inflação no período;
- A partir do ANO 5 até o ANO 12, a Receita Bruta por conservadorismo, foi projetada uma evolução do faturamento com base em um percentual médio de 5,00% (cinco por cento) ao ano, também desconsiderando variação possível no faturamento em função da inflação no período;
- Do Ano 13 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 12, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro.



B) Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados, sendo que os valores referentes as contribuições para o PIS e a COFINS estão projetadas considerando a forma Não Cumulativa. Já os valores referentes ao ICMS estão projetados tendo como base uma alíquota média incidente sobre as mercadorias e produtos da **KADÃO S.A.** para industrialização, comercialização no atacado, varejo e transporte.

Quanto aos tributos incidentes sobre o Lucro, as projeções foram realizadas considerando que a **KADÃO S.A.** apura estes tributos com base no Lucro Real, observando assim para fins de projeção a legislação específica do Imposto de Renda para essa forma de apuração.

Foi provisionado Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, tomando por base o “estoque” de prejuízos acumulados que a **KADÃO S.A.** possui em seus controles contábeis e fiscais.

O ativo fiscal diferido com relação a prejuízos fiscais, observada a base de cálculo de cada tributo, deve ser reconhecido à medida que for provável que no futuro haja lucro tributável suficiente para compensar esses prejuízos, obedecidas as condições previstas na legislação.

C) Projeções dos Custos

Os custos das mercadorias e produtos foram projetados partindo do custo médio praticado na aquisição de insumos, qual foram realizados da seguinte forma:

- Para o primeiro ano (Ano 1) os custos dos produtos representam 90,00% (noventa por cento) do Faturamento líquido projetado. Com relação as despesas administrativas e comerciais estas representam 6,50% (seis virgula, cinquenta por cento) das receitas líquidas projetadas, já as depreciações representam 0,24% (zero virgula vinte e quatro por cento) da Receita líquida projetada;
- Do Ano 2 ao Ano 12, os custos estão projetados prevendo uma média 90% (noventa por cento) da receita líquida, com a manutenção da projeção dos custos muito em função



da nova postura da **KADÃO S.A.**, profissionalizando sua gestão e implantando controles e processos que proporcionem redução dos custos fixos, por tanto por conservadorismo foi projetado aumento com base na inflação;

- Do Ano 13 ao Ano 20 os Custos seguem a lógica da Receita Líquida projetada e com isso permanecem nos mesmos patamares do Ano 12.

D) Projeções das Despesas Operacionais

Para as Despesas Operacionais, foram projetadas realizando a dicotomia entre o que a Administração e seus assessores julgaram como “Custos Variáveis” (despesas com vendas e outros resultados operacionais) e “Custos Fixos” (despesas correntes), o que para efeitos de projeções a longo prazo, reservaram tratativas diferentes para a atualização dos valores.

- Para o Ano 1 as projeções para o ano de 2023 foram feitas com base em valores realizados e projetados pela direção da **KADÃO S.A.** e seus assessores financeiros, onde os Custos Fixos e Variáveis (operacionais e administrativos) representam 6,74% (seis virgula setenta e quatro por cento) sobre a receita líquida projetada para este ano;
- Do Ano 2 ao Ano 12 sobre os Custos Fixos e os Custos Variáveis não foram projetados inflação por conservadorismo em função da instabilidade econômica e política do nosso País;
- Do Ano 13 ao Ano 20 as Despesas não se alteram por conta do exposto na metodologia da Receita Líquida projetada.

E) Projeções das Despesas Financeiras

No que tange as Despesas Financeiras, foi considerado o custo efetivo que a **KADÃO S.A.** terá para operar com diversas das operações financeiras, como empréstimos para capital de investimentos e renovação de máquinas e equipamentos e a contratação de operações de crédito para o “fomento”, assim terá:



- No Ano 1, está projetado uma reserva de 3,08% (três virgula noventa zero oito por cento) do Faturamento líquido para destinar as Despesas dessa ordem, qual é uma previsão da Companhia para 2023 com estes custos;
- Do Ano 2 ao Ano 12, foi considerado uma média de 0,82% (zero virgula oitenta e dois por cento) em relação as receitas líquidas desse mesmo período, porém as projeções demonstram redução ano a ano em função da redução da necessidade de capital de terceiros pela liquidação dos créditos conforme determina o Plano de Recuperação;
- Do Ano 13 ao Ano 20, repetem-se os valores do Ano 12.

5. Do Fluxo de Caixa Projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas das atividades operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, sendo que para efeito de caixa (disponibilidades).

Após a **KADÃO S.A.** apresentar os valores referentes às “Entradas de caixa” que representam as entradas operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, apresentaram também as “saídas de caixa”, onde estão os valores pagos pela manutenção das operações e os valores devidos a título de tributos Estaduais e Federais (valores parcelados e a parcelar), os quais não entram como créditos sujeitos a recuperação judicial.

Nas saídas de caixa ainda temos os gastos realizados com investimentos, amortização dos empréstimos e fomentos realizados.

Após realizados os devidos ajustes ao resultado projetado, antes de considerar o pagamento aos Credores inscritos na recuperação judicial, é abatido dos valores de caixa os pagamentos referentes aos seguintes compromissos:

- A. A estimativa de valores para pagamento dos débitos relativos aos tributos federais, os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que a Companhia está pagando;



- B. O pagamento dos tributos estaduais com cumprimento dos parcelamentos em que a **KADÃO S.A.** os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que as Companhias estão pagando;
- C. O investimento anual em CAPEX, que são os investimentos ou desembolsos em bens de capital que serão utilizados prestação de serviços e na manutenção das atividades.

Destaca-se também como ingresso de recursos os valores que a **KADÃO S.A.** estará buscando junto aos parceiros financeiros, podendo optar pelas FIDIC's, visando compor seu capital de giro.

As projeções para os pagamentos aos Credores da recuperação judicial, estão previstas no fluxo de caixa conforme as determinações do Plano de Recuperação sendo:

1. Os créditos trabalhistas:

- 1.1. Os créditos serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com correção monetária, após a aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores.

2. Os créditos de credores com garantia real serão pagos da seguinte forma:

- 2.1. Os créditos serão pagos em 10 (dez) parcelas semestrais, com correção monetária conforme disposto neste laudo e no Plano de Recuperação Judicial, sem carência, após a aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores.

3. Os créditos de credores quirografários serão pagos da seguinte forma:

- 3.1. Será aplicado o desconto de 70,00% (setenta por cento) será pago em 217 (duzentas e dezessete) parcelas semestrais devidamente corrigidas conforme disposto neste laudo e no Plano de Recuperação Judicial, após 23 meses de carência depois da aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores.



4. Os créditos da Classe IV que são os créditos de ME – Micro Companhias e EPP – Companhias de Pequeno Porte não terão desconto e serão pagos da seguinte forma:

- 4.1. será aplicado o desconto de 30,00% (trinta por cento) será pago em 10 (dez) parcelas devidamente corrigidas conforme disposto neste laudo e no Plano de Recuperação Judicial, após 12 (doze) meses de carência depois da aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes ao pagamento das parcelas dos créditos inscritos na recuperação judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico **5.3 “Dos Meios e Medidas Empregados na Recuperação” do Plano de Recuperação Judicial**”.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado, exceto no que diz respeito ao EBTIDA. Assim sendo não busca demonstrar via regime de caixa as Receitas a serem auferidas dentro do período.



DA ADMINISTRAÇÃO

1. Continuidade das Atividades

A **KADÃO S.A.** estará sujeita a determinadas limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações ao Juízo do processo de Recuperação Judicial.

97

2. Fomento Ligado a Atividade da Companhia

A **KADÃO S.A.** poderá desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus fornecedores de bens e serviços, visando a garantia de fornecimento de insumos e serviços.

3. Da Obtenção de Recursos

A **KADÃO S.A.** ainda poderá obter uma ou mais linhas de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano de Recuperação, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano de Recuperação, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e financiamentos.

Esclarecendo, ainda, que a Administração da **KADÃO S.A.** está, e estará empenhada em recuperar o seu crédito junto ao mercado (Instituições Financeiras, Fornecedores e Outros).



ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO (DRE)



DRE PROJETADO	ACUMULADO	%																		
Itens	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		ANO 6		ANO 7		ANO 8		ANO 9		ANO 10	
RECEITAS			2,67%		2,67%		2,67%		5,00%		5,00%		5,00%		5,00%		5,00%		5,00%	
Receita Bruta	137.748.000,00	114,79%	141.425.871,60	114,79%	145.201.942,37	114,79%	149.078.834,23	114,79%	156.532.775,94	114,79%	164.359.414,74	114,79%	172.577.385,48	114,79%	181.206.254,75	114,79%	190.266.567,49	114,79%	199.779.895,87	114,79%
DEDUÇÕES																				
Impostos e Devoluções sobre Vendas	-17.748.000,00	-14,79%	-18.221.871,60	-14,79%	-18.708.395,57	-14,79%	-19.207.909,73	-14,79%	-20.168.305,22	-14,79%	-21.176.720,48	-14,79%	-22.235.556,51	-14,79%	-23.347.334,33	-14,79%	-24.514.701,05	-14,79%	-25.740.436,10	-14,79%
RECEITA LÍQUIDA	120.000.000,00	100,00%	123.204.000,00	100,00%	126.493.546,80	100,00%	129.870.924,50	100,00%	136.364.470,72	100,00%	143.182.694,26	100,00%	150.341.828,97	100,00%	157.858.920,42	100,00%	165.751.866,44	100,00%	174.039.459,77	100,00%
CUSTOS																				
Custos dos Produtos Vendidos	-108.000.000,00	-90,00%	-110.160.000,00	-89,41%	-113.101.272,00	-89,41%	-116.121.075,96	-89,41%	-121.927.129,76	-89,41%	-128.023.486,25	-89,41%	-134.424.660,56	-89,41%	-141.145.893,59	-89,41%	-148.203.188,27	-89,41%	-155.613.347,68	-89,41%
LUCRO BRUTO	12.000.000,00	10,00%	13.044.000,00	10,59%	13.392.274,80	10,59%	13.749.848,54	10,59%	14.437.340,96	10,59%	15.159.208,01	10,59%	15.917.168,41	10,59%	16.713.026,83	10,59%	17.548.678,18	10,59%	18.426.112,08	10,59%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS																				
Despesas Comerciais	-4.800.000,00	-4,00%	-4.643.886,50	-3,77%	-5.159.873,75	-4,08%	-5.417.867,50	-4,17%	-5.688.760,75	-4,17%	-5.973.199,00	-4,17%	-6.271.858,75	-4,17%	-6.585.451,75	-4,17%	-6.840.250,00	-4,13%	-7.260.460,50	-4,17%
Despesas Administrativas	-3.000.000,00	-2,50%	-2.852.666,75	-2,32%	-3.185.463,00	-2,52%	-3.351.861,00	-2,58%	-3.526.579,00	-2,59%	-3.710.033,00	-2,59%	-3.902.659,75	-2,60%	-4.104.917,75	-2,60%	-4.317.288,50	-2,60%	-4.540.278,00	-2,61%
Depreciação	-285.000,00	-0,24%	-285.000,00	-0,23%	-285.000,00	-0,23%	-285.000,00	-0,22%	-285.000,00	-0,21%	-285.000,00	-0,20%	-285.000,00	-0,19%	-285.000,00	-0,18%	-285.000,00	-0,17%	-285.000,00	2,36%
RESULTADO FINANCEIRO																				
Resultado Financeiro	-3.700.000,00	-3,08%	-3.608.584,00	-2,93%	-2.526.009,00	-2,00%	-1.263.005,00	-0,97%	-631.502,00	-0,46%	-631.502,00	-0,44%	-631.502,00	-0,42%	-631.502,00	-0,40%	-631.502,00	-0,38%	-631.502,00	-0,36%
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	215.000,00	0,18%	1.653.862,75	1,34%	2.235.929,05	1,77%	3.432.115,04	2,64%	4.305.499,21	3,16%	4.559.474,01	3,18%	4.826.147,91	3,21%	5.106.155,33	3,23%	5.474.637,68	3,30%	5.708.871,58	3,28%
IRPJ / CSLL																				
IRPJ/CSLL	-56.975,00	-0,05%	-393.619,33	-0,32%	-532.151,11	-0,42%	-816.843,38	-0,63%	-1.140.957,29	-0,84%	-1.208.260,61	-0,84%	-1.278.929,20	-0,85%	-1.353.131,16	-0,86%	-1.450.778,98	-0,88%	-1.512.850,97	-0,87%
CSLL	-37.625,00	-0,03%	-289.425,98	-0,23%	-391.287,58	-0,31%	-600.620,13	-0,46%	-753.462,36	-0,55%	-797.907,95	-0,56%	-844.575,88	-0,56%	-893.577,18	-0,57%	-958.061,59	-0,58%	-999.052,53	-0,57%
	-19.350,00	-0,02%	-104.193,35	-0,08%	-140.863,53	-0,11%	-216.223,25	-0,17%	-387.494,93	-0,28%	-410.352,66	-0,29%	-434.353,31	-0,29%	-459.553,98	-0,29%	-492.717,39	-0,30%	-513.798,44	-0,30%
RESULTADO LÍQUIDO	158.025,00	0,13%	1.260.243,42	1,02%	1.703.777,94	1,35%	2.615.271,66	2,01%	3.164.541,92	2,32%	3.351.213,40	2,34%	3.547.218,72	2,36%	3.753.024,17	2,38%	4.023.858,69	2,43%	4.196.020,61	2,41%
(+) Depreciação	285.000,00	0,24%	285.000,00	0,23%	285.000,00	0,23%	285.000,00	0,22%	285.000,00	0,21%	285.000,00	0,20%	285.000,00	0,19%	285.000,00	0,18%	285.000,00	0,17%	285.000,00	0,16%
(+) IR/CSLL	56.975,00	0,05%	393.619,33	0,32%	532.151,11	0,42%	816.843,38	0,63%	1.140.957,29	0,84%	1.208.260,61	0,84%	1.278.929,20	0,85%	1.353.131,16	0,86%	1.450.778,98	0,88%	1.512.850,97	0,83%
(-) Resultado Financeiro	3.700.000,00	3,08%	3.608.584,00	2,93%	2.526.009,00	2,00%	1.263.005,00	0,97%	631.502,00	0,46%	631.502,00	0,44%	631.502,00	0,42%	631.502,00	0,40%	631.502,00	0,38%	631.502,00	0,36%
EBITDA	4.200.000,00	3,50%	5.547.446,75	4,50%	5.046.938,05	3,99%	4.980.120,04	3,83%	5.222.001,21	3,83%	5.475.976,01	3,82%	5.742.649,91	3,82%	6.022.657,33	3,82%	6.391.139,68	3,86%	6.563.301,60	3,77%



DRE PROJETADO Itens	ACUMULADO ANO 11	%	ACUMULADO ANO 12	%	ACUMULADO ANO 13	%	ACUMULADO ANO 14	%	ACUMULADO ANO 15	%	ACUMULADO ANO 16	%	ACUMULADO ANO 17	%	ACUMULADO ANO 18	%	ACUMULADO ANO 19	%	ACUMULADO ANO 20	%
RECEITAS	5,00%		5,00%																	
Receita Bruta	209.768.890,66	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%	220.257.335,19	114,79%
DEDUÇÕES	-27.027.457,90	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%
Impostos e Devoluções sobre Vendas	-27.027.457,90	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%	-28.378.830,80	-14,79%
RECEITA LÍQUIDA	182.741.432,75	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%	191.878.504,39	100,00%
CUSTOS	-163.394.015,07	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%
Custos dos Produtos Vendidos	-163.394.015,07	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%	-171.563.715,82	-89,41%
LUCRO BRUTO	19.347.417,69	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%	20.314.788,57	10,59%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-12.682.900,50	-6,94%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%	-12.757.102,79	-6,65%
Despesas Comerciais	-7.623.483,50	-4,17%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%	-7.675.140,18	-4,00%
Despesas Administrativas	-4.774.417,00	-2,61%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%	-4.796.962,61	-2,50%
Depreciação	-285.000,00	2,25%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%	-285.000,00	2,23%
RESULTADO FINANCEIRO	-631.502,00	-0,35%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%
Resultado Financeiro	-631.502,00	-0,35%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%	-631.502,00	-0,33%
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	6.033.015,19	3,30%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%	6.926.183,79	3,61%
IRPJ / CSLL	-1.598.749,02	-0,87%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%	-1.835.438,70	-0,96%
IRPJ/CSLL	-1.055.777,66	-0,58%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%	-1.212.082,16	-0,63%
CSLL	-542.971,37	-0,30%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%	-623.356,54	-0,32%
RESULTADO LÍQUIDO	4.434.266,16	2,43%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%	5.090.745,08	2,65%
(+) Depreciação	285.000,00	0,16%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%	285.000,00	0,15%
(+) IR/CSLL	1.450.778,98	0,79%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%	1.450.778,98	0,76%
(+) Resultado Financeiro	631.502,00	0,35%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%	631.502,00	0,33%
EBITDA	6.801.547,15	3,72%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%	7.458.026,07	3,89%



ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA



FLUXO DE CAIXA PROJETADO		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ENTRADAS		139.748.000,00	144.225.871,60	149.501.942,37	153.978.834,23	161.432.775,94	169.009.414,74	176.777.385,48	182.856.254,75	190.266.567,49	199.779.895,87
Da Operação		137.748.000,00	141.425.871,60	145.201.942,37	149.078.834,23	156.532.775,94	164.359.414,74	172.577.385,48	181.206.254,75	190.266.567,49	199.779.895,87
Empréstimos - Fomento		2.000.000,00	2.800.000,00	4.300.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	4.650.000,00	4.200.000,00	1.650.000,00		
SAÍDAS	A PAGAR	- 139.151.143,98	- 143.726.797,16	- 147.859.333,41	- 152.324.731,55	- 159.829.403,00	- 167.469.370,32	- 175.241.335,74	- 181.368.230,58	- 187.607.708,80	- 195.298.875,25
Da Operação		- 137.304.975,00	- 139.880.628,18	- 143.213.164,44	- 146.178.562,57	- 153.083.234,02	- 160.723.201,34	- 168.745.166,76	- 177.168.230,58	- 185.957.708,80	- 195.298.875,25
Parcelamento Tributos	12.923.182,83	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98	- 1.846.168,98		
Empréstimos - Fomento		- 2.000.000,00	- 2.800.000,00	- 2.800.000,00	- 4.300.000,00	- 4.900.000,00	- 4.900.000,00	- 4.650.000,00	- 4.200.000,00	- 1.650.000,00	
SALDO		596.856,02	499.074,44	1.642.608,96	1.654.102,68	1.603.372,95	1.540.044,42	1.536.049,74	1.488.024,17	2.658.858,69	4.481.020,61

CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	VALOR	A PAGAR											
Créditos Classe I - Trabalhistas	123.136,15	123.136,15	-	123.136,15									
Créditos Classe II - Garantia Real	89.888,15	0,00%	89.888,15	-	17.977,63	-	17.977,63	-	17.977,63	-	17.977,63		
Créditos Classe III - Quirografários	71.473.623,62	70,00%	21.442.087,09	-		-	1.191.227,06	-	1.191.227,06	-	1.191.227,06	-	1.191.227,06
Créditos Class IV - ME / EPP	332.882,37	30,00%	233.017,66	-	38.836,28	-	38.836,28	-	38.836,28	-	38.836,28	-	38.836,28
Correção Monetária				-	434.940,31	-	433.804,03	-	408.843,21	-	383.882,39	-	358.921,57
				-		-		-	334.320,30	-	309.719,04	-	285.894,49
				-		-		-		-	262.069,95	-	238.245,41
TOTAL	72.019.530,29	21.888.129,05	-	576.054,09	-	490.617,93	-	1.656.884,17	-	1.631.923,36	-	1.606.962,54	-
				-	1.564.383,64	-	1.539.782,37	-	1.477.121,55	-	1.453.297,01	-	1.429.472,47

SALDO FINAL DO PERÍODO		20.801,94	8.456,51	-14.275,21	22.179,33	-3.589,59	-24.339,22	-3.732,63	10.902,62	1.205.561,68	3.051.548,14
-------------------------------	--	------------------	-----------------	-------------------	------------------	------------------	-------------------	------------------	------------------	---------------------	---------------------

SALDO ANTERIOR		0,00	20.801,94	29.258,45	14.983,23	37.162,56	33.572,97	9.233,75	5.501,12	16.403,74	1.221.965,41
-----------------------	--	-------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	-----------------	------------------	---------------------

SALDO ACUMULADO		20.801,94	29.258,45	14.983,23	37.162,56	33.572,97	9.233,75	5.501,12	16.403,74	1.221.965,41	4.273.513,56
------------------------	--	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	-----------------	------------------	---------------------	---------------------

FLUXO DE CAIXA PROJETADO		ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
ENTRADAS		209.768.890,66	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19
Da Operação		209.768.890,66	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19	220.257.335,19
Empréstimos - Fomento											
SAÍDAS	A PAGAR	- 205.049.624,50	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11
Da Operação		- 205.049.624,50	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11	- 214.881.590,11
Parcelamento Tributos	12.923.182,83										
Empréstimos - Fomento											
SALDO		4.719.266,16	5.375.745,08								

CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	VALOR	A PAGAR											
Créditos Classe I - Trabalhistas	123.136,15	123.136,15											
Créditos Classe II - Garantia Real	89.888,15	0,00%	89.888,15										
Créditos Classe III - Quirografários	71.473.623,62	70,00%	21.442.087,09	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06	- 1.191.227,06
Créditos Class IV - ME / EPP	332.882,37	30,00%	233.017,66										
Correção Monetária				- 214.420,87	- 190.596,33	- 166.771,79	- 142.947,25	- 119.122,71	- 95.298,16	- 71.473,62	- 47.649,08	- 23.824,54	- 24.960,82
TOTAL	72.019.530,29	21.888.129,05		- 1.191.227,06									

SALDO FINAL DO PERÍODO		3.528.039,10	4.184.518,02									
-------------------------------	--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

SALDO ANTERIOR		4.273.513,56	7.801.552,66	11.986.070,68	16.170.588,70	20.355.106,73	24.539.624,75	28.724.142,77	32.908.660,80	37.093.178,82	41.277.696,84
-----------------------	--	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

SALDO ACUMULADO		7.801.552,66	11.986.070,68	16.170.588,70	20.355.106,73	24.539.624,75	28.724.142,77	32.908.660,80	37.093.178,82	41.277.696,84	45.462.214,87
------------------------	--	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------



Revelando Ideias, Fixando Valores!

contato@alvoconsultores.com

www.alvoconsultores.com

Maringá, 25 de janeiro de 2023.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



KADÃO ALIMENTOS

Caçu – GO

Proprietário: **KADAO S A**

Endereço: **RUA LAZARO LUDGERO DE SOUZA 700, SETOR VALE DO SOL**

TELEFONE: (64) 3656-2640

Cidade: **CAÇU**

Estado: **GOIAS**

SUMÁRIO

1 TIPO DE AVALIAÇÃO	2
2 INTRODUÇÃO	2
2.1 OBJETIVO	2
2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	2
2.3 DECLARAÇÃO	2
3 AVALIAÇÃO	3
3.1 ESCLARECIMENTOS	3
3.2 RESUMO DO TRABALHO	3
4 METODOLOGIA	13
4.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	13
5 NORMAS TÉCNICAS	14
6 VISTORIA.....	14
7 LOCAIS DE VISTORIA	15
8 MENSURAÇÃO.....	15
9 VIDA ÚTIL.....	16
10 AVALIAÇÃO	16
11 METODOLOGIA EMPREGADA EM ANÁLISE DE VIDAS ÚTEIS.....	16
12 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	16
13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	17
14 AUTORIA	17

1 TIPO DE AVALIAÇÃO

- Avaliação de Ativo Imobilizado
- Vidas Úteis
- Valor Justo de Mercado

2 INTRODUÇÃO

2.1 OBJETIVO

O presente laudo tem como objetivo avaliar, de acordo com sua natureza de funcionamento, estado de conservação, manutenção e agressividade os bens solicitados da **KADAO S A**, que existam fisicamente, além de estabelecer de forma fundamentada os valores com eles relacionados.

2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este laudo foi desenvolvido com base em estimativas de técnicos com capacidade e experiência profissional, além de informações obtidas através de pesquisa de mercado, conhecimento das diligências, onde foram fornecidos importantes informações por parte desta empresa. A MACSEG ENGENHARIA não foi solicitada qualquer tipo de trabalho com o intuito de verificar ou rever informações financeiras com exceção das contidas neste laudo. A MACSEG ENGENHARIA não tem nenhuma obrigação de revisar este relatório no que tange a possíveis alterações que venham a ocorrer após a data de sua emissão, todavia, estamos disponíveis para discutir a necessidade desta revisão, caso haja mudança na economia ou em fatores de mercado que provoquem alterações nesta avaliação. Estando esta avaliação fundamentada em estimativas e condições limites, que estão expostas a incertezas e podem ser submetidas a eventuais alterações, a MACSEG ENGENHARIA não se responsabiliza que os resultados obtidos sejam aceitos posteriormente a data base do presente relatório.

2.3 DECLARAÇÃO

Declaramos não ter nenhum interesse no objeto desta avaliação, seja como MACSEG ENGENHARIA ou na pessoa de seus responsáveis técnicos. Não existe interesse na utilização nem compensação própria da MACSEG ENGENHARIA, na elaboração deste laudo. O presente laudo foi elaborado com base nas normas e diretrizes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

3 AVALIAÇÃO

3.1 ESCLARECIMENTOS

A avaliação técnica realizada pela MACSEG ENGENHARIA refere-se aos bens em seu conjunto (conforme levantado na vistoria), apresentados individualmente para uma melhor fundamentação. Os valores colocados em cada um dos itens, tanto para o custo direto quanto para os encargos gerais, não supõem a reposição e reconstrução total dos imobilizados da empresa, sendo que se enquadram dentro do volume da empresa e do tempo que geralmente a empresa leva para a renovação de suas instalações (manutenção). A vida útil dos bens foi determinada mediante a um estudo prévio de acordo com a natureza de funcionamento, estado de conservação e manutenção. Os valores foram determinados mediante níveis de preços vigentes na data de referência do estudo (JANEIRO de 2023), sem levar em conta à situação conjuntural que poderia alterar pontualmente a avaliação dos imobilizados. O valor determinado para cada um dos bens corresponde ao seu valor justo, ou seja, enquanto os bens se manterem em operação em condições similares àquelas em que operavam na data da vistoria técnica. A extrapolação dos resultados aqui expostos a outros âmbitos geográficos ou a outra data distinta de referência necessitará ser validado. Ressaltamos que este trabalho não deve ser utilizado para outra finalidade a não ser a descrita no tipo de trabalho.

3.2 RESUMO DO TRABALHO

Com base nas premissas e metodologias indicadas para a avaliação dos bens considerados no presente relatório, certificamos o seguinte valor aos imobilizados da KADÃO S A, localizada à: Rua: R LAZARO LUDGERO DE SOUZA 700, SETOR VALE DO SOL, CAÇU /GO, para Máquinas e Equipamentos, nesta data por nós avaliados para,

- Valor Justo de Mercado; e
- Vida útil

Valor Justo de Mercado: R\$ 6.165.731,71 (seis milhões cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

- Valor de Vida Útil Determinada:
- Valor Mínimo: 01 anos
- Valor Máximo: 50 anos

Os valores certificados têm como data base de janeiro de 2023. Consideram-se os bens livres de qualquer ônus, posse, domínio ou hipoteca que pesem sobre o mesmo e para a finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação. Vale esclarecer que foram utilizadas vidas úteis técnicas/econômicas, e não as definidas pela receita federal.


RELAÇÃO IMOBILIZADO
Empresa : KADAO S A

	Bem	Total
600 - COMPUTADORES E PERIFERICOS	190.0-GRAVADORA EXTERNA USB LG GP10/GP50/GP65	95,63
	191.0-ADAPTADOR FUR-02 USB PARA REDE FEASSO	38,91
	192.0-MICRO CENTRIUM DUAL CORE	646,31
	193.0-MICRO CENTRIUM G1820	1.319,00
	194.0-MONITOR 18.5 LED AOC LCD E970SWNL WIDESCREEEN	526,28
	195.0-MOUSE CENTRIUM USB XSCROLL 1200DPI PRETO	26,38
	196.0-TECLADO USB CENTRIUM PRETO	32,98
	199.0-NOTEBOOK HP R051BR/INTEL CORE I5/4GB/500/14	1.866,39
	203.0-MOUSE USB OPTICO CLASSIC BOX PRETO	23,74
	204.0-TECLADO USB STANDARD PRETO	43,53
	205.0-MOUSE SEM FIO MULTILASER ECO PRETO	59,36
	206.0-PEN DRIVE 16GB MULTILASER USB TWIST	23,08
	208.0-MICRO CENTRIUM DUAL CORE 1800	790,74
	209.0-ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION	59,36
	210.0-NOBREAK 700VA SMS BIVOLT NEW STATION	237,42
	263.0-MULT FUNCIONAL BROTHER MPC 7360 DN	586,96
	271.0-PROC. INTEL CORE I3 4170 3.7GHZ	798,00
	272.0-PLACA MAE ASUS H81M-CS/BR LGA 1150	389,11
	273.0-MON. AOC LED 18.5 WISE E970SWNL 1X1UN N.SERIE	538,15
	274.0-MEM. IBM DDR3 4GB (1X4GB) 49Y1406 1X1UN N.SERIE	168,83
	275.0-EST. SMS 300VA REVOLUTION SPEEDY	127,42
	276.0-PLACA PCI-E 2 SERIAIS 1 PARALELA	84,42
	277.0-HD SEAGATE NB SATA 500GB THIN ST500L012	245,33
	282.0-PROC. INTEL CORE I3 7100 3.9GHZ	408,23
	283.0-MEMORIA DE 4GB KINGSTON DDR4 2400MHZ KVR24N17S8/4	131,57
	284.0-GAB. WISECASE FT MOD. 403/3308 PRETO PIANO	69,91
	285.0-MON. AOC LED 18.5 WISE E970SWNL 1X1UN N.SERIE	257,86
	286.0-MOUSE HARDLINE FM-04 USB PRETO	6,60
	287.0-EST. SMS 300VA REVOLUTION SPEEDY	122,67
	288.0-PLACA MAE PCWARE 1151 IPMH110P	176,75
	289.0-HD SEAGATE DESK HDD 1TB	145,09
	290.0-PLACA PCI-E 2 SERIAIS	34,29
	291.0-NOBREAK SMS NEW STATION 700VA	230,17
	292.0-TECLADO PCTOP USB PADRAO PRETO	67,27
	297.0-NOTE LENOVO IP300 15 I7 16GB 1TB W10 PTA	3.116,14
	323.0-DISPLAY LCD 6210	5.815,81
	347.0-MEMORIA DDR3 4 GB 1333 MHZ KINGSTON PC10600	316,56
	348.0-HD SATA 2 500 GB WESTERN DIGITAL	573,77
	349.0-TECLADO PIXXO KM04 PS2 PRETO	39,57
	350.0-MONITOR AOC 15.6 E1670SWU	553,98
	351.0-PLACA MAE PCWARE IPMH61G1 LGA 1155	573,77
	352.0-MONITOR AOC 18.5 E970SWNL	276,99
	353.0-PROCESSADOR INTEL PENTIUM G3250 3.2GHZ LGA1150	692,48
	354.0-ROTEADOR LINK ONE 300MBPS L1-RW333 3 ANTENAS	112,05
	355.0-MOUSE PIXXO MO-L033 USB PRETO	13,19
	356.0-TECLADO PIXXO KB-OA28PB PS2 PRETO	19,79
	357.0-GABINETE VINIK 4 BAIAS PRETO C/ FONTE 200W	59,36
	358.0-GABINETE HARDLINE 2 BAIAS	276,99
	359.0-GRAVADORA DE DVD -RW SATA 22X PRETO OEM LITE-ON	65,95
	360.0-MOUSE PAUTA	16,42
	361.0-ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION	197,85
	362.0-MOUSE KMEX MO-M833 USB	26,38
	363.0-PEN DRIVE 4 GB USB APACER AH132	23,02
	364.0-PLACA MINI PCI COMTAC 2 SERIAL 9049	355,93
	365.0-FILTRO DE LINHA DATASOUND 6 TOMADAS	26,31
	366.0-FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIV PVC CINZA	52,63
	367.0-GRAVADORA DE DVD-RW ASUS 24X PRETO	131,90
	373.0-SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PC	545,35
	374.0-SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PC	545,35
	375.0-IMP. BROTHER MULTIF. LASER MONO 30PPM DCPL 2540DW	846,80
	466.0-PN	2.442,45
	502.0-GABINETE COMPUTADOR PADRAO CAMREY	8.078,88
	530.0-SOFTWARE	2.342,87
	571.0-NOBREAK NHS PRIME SENOIDAL 3200VA	2.703,95

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

	575.0-CABECA DE IMP TERMO TRANS MOD VJ6210.	4.734,94
	588.0-COMP ULTRATOP INTEL DC J3060 1.6	867,24
	596.0-PROC. INTEL CORE I3 - 3220 3.30MHZ.	1.978,50
	597.0-IMP. ZEBRA ZT230.	2.605,03
	608.0-PROC. INTEL CORE I3 - 3220 3.30MHZ.	1.978,50
	609.0-IMP. ZEBRA ZT230.	2.605,03
	616.0-IMPRESSORA MULT HPM 125.	1.173,25
	619.0-COMPONENTES DE COMP.	1.173,25
	624.0-PLACA MAE DESK BRAZIL	302,71
	624.1-MEM KINGSTON DDR3 4GB	85,74
	624.2-HD SEAGATE SATA III 50 GB	111,46
	624.3-GABINETE 2 BAIAS COM FONTE	92,99
	624.4-CABO DE FORA	3,30
	624.5-MONITOR LG LED	349,54
	624.6-PROC INTEL CORE	191,26
	624.7-COOLER BRAZIL PC	23,08
	624.8-TECLADO HOOPSON TPC-058G	16,49
	625.0-SPLIT 12000 HW FRIO ELGIN ECO CLASS	356,13
	625.1-SPLIT 12000 HW FRIO ELGIN	538,81
	627.0-FONTE DE ALIMENTACAO	75,84
	627.1-CABO DE FORA PADRAO	4,62
	627.2-PLACA DE VIDEO AFOX	158,28
	627.3-MEMORIA MICRON 4GB DDR4 2400MHZ	105,52
	627.4-HD SSD S3+ SAT A 3 120GB	148,39
	627.5-PROCESSADOR INTEL CORE	426,37
	627.6-GABINETE GAMER	115,41
	627.7-PLACA MAE DESK BRPC 1151	328,43
	629.0-MON AOC LED 18.5	670,05
	629.1-APARELHO TELEFONICO	211,70
	629.2-TELEFONE INTELBRAS PLENO	98,93
	634.0-IMPRESSORA DE IMPACTO SF-40A	2.176,35
	643.0-EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1.594,67
	648.0-IMP. BROTHER MULTIF. LASER MONO 30PPM DCPL 2540DW	1.375,72
	650.0-PERIFERICOS INFORMATICA	984,63
	653.0-NOBREAK SMS 600VA STATION II BIVOLT 27395	1.192,23
	658.0-NOBREAK SMART-UPS 6KVA 6000W PERPENT 230V MONO	12.340,64
	672.0-BRASIL PC 1151 BPC H310N V1.5 DDR4.	1.186,44
	674.0-HER MULTIF LASER MONO 30PPM 2540DW.	1.375,72
	684.0-PERIFERICOS INFORMATICA	984,63
	686.0-COMPUTADOR FACIL INTEL I5 DDR3 H65.	32.656,43
	687.0-COMPUTADOR FACIL INTEL I5 DDR3 H65.	29.546,29
	691.0-NOBREAK 700VA SMS BIVOLT.	1.192,23
	692.0-SAMSUNG GALAXY.	1.266,52
	696.0-6KVA 6000W PERPENT 230V MONO E SAI.	12.340,64
	707.0-Servidor Dell PowerEdge R440	26.078,08
	724.0-REAKS 700VA NHS MN III C/1 BT 120V.	5.070,24
	738.0-ETOR DADOS POINTLINE 1.510 DCRD BI.	8.500,96
	739.0-PRESSORA LSR BROTHER DCP HL-6402DW.	12.328,96
	754.0-OLUTION S2 5.00 KVA 1F1N 220V 60HZ.	8.309,70
	755.0-PACOTE DE DADOS EM REDE 48G SWITCH.	5.800,73
	777.0-IMPRESSORA HP LJT PRO 400 MFP.	1.379,07
	801.0-PLACA MAE 2XDDR4.	1.415,95
	806.0-COMPUTADOR DE MESA E COMPONENTE	1.351,98
	838.0-COMPUTADOR FACIL INTEL I5 DDR3 H65	2.783,91
	840.0-computador I3 10100 120 gb 4 gb	1.944,21
	946.0-MICROCOMPUTADOR DELL	4.168,44
	948.0-imprensa e peças de informatica	2.753,41
	949.0-Micro computador - Peças	2.217,90
	950.0-LEITOR ID CPX	1.708,11
	951.0-COMPUTADOR ALL IN ONE SAMSUNG	3.115,48
	952.0-Micro Computador - Peças	6.233,59
	953.0-Micro Computador - Peças	1.929,70
	954.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE T225	724,79
	955.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE	724,79
	956.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE	724,79
	963.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE	2.372,22
	970.0-LICENCA DE SOFTWARE TOPPORTARIA	7.140,18
	978.0-PROJETOR BRASIL PC BPC-1080P	2.309,57
	979.0-LICENCA DE SOFTWARE TOPPORTARIA	9.520,25
600 - COMPUTADORES E PERIFERICOS Total		283.571,05
601 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	186.0-TANQUE P/ REC DE LEITE ACO INOX AISI-304	813,54
	187.0-TANQUE P/ REC DE LEITE ACO INOX AISI-304	996,00

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

188.0-TANQUE P/ REC DE LEITE ACO INOX AISI-304	713,53
189.0-TANQUE P/ SEP DE LEITE ACIDO, CAP. 2500 LT	1.594,44
197.0-SPLIT SAMSUNG WALL 24.000BTU MAX PLUS	1.779,99
198.0-FOG.40 MAXI 4B.DUP. LINHA (M4LD)VENANCIO	916,71
200.0-SPLIT SAMSUNG WALL 12.000BTU MAX PLUS	922,64
201.0-INDICADOR DE PESAGEM U.L. DG-N AÇO	3.429,40
202.0-MAQUINA DE ARQUEAR MOD DBA 200	7.914,00
207.0-MONITOR 15.6 LCD AOC LED 1670/1619/E1621	250,61
212.0-KIT PESAGEM 30 X 30	7.254,50
213.0-PURIFICADOR DE AGUA LATINA REFRIGERADO 220V	296,78
214.0-TUBO PLASTICO 4,3 X6,4 BRANCO PERD C/20EVA	13,19
217.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 88X12	393,71
219.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 88X12	461,65
264.0-DISPLAY LCD 6210	4.105,26
265.0-AR COND GREE SPLIT GWC09MA-D1NNA3C 9000BTU 22	825,54
268.0-MOTOR TRIF. 3 CV 4P 4T 90 60 180-X B34D SEW	1.454,36
269.0-MOTOR TRIF. 1,5 CV 4P 4T 80 60 180-X B34D SEW	353,12
270.0-AT TRIF.10KVA 380/440V 60HZ	1.319,00
278.0-BALANCA TOLEDO PRIX III FIT 6/15	1.580,16
281.0-PURIFICADOR INDUSTRIAL B20 COLUNA 2T 220V	910,11
293.0-BOILER CENTER SOL 1000LT - DIV.	1.780,65
294.0-VALV SOL 8222B004 240V 60HZ - ASCOVAL	985,42
295.0-BOMBA 380V 3CV MEBR-1630 1X1 - SCHNEIDER	1.884,67
296.0-TRANSFORMADOR ISOLADOR 900W	791,40
298.0-TV LG LED 43P LG43LH5700/LJ5550	1.087,52
319.0-LAMINA DE SERRA DK MKP 16X0,45MM-3,15	122,01
324.0-VENT.PAR.60CM VENTIDELTA PT PR EMIUM	591,90
325.0-11368827 MOTOR TRIF 4T 2CV 4P WEG 4T 2 4P	524,70
337.0-COMPRESSOR AR SCHULZ MSV20MAX 300L MTA5C	3.066,68
339.0-CARTAO ISO RFID P/ RELOGIO DE PONTO	131,90
340.0-ESMERIL RETO 152MM DEWALT 220V DW882-B2	1.923,81
344.0-SPLIT 24000 HW FRIO LG SMILE - EVAP	511,79
345.0-SPLIT 24000 HW FRIO LG SMILE 220V-1 - COND	1.023,57
376.0-MOTOR TRIF. 1,5 CV 4P 4T 80 60 180-X B34D SEW	1.059,35
377.0-BALANCA MOD. US 20/2 POP-Z LIGHT PRETA R.005	987,93
378.0-BALANCA TOLEDO PRIX III FIT 6/15	790,08
380.0-PAR DE BRACO T BOTAO FRISOKAR	65,95
431.0-TANQUE LATERAL CHARQUE COM REFORÇADOR E BOMBA	16.487,50
432.0-CALHA 900 X 300MM	263,80
433.0-BOJO FRONTAL	989,25
434.0-MOLA DO DESTACADOR INOX TRACAO FIO 3,8 X DA 29 X	197,85
436.0-INJETORA DE SALMOURA ST 345 (STANDARD)	65.950,00
438.0-START DESENGRAXE F 50L VG#	242,10
439.0-START PASSIVANT F 50L VG#	391,23
440.0-CALDEIRA VERTICAL 300 KG	21.104,00
441.0-TRANSPORTADOR DE CORTES PARA SALGA	9.233,00
442.0-TRANSPORTADOR DE CORTES PARA PRE EMB	5.276,00
443.0-TRANSPORTADOR PARA RECEPCAO DE CORTES	10.552,00
444.0-TRANSPORTADOR DE CORTES EMBALAGEM PRIMARIA / VACUO	15.828,00
445.0-TRANSPORTADOR DE CORTES PARA TUNEL	9.892,50
446.0-TRANSPORTADOR PARA RECEPCAO DE CORTES	9.233,00
447.0-TRANSPORTADOR PARA EMBALAGEM SECUNDARIA	5.276,00
448.0-ESTEIRA DE ROLETES	3.957,00
449.0-BANDEJA PARA CONTRA FILE	1.978,50
450.0-SELO MECANICO BALANCEADO 100 MK3	616,63
452.0-MANCAL 100 (STD)	303,98
453.0-BRONZINA / CASQUILHO 100 (STD)	307,70
454.0-MOLA VOLUTA 65, 100, 180, CMO	130,58
457.0-DISCO DE DESCARGA 100 / SUCCAO 65	197,32
458.0-DISCO DE SUCCAO 100	255,36
463.0-MOLA PARA BALANCIM 100 MK1, MK2	93,91
464.0-PRESILHA DA BALANCA 100	16,25
467.0-RELOGIO DE PONTO	342,94
469.0-PLACA CERAMICA INDL 240X115X14MM CINZA B1/T2	251,51
470.0-PLACA CERAMICA INDL 240X115X17MM BEGE B1/T2	111,01
471.0-MAQ DE EMBALARA VACUO 2-110 380V	64.036,79
472.0-KIT 2 CUBETAS PARA MI415 / MW10 / MW11	52,10
473.0-PH IN MEDIDOR DE PH DE BOLSO PARA SEMISSOLIDOS	956,28
474.0-ESTEIRA TELESCOPICA EM ACO INOXIDAVEL	29.677,50
475.0-SUPORTE DA NAVALHA - 265020	174,42
476.0-NAVALHA DENTADA - 265022	325,40
477.0-RASPADEIRA DE CARNE PNEUMATICA - RCR-26/50 EP	3.619,34

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

478.0-LAVADORA PRESSAO 140BAR 1800W LB 220V BLACKDECKER	368,07
486.0-CONJ MYCOM MODELO N8WB C/ MOTOR WEG DE 150CV	36.272,50
488.0-INDICADOR DE PESAGEM U.L. DG-N ACO	1.714,70
489.0-BALANCA TENDAL 600KG	4.946,25
490.0-BALANCA ELET MOD B-530 TOTAL ACO INOX	2.967,75
491.0-LEITOR 1D CPX HR-100 USB	1.305,81
493.0-FPA 10 X 0,65 C/ 3000 M INC ESP	1.375,06
494.0-MAQ. CI-10 (850X400) 380 VOLTS TRIFASICO	19.455,25
496.0-ESTERILIZADOR DE FACAS E CHAIRAS - BOILER	2.951,26
497.0-PLATAFORMA P/ DESOSSA AEREA	6.595,00
498.0-LAVATORIO PAREDE INDIVIDUAL	1.648,75
499.0-LAVATORIO PLATAFORMA	824,38
500.0-LAVATORIO COLUNA INDIVIDUAL	3.825,10
501.0-CARRO PARA RETALHOS	2.581,94
504.0-GANCHEIRA 06 GANCHOS INTERCALADOS (1050MM)	4.016,36
505.0-CORTINA DE AR INOX - 1200MM	1.813,63
506.0-GRAXA LUBRAX 10	761,72
509.0-RASPADEIRA DE CARNE PNEUMATICA - RCR-26/50 EP	1.645,45
510.0-INTERRUPTOR DE SEGURANCA -TRAVA ARTICULADA	472,20
511.0-ESTEIRA TRANSP CHAPA INOX 304	1.246,46
512.0-JCS2202.2P4TT60I4.220FF.A2FF113.380 -	1.655,35
514.0-RESIST. 10X375 500W, 230-240V(959,31
521.0-TERMOPAR TIPO ""J"" DIAM.12X6,25""	99,25
524.0-MOLA COMPREM DM 5 X 24 COMP	29,76
525.0-SINALIZADOR NEON REF.ZC 220V VERM.	20,26
527.0-MOLA 0 MEDIO 12 5 X 53 5 COMPR	96,60
531.0-REATOR ELETRONICO EB258A26 2X58W TLD/2X65W TLT 220	281,11
532.0-LAVA BOTAS ROTATIVO DE 05 LUGARES - 380 VOLTS	12.992,15
533.0-LAVA BOTAS ROTATIVO DE 06 POSICOES- 380 VOLTS	7.485,33
534.0-ECOBLOCK 5 D1 E0 423MM 180MY BOB(KG)25KG	5.696,06
536.0-INVERSOR V20 380-480V 4KW/5CV 8.8A MODBUS	2.308,25
537.0-VACUOMETRO DIGITAL	2.546,49
538.0-EMPILHADEIRA STILL BR20 4770 SERIE	17.938,40
540.0-SCBOPP 6NP CO 128KB AAC005 TRIPLE	15,83
542.0-KR2000 - TURBIDIMETRO DIGITAL PORTATIL	1.417,93
543.0-REF 260L ELECTROLUX 2PORTAS CLASSE A	892,62
544.0-PURIFICADOR IBBL FR600 SPECIALE	445,99
545.0-EVAP. INT. 11.500 LG INV SYSTEM F. A USNQ122HSG3	458,40
546.0-COND. EXT. 11.500 LG INV SYSTEM F. A USUQ122HSG3	812,26
547.0-EVAP. INT. 12.000 SPRI MIDEA F. A 42MACA12S5 220	373,66
548.0-COND. EXT. 12.000 SPRI MIDEA F. A 38KCX12S5 220 V	691,49
552.0-MOLA DO DESTACADOR INOX TRACAO FIO	692,48
553.0-CLIMATIZADOR EVAPORATIVO-LF-32500 MASTER	4.830,84
554.0-SEPARADOR CHAPA DOBRADA 1180X980X30 MM	7.831,56
559.0-TRANSPALETEIRA SAC.Z30	1.615,78
560.0-TRANSPALETEIRA SAC.Z30	1.615,78
566.0-MACARICO CORTE GO2-800.	527,27
567.0-GABINETE COMPTDOR. PADRAO CAMREY.	1.884,29
568.0-CHAPA GALVANIZADA 3,00 X 1,20 14.	635,84
569.0-PERFIL INOX 304 1,5MM.	1.308,36
570.0-KIT 8 RADIO COMUNICADOR WALK TALK.	455,06
572.0-CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - LF-44500 GOLD.	6.397,15
573.0-FILTRO ECOLOGICO MODELO 2018 INOX	16.817,25
577.0-PRENSA DESAGUADORA PRD-145.	26.380,00
578.0-TANQUE INOX 3720 LTS.	1.648,75
579.0-LAVADORA KARCHER ALTA PRES HD 585 PROF 2.	1.312,41
581.0-COXIM R-3232 TRAZ. MOTOR OM-364.	92,33
582.0-BAT TRAC 12 EL X TSF 100-3(324 AH)	3.460,19
583.0-BAT TRAC 12 EL X TSF 100-3(324 AH).	3.460,19
584.0-PRENSA ROTATIVA 4 CAIXAS STANDARD.	63.312,00
585.0-CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - LF-44500 GOLD.	6.578,51
586.0-MBOMBA ME BR 1630 3.0CV TRIF - SCHDER.	1.572,91
587.0-BAU DE 5,5 DE COMP X 2,30 DE LARGURA USADO..	6.595,00
589.0-PRENSA ROTATIVA 4 CAIXAS STANDARD.	63.312,00
590.0-ESTEIRA TS MOVE 2MTX1MT INOX C/DATADOR INK JET	11.805,05
591.0-JATO JACTO J6000 M16.	1.797,14
592.0-LIMPADOR DO SIST DE COMB MICROFLEX 939 ADICIONAL.	687,86
593.0-SPLIT AGRATTO HW 12K 220/1 F INV.	1.154,13
594.0-PERFIL IND GALV TRAPEZIO 25-0.43.	2.611,62
595.0-TERCA 100X50X2.25X6000MM.	2.037,20
598.0-AFIADORA E VAZADORA DE FACAS.	11.871,00
599.0-BALANCA PRIX III 6/15KG STANDARD.	1.490,47

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

600.0-MICRO BRASIL PC.	1.582,80
601.0-MESA ESTEIRA DE INOX DE 4M.	13.190,00
602.0-TRANSPALETEIRA SAC Z30 - 685X1150MM.	1.642,16
603.0-PLANO 2 A 4MM-ESTRUTURAS METALICAS PARA	5.379,27
604.0-PLANO 2 A 4MM-ESTRUTURAS METALICAS PARA	1.582,80
605.0-SPLIT AGRATTO HW 12K 220/1 F INV.	1.154,13
606.0-PERFIL IND GALV TRAPEZIO 25-0.43.	2.611,62
607.0-TERCA 75X40X2.25X6000MM.	2.037,20
610.0-AFIADORA E VAZADORA DE FACAS.	11.871,00
611.0-PARTE DE INSTALACAO FRIGORIFICA.	36.417,59
613.0-SERRA FITA BERMAR 2.82 INOX	4.286,75
614.0-SERRA FITA BERMAR 2.82 INOX	4.286,75
615.0-SERRA FITA P/ OSSOS MODELO TLX-40TS.	5.258,85
617.0-RELOGIO PONTO HENRY HEXA E.	1.081,58
618.0-SERRA FITA P/ OSSOS MODELO TLX-40TS.	5.258,85
620.0-CALCULADORA FIN. HP 12C GLD BR.	209,72
621.0-RELOGIO PONTO HENRY HEXA E.	1.081,58
622.0-TRANSPORTADOR MANUAL EVOL.BYG	1.824,84
623.0-LAVADORA KARCHER ALTA	1.450,90
626.0-TRANSPALETEIRA SAC. Z30	1.642,16
635.0-MOTOR TRIF. 7,5CV 2P 220/380V PREMIUM	2.101,99
640.0-COND AR AGRATTO HW INV ECO 12000 CU	1.319,00
642.0-BALANCA COMPUTADORA UPX ACQUA15	1.642,16
647.0-MOTOR WEG IR2 3CV 4P 220/380/440V 90L B3D	883,73
651.0-BEBEDOURO	1.503,66
652.0-MATERIAIS EM ACO INOX	9.167,05
656.1-MOTOR ELET. W22 2CV 4P 220/380/440V B3D 11543943	1.088,18
657.0-SERRA FITA P/ OSSOS MODELO TLX-40TS 380V/ESQ	6.445,95
660.0-TALHA 2 TONS C/ 6 MTS TRIF. 220/380.	8.731,78
661.0-PAINEL ELETRICO PARA ETE 80M²/DIA.	3.554,57
662.0-SISTEMA DE TRATAMENTO PARA ETE.	19.785,00
664.0-PROC. INTEL CORE I3 - 3220 3.30MHZ.	1.442,99
665.0-MOTOR TRIF 4CV 4P 220/380V PLUS.	3.191,98
666.0-A LSR BROTHER DCP 8157 DN S/TONNER.	1.088,18
667.0-SERVATORIO CAP. 30.000L 2,70H 5,30.	13.124,05
668.0-A MICROBOLHAS MCL 1104 5,0 CV INOX.	9.364,90
670.0-B THEBE P-11/6 NR 3,0 CV TRIF IP21.	3.403,02
671.0-PALETEIRA MANUAL LINDE MODELO M25.	1.022,23
676.0-O IND. PISO PIXBP 100L 220V NARDIN.	1.503,66
685.0-BEBEDOURO	1.503,66
688.0-EQUIPAMENTOS EM ACO INOX.	9.167,05
694.0-MOTOR TRIF 4T 2CV 4P WEG 4T 2 4P.	1.088,18
695.0-FITA PARA OSSOS MOD. TLX-40TS 380V.	6.445,95
698.0-ALFA 2 TONS C/ 6 MTS TRIF. 220/380.	8.731,78
718.0-EPARADOR DE LIQUIDO VERTICAL USADO.	10.288,20
743.0-AK530 MEDIDOR DE COR PARA AGUA.	4.256,93
746.0-SIKAFLEX UNIVERSAL CZ B1.	1.846,60
766.0-NTO HENRY HEXA E ADV BARRAS PROX F.	6.555,43
797.0-DIMETRO DIGITAL C/ REGISTRO TU LOG.	1.870,26
798.0-SP2ND NH3 DETECTOR DE AMONIA.	3.949,09
802.0-A CARCACA JV BUSTER V COD. 1023620.	9.562,75
807.0-RILHO 2000KG C/ CELULA E INDICADOR.	7.782,10
811.0-CV 380V EBS-1 JARVIS DUPLO GATILHO.	16.487,50
815.0-ENVAPORATIVO YORK CE 300.000 KCAL.	21.763,50
818.0-Transpaleteira SAC.Z30 - 685x1150mm	4.801,16
819.0-MR-F 51 3 R, 1/65.8,H1,5CV,4P,3T (W)	10.572,23
832.0-AR CONDICIONADO GREE	1.252,39
834.0-RESP PA 540 PP C/CILIN.ACO 7L 300 B SBPR	6.265,25
837.0-RESPIR. SFC 2001-VO ALLTEC	6.265,25
839.0-- PHANTOM 2000 SISTEMA DETECTOR DIGITAL N	47.780,78
842.0-TAB SAM A7 LITE T225 OC/8 7 /AND11/32GB/4G/GF	4.057,80
845.0-PHANTOM 2000 SISTEMA DETECTOR DIGITAL N	55.826,78
846.0-EXAUSTOR / VENTILADOR QUAD. LFKY-1220 S	5.905,82
847.0-CARRO INOX PRA TRANSPORTE C/ TAMPA	12.593,15
848.0-CORTINA DE AR INOX - 1000MM	2.703,95
848.1-RELOGIO PONTO HENRY HEXA E	1.180,51
850.0-SC ZEBRA LEITOR DE CODIGO DE BARRAS	1.708,83
943.0-Imp. Zebra	12.952,59
944.0-LEITOR DE CODIGO DE BARRAS	3.668,53
945.0-Coletor C6000 Android 10	9.583,06
957.0-BOMBA SCH CENT. TRIF.	11.033,44
958.0-PLASTIFICADORA POLASEAL	455,06

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

	961.0-PS45S ELETRODO DE PH - MEDIDOR DE PH	1.793,44
	962.0-BALANÇA 10 KG	2.638,00
	964.0-AR CONDICIONADO	1.208,27
	966.0-VACUOMETRO DIGITAL	3.898,57
	967.0-RESERVATORIO CAP. 30.000L	21.613,13
	969.0-MAQUINA DE GRAMPEAR SELOCLIP	8.363,42
	971.0-BAT TRAC 12 EL	11.067,58
	972.0-MAQUINA DBA 6000 10MM 850X400 MM 380V	13.190,00
	973.0-ESTUFA AGRICOLA TROP SHRIMP FARMING	197.850,00
	975.0-SELADORA PICA PAU PNEUMATICA 600 MM	19.785,00
	976.0-GERADOR TG10000CXE 9KW MONO 115V/230 V TOYAMA	4.538,61
	977.0-RASPADEIRA DE CARNE PNEUMATICA - RCR-26/50 EP	12.647,19
	981.0-BONE PULLER	22.423,00
	982.0-EMPILHADEIRA LINDE L14-091	58.302,73
	983.0-MAQUINA DE EMBALAR A VACUO 2-110 380V TRIFASICO	39.570,00
	984.0-BOOSTER REG MULTIP PRESSAO VBA43A-F04GN	5.183,67
	985.0-SPLIT HW FRIO LG SMILE - 220V-1 CONDICIONADO	5.363,82
	986.0-MAQUINA DE EMBALAR A VACUO 2-62 - SELOVAC	78.413,89
	987.0-REDUTOR PQ DA ESTEIRA - LC	3.044,95
	988.0-BOMBA SCH CENT. TRIF. BC 92SR 2 1/2	6.841,19
	989.0-MOTOBOMBA 7,5CV 1P-55 3 ESTAGIO FAMAC	4.583,53
	990.0-MODULO DE ABASTECIMENTO 20.000L	55.266,10
	991.0-FREEZER 2T 532LTS BRANCO 220V	2.546,84
	992.0-EMPILHADEIRA LINDE L14-091	17.463,56
	994.0-MOTOR TRIF 7,5CV 2P 220/380 PLUS	3.363,45
	995.0-TANQUE PARA CHOQUE TERMICO	64.762,90
	997.0-ESTEIRA MODULAR C/ SISTEMA EASY CLEAN	55.398,00
	998.0-MAQUINA DBA 6000 10MM 850X400 MM 380V	13.190,00
601 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Total		1.982.173,75
602 - INSTALAÇÕES PREDIAIS / EDIFICAÇÃO	222.0-POLITRIZ 7"" GPO14CE 1400W 220V UN 0001 UN""	426,63
	299.0-CIMENTO CP II Z-32 CIPLAN SC 50KG	485,39
	300.0-TUBO SOLD. 50MM 6MT PLAST. CL-15	68,96
	301.0-TUBO SOLD. 25MM 6MT PLAST. CL-15	9,16
	302.0-AREIA GROSSA BERGAMO	1.187,10
	304.0-COLA EXTRA BRANCA 1KG	87,95
	305.0-CIMENTO CP II-F-32 CAUE USO GERAL SC 50KG	943,09
	306.0-ANEL VEDACAO BORR. 75MM	1,11
	307.0-VALVULA N.1 PIA BCO S/UNHO	2,23
	308.0-FECHADURA STAM 803/03 TIPO ALAVANCA INOX EXT.	29,24
	311.0-CARRINHO DE MAO REFOR. QUADRADO ESFERA	161,58
	312.0-VERGALHAO CA60 4,2MM 12MT	106,51
	313.0-ARAME RECOZIDO BWG N.18 GERDAU	8,90
	314.0-CIMENTO CP II 40 GOIAS USO GERAL 50KG	949,68
	315.0-TELHA ONDULADA BRASILIT 3,66X1,10M 6MM	550,68
	316.0-TIJOLO SANTA RITA 19X29 8 FUIROS	2.572,05
	317.0-REJUNTE BRANCO QUARTZOLIT 5K	38,12
	318.0-LUZTOL PISO CZA CHUMBO 18LT	230,42
	321.0-MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4	372,62
	322.0-VALVULA SOLENOIDE VJ6210	1.820,54
	326.0-CHAPA ALUMINIO P/PISO NR.11 1200X3000MM	494,63
	327.0-CANTONEIRA ACO INOX 304 1 X1/8	118,71
	328.0-CANTONEIRA ACO INOX 304 1.1/2 X 1/8	178,07
	329.0-CANTONEIRA ACO INOX 304 1.1/2 X 1/4 X6000MM	461,65
	341.0-LONA PRETA MAXLONA 8X50 21K	355,68
	342.0-LONA P/B NORTE 8X50 R200 MANTA 58K	733,73
	346.0-CONECTOR RJ45 WURTH	9,89
	370.0-CANTONEIRA ACO INOX 304 1.1/2 X 3/16 X 6000MM	1.015,63
	371.0-BARRA REDONDA MACICA A/I 304 3/8	527,71
	372.0-MB THEBE P-11/6 NR 3,0 CV TRIF IP21	1.170,61
	383.0-LONA PRETA MAXLONA 8X 50 RF120 21K	469,70
	384.0-VERGALHAO DOBRADO 10.00 MM - 3/8 CA50 - 12MT	316,74
	385.0-VERGALHAO DOBRADO 5.00 MM - CA60 - 12MT	192,69
	386.0-MALHA Q - 196 10 X 10 FIO-5.0 2.45 X 6	2.012,77
	387.0-EUCATEX ACR PISO PRE CINZA ESCURO 18L	342,94
	388.0-TUBO GALVANIZADO A FOGO 3/4	296,78
	515.0-JUNTA TORICA OR12X3	8,01
	516.0-RESORTE COMPRESION 21.5	167,94
	517.0-JUNTA TORICA OR 050X3	48,49
	518.0-JUNTA TORICA OR VI 22X3 FPM	128,84
	519.0-JUNTA TORICA OR 020X3	2,67
	520.0-CORDAO SILICONE 4.1 (SOMENTE N	17,26
	522.0-JUNTA TORICA OR 020X3	5,34

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

523.0-TELHA PERFILADA TRAPEZIO 25 GVL #28	690,60
526.0-PERFIL DE SILICONE	55,45
528.0-BARRA DE SOLDA SHD 250	2.626,63
529.0-ANEL O RING	29,12
565.0-CIMENTO CIPLAN CPII Z32 50 KG	7.122,60
574.0-CIMENTO CIPLAN CPII Z32 50 KG.	7.122,60
637.0-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO INSTALAÇÕES	10.767,49
641.0-INSTALAÇÕES	1.725,03
645.0-INSTALAÇÕES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	10.930,86
646.1-MATERIAL PARA PISO UCRETE	7.973,05
649.0-PISO UCRETE	2.730,49
656.0-INSTALAÇÕES REFRIGERAÇÃO	7.914,00
659.0-TUBOS E CHAPAS INOX	31.677,24
673.0-MATERIAL PARA INSTALAÇÕES	2.558,53
675.0-RETE URETANO HF/WR COMP. 02 2,26KG.	7.973,05
677.0-REFLETOR LED 20W 6500K SMD IP67.	883,73
683.0-UCRETE HF/WR COMP1 2.38KG	2.730,49
689.0-ATERIAIS INSTALACAO DE REFRIGERAÇÃO	7.914,00
697.0-PA INOX 304 1,20MMX1219X3000MM-2PC.	31.677,24
699.0-MIX POLIOLA	18.466,00
700.0-BLOCO 1FRC CLASSE F(parte camera fria)	23.742,00
701.0-X 300.000 X 0,5 COM PRIMER ESPECIAL	20.752,64
702.0-TUBOS DE AÇO INSTALAÇÕES	68.198,50
703.0-painel iso termico	19.785,58
704.0-valvula de segurança amonia	5.012,20
705.0-tubos de aço	9.793,58
706.0-MICROFIBRA DE VIDRO	8.600,54
708.0-INSTALAÇÕES CERRALHERIA	4.403,53
710.0-"A I 8" W 200 X 19,3 ASTM-572 - 6MT."	1.344,40
711.0-MATEIRAIIS DE INSTALAÇÃO AÇO CARBONO	32.611,19
712.0-"EICA VSRE-10 1" C/FILTRO 220V/60HZ."	3.884,46
713.0-PERFIL DE CHAPA PQ N 13.	2.735,45
714.0-PERFIL DE CHAPA FQ N 14.	20.149,87
715.0-"A I 8" W 200 X 19,3 ASTM-572 - 6MT."	4.294,80
716.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	1.286,97
717.0-PARA PINTURA REFORMA E INSTALAÇÕES	2.126,81
719.0-BRONZINA E PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO	4.796,68
720.0-CASQUILHO P/ MYCOM B SUP/INF 1MM.	11.948,21
721.0-REJUNTE QUART. BRANCO 5KG.	261,51
722.0-PISO 33 X 57 BG ABSLT.	3.457,34
723.0-ARGAMASSA AC1 INT.20KG.	614,03
726.0-E OUTROS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO	32.640,44
727.0-A DESC/ SUCCAO FORTE 16x11 / 23x13.	9.647,25
728.0-A DESC/ SUCCAO FORTE 16x11 / 23x13.	8.099,00
729.0-PISTAO COMP. MADEF 6C 16X11 23X13.	5.356,97
730.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	1.052,43
731.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	2.620,66
732.0-TINTA BRCO. NEVE.	1.185,79
733.0-TINTA FD BRANCO P/M 3,6LT.	5.541,78
734.0-ALUMINIO LISO 0,7X1000MM.	27.540,72
735.0-PERFIL DE CHAPA FQ N 14.	4.698,94
736.0-LUMINIO P/ISOLAMENTO 0,35MMX1000MM.	11.923,76
737.0-DISCO CARB - FLAP 115 X 22 NR40.	2.037,74
740.0-EIO A/C A-106 SOLDA P/AMONIA 1.1/2.	41.948,16
741.0-TOTEM.	6.555,43
742.0-TINTA BR GELO 18 LT.	2.636,07
744.0-LIZANTE FRIO ASFALTO IGOL 55 18LTS.	4.144,96
745.0-"IA EM POLIPROPILENO COM PORCA 3/4"."	1.616,43
747.0-PARTE DE INSTALACAO FRIGORIFICA.	61.378,48
748.0-LIZANTE FRIO ASFALTO IGOL 55 18LTS.	1.741,08
749.0-ABRACADEIRA FECHADA 1.	9.138,97
750.0-ALUMINIO LISO 0,7X1000MM.	6.331,20
751.0-ALVULA SUCCAO COMP. MADEF 6C 16X11.	6.027,20
752.0-COMPRESSOR AMONIA ALTERNATIVO 106E.	36.272,50
753.0-ETROCALHA PERFURADA 200X100X3000MM.	19.604,78
756.0-INVERSORA P/SOLDA TIG-180P 220V.	5.062,36
757.0-ALUMINIO LISO 0,7X1000MM.	26.380,00
758.0-CATRACA TOPDATA TOPFIT BIO PROX.	3.099,65
759.0-INSTALAÇÃO REFRIGERAÇÃO	4.788,62
760.0-INSTALAÇÃO REFRIGERAÇÃO	14.465,37
761.0-FUNDO ACAB VC SMI BRILHO 18 LT.	1.668,29
762.0-INSTALAÇÕES REFRIGERAÇÃO	30.534,85

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

	763.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	6.216,32
	764.0-INSTALAÇÕES REFRIGERAÇÃO.	8.417,10
	765.0-TUBO A/C A106 S/C SCH-40 PRETO 4.	14.760,49
	767.0-"FILTRO SUCCAO 3"" COMP. MADEF 16X11."	1.743,06
	768.0-PLATAFORMA P/ DESOSSA AEREA.	3.660,23
	769.0-"EICA VSRE-10 1"" C/FILTRO 220V/60HZ."	21.008,37
	770.0-ULA DE SEGURANCA 175 LIB 1 4 LONGA.	2.330,67
	771.0-PERMEABILIZANTE VIAPLUS 5000CX18KG.	3.625,07
	772.0-TINTA EGM LUZTOL ALUMINIO 3.6.	4.344,13
	773.0-"OQUEIO A/C A-106 SOLDA P/AMONIA 1""."	23.687,26
	774.0-VIRABREQUIM P/ SABROE S/ACESSORIOS.	12.295,06
	775.0-ALTE CONTRA FERRUGEM BRANCO 3600ML.	4.615,84
	776.0-"TAMPAO GALV. 2""."	4.765,28
	778.0-ALUMINIO LISO 0,7X1000MM.	4.748,40
	779.0-PA INOX 304 2,00MMX1219X3000MM-1PC.	3.403,93
	781.0-VALVULA RETENCAO C/FILTRO.	4.689,05
	782.0-"TUBO A/C A106 C/C SCH-40 PRETO 3""."	5.407,97
	783.0-"TUBO A/C A106 C/C SCH-40 PRETO 3""."	5.407,97
	784.0-TINTA ACR BRANCO GELO 18LT.	1.718,97
	785.0-CAMISA COMP MADEF 6C 16X11 23X13.	30.296,34
	786.0-POLIURETANO PRETO.	3.957,00
	787.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	3.025,48
	788.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	2.010,52
	789.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	2.010,52
	790.0-CHAPA ACO CARBONO 3/16 1200X3000.	7.147,22
	791.0-AREIA N° 1 P/ FILTRO D.AGUA.	2.690,76
	792.0-ALTE SINTETICO BRANCO NEVE 3,600ML.	3.114,07
	793.0-EUCATEX ESM BRI BVRI GELO 3,6L.	2.585,18
	794.0-TINTA ACR BRANCO GELO 18LT.	1.120,50
	795.0-VISOR DE NIVEL 1157MM REFLETIVO.	8.596,46
	796.0-"EICA VSRE-10 1"" C/FILTRO 220V/60HZ."	5.935,50
	799.0-VALV ALIVIO ALAV 1 COMODORO.	1.957,40
	800.0-ALUMINIO LISO 0,7X1000MM.	7.943,68
	803.0-"IO A/C A-106 SOLDA P/ AMONIA DN 3""."	3.170,22
	804.0-ALVULA SUCCAO COMP. MADEF 6C 16X11.	5.869,55
	805.0-CARRETILHA.	13.190,00
	808.0-POLIURETANO BRANCO.	2.453,34
	809.0-EPOXI AMARELO 3600ML.	2.745,82
	810.0-A ESLAMTE SINTETICO VERMELHO 3,6ML.	2.426,34
	814.0-ALUMINIO LISO 0,7X1000MM.	8.296,51
	820.0-VIGA I GALVANIZADO	1.357,25
	821.0-BARRA REDONDA INOX 304 5/8" CORTADA	6.075,31
	821.1-UCRETE HF/WR COMP1 2.38KG	7.211,78
	823.0-CALHA INOX 304 CH13 - SEM GTIN	9.556,16
	824.0-VALVULA SEGURANCA AMONIA DUPLA 3/4" - SEM GTIN	5.625,53
	825.0-VALV SEG VS4 (16KG / CM2)	1.815,47
	826.0-INSTALACAO REFRIGERAÇÃO	21.573,56
	827.0-CHAPA INOX 304 KG 1,5MM CORTADA - SEM GTIN	2.172,99
	828.0-TUBO GALVANIZADO	5.234,41
	829.0-TUBO GALVANIZADO	1.495,75
	830.0-CHAPA INOX	1.121,81
	831.0-BARRA REDONDA INOX	8.106,68
	833.0-TUBO INOX	8.706,71
	835.0-REG.TEMP. E5GC-QX1A6M-0 ENTR UNIV	2.984,18
	841.0-CONTROLE DE TEMPERATURA UNIV 48X48MM S4	2.984,18
	844.0-instalacoes refrigeração	13.999,87
	947.0-revestimento industria	23.860,91
	965.0-PERFIL DE CHAPA - TELHA	14.509,00
	968.0-RALO SIFONADO 250X250	7.033,57
	974.0-ENDURIT ARG G - COMP. A POLIPISO	23.860,91
	430.0-INSTALAÇÕES MATERIAL CONSTRUÇÃO	17.256,48
	437.0-INSTALAÇÕES MATERIAL CONSTRUÇÃO	40.737,97
	709.0-INSTALAÇÕES MATERIAL CONSTRUÇÃO	1.533,11
	725.0-INSTALAÇÕES RETENCAO P/ AMONIA 1""."	9.431,27
602 - INSTALAÇÕES PREDIAIS / EDIFICAÇÕES Tota		1.323.869,17
604 - MOVEIS E UTENSILIOS	1000.0-ISOPAINEL - CANTONEIRA	17.219,47
	215.0-BELICHE MONTEIRO MONACO	364,70
	216.0-BELICHE MONTEIRO MONACO	364,70
	218.0-FORNO MICROONDAS ELECTROLUX MEG41/41P 31L 220W	289,52
	220.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 88X12	230,83
	223.0-COL ORTOBOM PHYSICAL RES LISO 78X12	373,94
	224.0-COL ORTOBOM PHYSICAL RES LISO 78X12	498,58

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

225.0-PANELEIRO AÇO IPLO- PREMIUM BR ITATIAIA	507,16
226.0-CONJUNTO MESA THAIS 1,35 X0,80 06	685,88
227.0-ROUPEIRO CAJU 6 PORTAS CHOC/NOCE BR HENN	533,54
228.0-BELICHE MARIFLOR TORNEADA	164,02
229.0-BELICHE MONTEIRO MONACO	182,35
230.0-BELICHE MONTEIRO MONACO	364,70
231.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 88X12	448,46
232.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 78X12	326,45
233.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 88X12	112,12
234.0-CADEIRA FIXA SECRETARIA GIOBEL	78,48
235.0-MESA C/ GAVETA DITALIA DL-764 AN/PT	326,45
236.0-COL ORTOBOM PHYSICAL RES LISO 78X12	461,65
237.0-BELICHE MONTEIRO MONACO	182,35
238.0-CS D28 78X14 ULTRAFLEX	370,64
239.0-BELICHE SAO JOSE	144,29
240.0-CS D28 78X14 ULTRAFLEX	185,32
241.0-CS D28 88X14 ULTRAFLEX	206,75
242.0-BELICHE MONTEIRO MONACO	182,35
243.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 78X12	437,69
244.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 88X12	218,80
245.0-BELICHE MARIFLOR TORNEADA IMBUIA	163,93
246.0-ROUPEIRO BRIZ 04P GRIS HENN	579,04
260.0-CONJ BOX ORTOBOM STAR BOX 88X53 MOLA - 01 VOL	237,42
261.0-EST TECNO MOVEIS CASA BLANCA 3X2 CANTO C/CHAI	1.253,05
262.0-BELICHE MONTEIRO MONACO	182,35
266.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO IMETRO 78X12	222,91
267.0-ARQUIVO ACO MOV NOBRE 4GAV 0,60 CZ/TXT CH 26	236,76
279.0-ARMARIO PA 90 190X0.90X0.40 CPE	1.437,71
280.0-EST DE ACO 1,98X0,90X0,40 CZ AMAPA	1.002,44
320.0-MANGOTE LARANJA 2	276,99
330.0-ARQ. DE ACO 4 GAVETAS C CARRINHO	1.516,85
331.0-ASS ENC EVIDENCE PRETO ROAL	224,23
332.0-BASE EVIDENCE EMPILHVEL CROMADA ROAL	382,51
333.0-ASS ENC PRESIDENTE ALTO GOMADO CE PT TOK CHAIR	164,88
334.0-ASS. ENC. PRESIDENTE BAIXA C COSTURA GO	130,22
336.0-BASE PRESIDENTE GIRATORIA PRETA FRISOKAR	197,85
338.0-MESA REFEITORIO 04 LUGARES DOBRAVEIS BR CASTOFAR	2.057,64
379.0-POLTRONA PRESIDENTE HOSANA	989,25
381.0-BASE SECRETARIA GIRATORIA PRETA L FIXO PLAXMETAL	145,09
382.0-ASS/ENC EXEC. S/ LAMINA PT CORANO	145,09
435.0-RACK MOVEI P/COMPUTADOR FECHAD	877,14
451.0-CAMISA SIMPLES 100 S/L	535,38
468.0-RACK SEMINOVO GALVANIZADO	4.616,50
482.0-FACA MUND PROF 5516 05 BRANCO	290,44
483.0-FACA MUND PROF 5516 05 AMARELO	290,44
484.0-CHAIRA MUND 5540 12.L BRANCO	428,54
485.0-CHAIRA MUND 5540 10.L BRANCO	358,64
503.0-MESA PARA ANOTACAO	2.835,85
507.0-GANCHO CARRETILHA	2.308,25
508.0-FPA 10 X 0,65 C/ 3000 M INC ESP	1.833,41
513.0-DEC-2,5.FV17000C -COMPOSTO POR ESCADA E GUARDA	13.229,57
549.0-FOGAO 4B ATLAS COLISEUM	295,94
550.0-BASE GAZIN JACQ. 995248	790,35
551.0-COLCHAO GAZIN MARIO	867,32
555.0-CONTAINER METALICO 780X980X880	422,08
556.0-RACKS METALICOS 1000X1200X1750	369,32
557.0-PALERACK 1000X1200X2220	283,59
558.0-PALLETS DE ACO 1000X1200X150 MM	751,83
628.0-ESTRUTURA METALICA	2.110,40
628.1-LAMINADO DE PVC TD3	2.697,36
628.2-LAMINADO DE PVC TD3 1,40 BRANCO	1.582,80
628.3-JANELA DE TENDA	593,55
630.0-CADEIRA DIRETOR C BRACO	263,80
631.0-CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COURO	553,98
632.0-CADEIRA DE FIO A4 EXTRA LUXO	1.635,63
633.0-CORTINA DE AR INOX	3.495,35
636.0-CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	217,64
638.0-PAINEL INOX 800X600X200	1.813,63
639.0-PERFIL INOX 304 1,2MM	4.908,04
644.0-CADEIRAS DE ESCRITORIO	1.384,95
654.0-jogo de mesa e estofado	1.103,34
655.0-lavadora e outros utensilios	1.760,87

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

	663.0-CADEIRA ERGONOMICA.	4.454,92
	669.0-ILADO 1,66X0,75X0,35 CINZA E OUTRAS	659,50
	678.0-MOVEIS E UTENCILIOS ACOMODAÇÕES	3.390,49
	679.0-MESA NOBRE 1,50 2GAVETA.	220,93
	680.0-CONJ BOX ORTOBOM - 88X43 ORTOP.	1.309,11
	681.0-GUARDA ROUPA 4 PTS 2 GAVT.	869,88
	682.0-MOVEIS E UTENCILIOS ACOMODAÇÃO	1.455,38
	690.0-LAVADORA ELETROLUX LT15 15KG 220W.	1.760,87
	693.0-IRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRACO.	1.103,34
	780.0-O PERSON. P USO PROP. EM VESTIARIO.	10.222,25
	812.0-ROUPEIRO BRIZ 04P GRIS.	1.919,15
	813.0-BEBEDOURO PRESSAO IBBL.	824,38
	816.0-FRIGOBAR MIDEIA 45L BRANCO 220W.	961,66
	817.0-FRIGOBAR MIDEIA 96L BRANCO 220W.	1.885,36
	849.0-TELEVISAO E CAMERA DIGITAL	1.510,26
	851.0-ROUPEIRO DE ACO 16PORTAS PEQ GVP516E CINZA	7.874,43
	942.0-FORNO IND. GAS 80X60 INOX	1.120,49
	959.0-MESE DE REUNIÃO - CADEIRAS	1.424,52
	960.0-CADEIRA DIRETOR GIRATORIA - ARMARIO	7.716,15
	993.0-TVC PHILIPS LED 43P	1.767,46
	999.0-PORTA CORRER 1600X2500X100MM TP100 ENGEGRIL	7.650,20
604 - MOVEIS E UTENSILIOS Total		152.614,01
608 - Veiculos	1000.1-ATEGO 2426/48 VEICULO NOVO MERCEDES-BENZ	309.965,00
	1001.0-ATEGO 2426/48 VEICULO NOVO MERCEDES-BENZ	309.965,00
	1002.0-ATEGO 2426/48 VEICULO NOVO MERCEDES-BENZ	309.965,00
	1003.0-ATEGO 2426/48 VEICULO NOVO MERCEDES-BENZ	309.965,00
	1004.0-ATEGO 2426/48 VEICULO NOVO MERCEDES-BENZ	309.965,00
	1005.0-ATEGO 2426/48 VEICULO NOVO MERCEDES-BENZ	309.965,00
	1006.0-CARROCERIA TRANSPORTES DE BOVINOS 11.500M	82.437,50
	1007.0-CARROCERIA TRANSPORTES DE BOVINOS 11.500M	82.437,50
	1008.0-CARROCERIA TRANSPORTES DE BOVINOS 11.500M	82.437,50
	1009.0-CARROCERIA TRANSPORTES DE BOVINOS 11.500M	82.437,50
	1010.0-CARROCERIA TRANSPORTES DE BOVINOS 11.500M	82.437,50
	1011.0-CARROCERIA TRANSPORTES DE BOVINOS 11.500M	82.437,50
	481.0-FIAT FIORINO FLEX ANO 2010 HOD-9054	13.190,00
	843.0-HONDA - BROS NXR 160 ESDD VERMELHA	8.243,75
	HONDA BIS 2019 PLACA OGT0306	10.495,00
608 - Veiculos Total		2.386.343,75
609 - Equipamentos de Comunicacao	211.0-TELEFONE INTELBRAS PLENO GRAFITE/PRETO	52,76
	535.0-APPLE IPHONE 5S 16GB-PRETO NAC AAT	1.049,92
	541.0-AP 4G APPLE IPHONE 8 64GB CINZA IMP	4.431,84
	576.0-SAMSUNG GALAXY J6 DTV PRETO.	625,45
609 - Equipamentos de Comunicacao Total		6.159,97
605 - TERRENOS	terreno situado: R. Rua Projetada (Lote 06, Quadra I) – Loteamento A. Farias Albu	31.000,00
605 - TERRENOS Total		31.000,00
Total Geral		6.165.731,71

4 METODOLOGIA

4.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia aplicável é selecionada em função da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. Sua escolha deve ser justificada atendo-se ao estabelecido na parte 5 da NBR 14.653, com o objetivo de mostrar o comportamento do mercado por meio de modelos que demonstrem racionalmente o convencimento do valor. Os procedimentos avaliatórios usuais têm a finalidade de identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, de seu custo, bem como determinar indicadores de viabilidade. Para os bens móveis empregamos o “Método Comparativo de Dados de Mercado” e o “Método do Custo de Reposição”. Na prática de avaliação de bens, uma abordagem de cálculo é incluída ou

omitida baseada na aplicabilidade do método para o tipo de bem. Na determinação dos valores foram empregados os seguintes termos e definições: Valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa. Valor justo (líquido de venda) é o valor a ser obtido pela venda de um mercado ativo, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda. Valor contábil é o valor pelo qual um ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e provisão para perdas. Valor Residual é o valor estimado que uma entidade obteria pela venda do Ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil. O critério geral empregado para determinar a Vida útil remanescente leva em consideração o regime de operação prevalecente naquele tipo de indústria; e quando difere é feito um ajuste em função do regime de operação, obsolescência tecnológica e regime de manutenção. Através da expectativa de vida esperada, o prazo esperado devida útil do bem, considerados a vida média esperada do tipo de ativo e a idade daquele bem em particular, obtemos o valor remanescente de vida útil.

5 NORMAS TÉCNICAS

No presente Trabalho de avaliação utilizamos as diretrizes constantes da Parte 5 da NBR 14.653 que detalha os procedimentos gerais da norma de avaliação de bens – NBR 14.653-5:2006 – no que diz respeito à avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral.

6 VISTORIA

É o exame circunstanciado e consequente descrição do bem inspecionado, visando sua classificação em relação ao universo que pertence. Vistoria realizada entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

7 LOCAIS DE VISTORIA

LOCAL /UNIDADE	SETOR	
CAÇU/GO	DESOSSA	
CAÇU/GO	EMBALAGEM/SECUNDARIA	
CAÇU/GO	EMBALAGEM	
CAÇU/GO	EXPEDIÇÃO/CHARQUE	
CAÇU/GO	SALGA	
CAÇU/GO	EXPEDIÇÃO RESFRIADO/CONGELADO	
CAÇU/GO	ALMOXARIFADO	
CAÇU/GO	REFEITORIO/COZINHA	
CAÇU/GO	VESTIÁRIOS	
CAÇU/GO	LAVANDERIA	
CAÇU/GO	ÁREA DE VIVÊNCIA	
CAÇU/GO	ALMOXARIFADO	
CAÇU/GO	SALA GARANTIA DA QUALIDADE	
CAÇU/GO	SALAS DE ESCRITÓRIO (FINANCEIRO, FATURAMENTO...)	
CAÇU/GO	SALA SESMT	
CAÇU/GO	PORTARIA	
CAÇU/GO	MANUTENÇÃO	
CAÇU/GO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	
CAÇU/GO	PÁTIO	

8 MENSURAÇÃO

A mensuração do valor recuperável dos bens foi determinada pelo valor líquido de venda, que para determinação do valor recuperável do ativo denominamos de “Valor Justo”. De acordo com a determinação deve ser baseada na melhor informação disponível para refletir o valor que uma empresa possa obter para a baixa do ativo em uma base comutativa, entre partes conhecedoras e interessadas. Com base nos procedimentos acima das normas de avaliação de bens NBR 14.653 – 5 determinamos o valor recuperável dos bens: Natureza que possuem mercado ativo: Instalações Industriais, Linha de produção, Benfeitorias, Instalações Elétricas, Equipamentos Industriais, Móveis e Utensílios.

9 VIDA ÚTIL

A Lei 11.638/07 introduziu conceitos que já existiam nos USGAAP (United States Generally Accepted Accounting Principles) e nos IFRS (International Financial Reporting Standards) ajustando as demonstrações financeiras à realidade no que concerne à Vida Útil Econômica dos Bens do Ativo Imobilizado.

Esta lei é regulamentada por diversos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Este comitê editou a interpretação que tem a finalidade de tratar de alguns assuntos relativos à implementação de pronunciamentos. Destacamos o CPC 27 que trata da contabilização do ativo imobilizado e define conceitos aplicáveis, entre eles os conceitos de Vida Útil, Valor Depreciável e Valor Residual. Na prática contábil brasileira historicamente os prazos de depreciação vinham sido baseados na Instrução Normativa 162 da Receita Federal (IN 162) e, atualmente na Instrução Normativa RFB Nº 1700 DE 14/03/2017 (IN 1700), legislação tributária que estabelece prazos de depreciação usualmente inferiores aos prazos de Vida Útil dos Bens. Estes prazos eram alterados para refletir a Vida Útil quando se efetuava reavaliação espontânea.

10 AVALIAÇÃO

Para a determinação da Vida Útil têm-se como base a vida média esperada obtida através da consulta a fabricantes de equipamentos e tabelas publicadas. O estudo então envolveu a análise da retirada de operação de bens em função de seu estado físico, obsolescência e capacidade produtiva futura, sendo determinado o comportamento estatístico da vida esperada de conjuntos de bens de natureza semelhante.

11 METODOLOGIA EMPREGADA EM ANÁLISE DE VIDAS ÚTEIS

Como as tabelas não proporcionam uma leitura direta, é necessário que conheçamos a Vida Útil Determinada dos Bens. As Vidas Úteis são determinadas essencialmente por quatro métodos: } Pesquisa Bibliográfica; } Método do Cálculo Reverso da Vida Útil ou Método Estatístico; } Métodos Alternativos; } Metodologia de Determinação do Valor Residual.

12 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Nesse laudo aplicamos a Metodologia de Pesquisa Bibliográfica, utilizada para imóveis, benfeitorias e também para bens móveis, quando o registro de baixa se efetuadas num determinado período não é suficiente para aplicação do método estatístico. A pesquisa bibliográfica é realizada no Brasil e exterior, junto a órgãos com representatividade de comprovada. Desta pesquisa são retiradas práticas de Vidas Úteis efetivamente aplicadas para os diversos tipos de bens analisados. Para isso, constituímos uma Tabela de Grupos e Famílias, pela compilação de informações de várias fontes com

credibilidade no mercado, tais como: estudo de Vidas Úteis do IBAPE, tabelas técnicas de vida média por tipo de indústria e tipo de bem publicada pela Editora PINI, livro Engenharia de Avaliações.

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Engenharia de Avaliações – Introdução à metodologias Científicas 3ª. Edição Autor – Rubens Alves Dantas Editora Pini

Estudo de Vidas Úteis para Máquinas e Equipamentos Autor – Osório Accioly Gatto Editado pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS Norma - NBR 14.653;

Princípios de Engenharia e Avaliações. 5ª. Edição Autor - Alberto Lélío Moreira Editora Pini

Responsabilidade dos Engenheiros e Arquitetos – Fundamentos e Aplicações. 5ª. Edição Autor – Rone Antonio de Azevedo Editora Kelps • Pronunciamento Técnico 27 – Ativo Imobilizado. Autor – Comitê de Pronunciamento Contábeis

14 AUTORIA

A autoria deste laudo cabe a:

MACSEG Engenharia, Inspeção e Consultoria em Segurança do Trabalho LTDA., registrada no CNPJ sob o número 38.343.535/0001-38, sendo representada pelo Engº Marcius Antônio Cândido dos Santos, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, com RNP do CREA nº 1018639292.

CAÇU, 23 DE JANEIRO DE 2023.

Marcus Antônio C. dos Santos
Eng.º Mecânico e de Segurança do Trabalho
Registro Nacional 1018639292



Marcus Antônio C. dos Santos
Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho
Reg. Nacional 1018639292